



Instituto Politécnico de Tomar

Escola Superior de Gestão de Tomar

A Relevância dos Benefícios Fiscais nas PME Excelência da Região do Médio Tejo

Dissertação de Mestrado

Sónia Isabel Costa Calado

Mestrado em Auditoria e Finanças

Tomar / outubro / 2023



Instituto Politécnico de Tomar

Escola Superior de Gestão de Tomar

Sónia Isabel Costa Calado

A Relevância dos Benefícios Fiscais nas PME Excelência da Região do Médio Tejo

Dissertação de Mestrado

Orientado por:

Mestre Daniel Ferreira de Oliveira

Dissertação apresentada ao Instituto Politécnico de Tomar
para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do
grau de Mestre em Auditoria e Finanças

Dedico este trabalho aos meus pais,
que são o farol que ilumina o meu caminho
e aqueles que me motivam
a lutar sempre pelo que acredito.

“Nunca sabes que resultados virão da tua ação,
mas se nada fizeres,
não existirão resultados.”

Mahatma Gandhi

“Conhece todas as teorias,
domina todas as técnicas,
mas ao lidar com uma alma humana,
sê apenas outra alma humana.”

Carl Jung

Resumo

O Estado concede benefícios fiscais às empresas com o propósito de impulsionar a economia e promover o crescimento das empresas contribuindo, desta forma, para o aumento da competitividade da economia portuguesa. Os benefícios fiscais desempenham um papel essencial, não só pela simples redução da carga fiscal, mas, fundamentalmente, pelo potencial de crescimento e o impacto económico e social que proporcionam. A necessidade de conhecer e compreender este precioso instrumento é imperiosa.

Os benefícios fiscais encontram-se dispersos na nossa legislação: no Estatuto do Benefícios Fiscais (EBF), no Código Fiscal ao Investimento (CFI), no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) e em legislação avulsa como na Lei do Orçamento de Estado (OE). Esta diversidade e dispersão dificulta o seu entendimento e a sua consequente utilização justificando, plenamente, a realização deste trabalho. Este estudo pretende ser um contributo para facilitar o conhecimento e o acesso aos benefícios fiscais em vigor.

Esta dissertação foca-se no estudo dos benefícios fiscais em relação ao IRC e na sua utilização pelas pequenas e médias empresas (PME) Excelência da Região do Médio Tejo, entre 2018 e 2022, comparando-o com o panorama português. Para tal, foram resumidos e enquadrados os benefícios fiscais mais utilizados, como a Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS), o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), o Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e ao Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE) e a Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR) para facilitar a sua interpretação e aplicação e verificar o nível de aproveitamento pelas PME Excelência da Região do Médio Tejo.

Em resumo, pode-se afirmar que, de modo geral, as empresas analisadas alcançaram uma economia fiscal significativa durante os períodos de tributação estudados, e que um número significativo beneficiou de algum tipo de vantagem fiscal.

Palavras-chave: Benefícios Fiscais, Planeamento Fiscal; Investimento; IRC; Incentivos Fiscais.

Abstract

The State grants tax benefits to companies with the purpose of boosting the economy and promoting company growth, thus contributing to increasing the competitiveness of the Portuguese economy. Tax benefits play an essential role, not only by simply reducing the tax burden, but, fundamentally, by the growth potential and the economic and social impact they provide. The need to know and understand this precious instrument is imperative.

Tax benefits are dispersed throughout our legislation: in the Tax Benefits Statute (EBF), in the Investment Tax Code (CFI), in the Corporate Income Tax Code (CIRC) and in separate legislation such as the Law of State Budget (OE). This diversity and dispersion make its understanding and consequent use difficult, fully justifying the carrying out of this work. This study aims to be a contribution to facilitating knowledge and access to current tax benefits.

This dissertation focuses on the study of tax benefits in relation to IRC and its use by small and medium-sized companies (PMEs) Excellence in the Médio Tejo Region, between 2018 and 2022, comparing it with the Portuguese panorama. To this end, the most used tax benefits were summarized and framed, such as the Conventional Remuneration of Social Capital (RCCS), the Investment Support Tax Regime (RFAI), the System of Tax Incentives for Research and Business Development (SIFIDE) and the Deduction for Retained and Reinvested Profits (DLRR) to facilitate its interpretation and application and verify the level of use by PME Excellence in the Médio Tejo Region.

In summary, it can be stated that, in general, the companies analyzed achieved significant tax savings during the tax periods studied, and that a significant number benefited from some type of tax advantage.

Keywords: Tax Benefits, Fiscal Planning, Investment, IRC, Tax Incentives.

Agradecimentos

A todos os que, de uma forma ou de outra, me motivaram e me ajudaram na conquista dos meus objetivos, o meu sincero agradecimento.

Ao Mestre Daniel Oliveira pela sua praticidade, visão e acima de tudo pelo conhecimento transmitido ao longo destes anos, que, sem dúvida, muito contribuiu e continuará a contribuir para o meu desenvolvimento pessoal e profissional, um agradecimento muito especial.

Aos meus pais, que na sua infinita sabedoria me motivam e apoiam todos os dias, todos os agradecimentos serão sempre insuficientes.

Sónia Calado

Índice

1. INTRODUÇÃO	1
1.1 ENQUADRAMENTO E RELEVÂNCIA DO TEMA	1
1.2 PROBLEMAS, OBJETIVOS, E QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO	2
1.3 CONTRIBUTOS	3
1.4 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO	3
2 REVISÃO DA LITERATURA	5
2.1 O SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS - O PESO DOS IMPOSTOS	5
2.2 IMPORTÂNCIA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS	7
2.3 PLANEAMENTO FISCAL	8
2.4 ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E O CÓDIGO FISCAL AO INVESTIMENTO	9
2.5 BENEFÍCIOS FISCAIS EM ANÁLISE	11
2.5.1 <i>Benefícios Fiscais - deduções à coleta</i>	13
2.5.1.1 SIFIDE - Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresariais	13
2.5.1.2 RFAI - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento	16
2.5.1.3 DLRR - Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos	23
2.5.2 <i>Benefícios Fiscais - deduções ao rendimento</i>	28
2.5.2.1 Remuneração Convencional do Capital Social	28
2.6 ENQUADRAMENTO PARA 2023 - ICE – INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS	32
3 DEFINIÇÃO DA AMOSTRA E ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO	36
3.1 A REGIÃO DO MÉDIO TEJO	36
3.2 CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO DO MÉDIO TEJO	37
3.2.1 <i>Posição Geográfica</i>	42
3.2.2 <i>Área e Densidade Populacional</i>	43
3.3 AS PME EXCELÊNCIA	45
3.4 PME EXCELÊNCIA DO MÉDIO TEJO – CARATERIZAÇÃO DA AMOSTRA	47
4 METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO	52
4.1 METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO	52
4.2 OBJETIVOS	53
4.3 RECOLHA E TRATAMENTO DE DADOS	53
5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS	55
5.1 UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS POR PARTE DAS EMPRESAS PORTUGUESAS	56
5.2 UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS (BF) PELAS EMPRESAS PME EXCELÊNCIA DO MÉDIO TEJO ...	59
5.3 ABORDAGEM AOS RESULTADOS ENCONTRADOS	64
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	67

Índice de Figuras

Figura 1 - Número de benefícios fiscais existentes por categoria (2018-2022).....	11
Figura 2 - Peso dos benefícios fiscais utilizados (RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE)	12
Figura 3 - Resumo SIFIDE	14
Figura 4 - Resumo SIFIDE (continuação).....	15
Figura 5 - Aplicação SIFIDE exemplo.....	16
Figura 6 - Resumo RFAI.....	19
Figura 7 - Resumo RFAI (continuação)	20
Figura 8 - Resumo RFAI (continuação)	21
Figura 9 - Aplicação RFAI exemplo 1	22
Figura 10 - Aplicação RFAI exemplo 2	23
Figura 11 - Resumo DLRR.....	25
Figura 12 - Resumo DLRR (continuação)	26
Figura 13 - Aplicação DLRR exemplo 1	27
Figura 14 - Aplicação DLRR exemplo 2	27
Figura 15 - Resumo RCCS.....	30
Figura 16 - Aplicação RCCS exemplo 1	31
Figura 17 - Aplicação RCCS exemplo 2	32
Figura 18 - Resumo ICE	34
Figura 19 - Aplicação ICE.....	35
Figura 20 - Localização geográfica do Médio Tejo	43
Figura 21 - Área geográfica do Médio Tejo	44
Figura 22 - Área populacional do Médio Tejo	45
Figura 23 - PME Excelência do Médio Tejo	49
Figura 24 - PME Excelência do Médio Tejo (continuação)	50
Figura 25 - Número de benefícios fiscais existentes por categoria (2018-2022).....	55
Figura 26 - Montante total e número de empresas utilizadoras de benefícios fiscais	56
Figura 27 - Montante total e número de empresas com benefícios fiscais (2018-2020) ...	59
Figura 28 - Montante total e número de empresas PME Excelência do Médio Tejo utilizadoras de benefícios fiscais	60
Figura 29 - Montante total e número de empresas PME Excelência do Médio Tejo utilizadoras dos benefícios fiscais RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE.....	62
Figura 30 - Montante utilizado pelas PME Excelência do Médio Tejo em benefícios fiscais (2018-2022)	66

Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Empresas PME Excelência do Médio Tejo distribuídas por conselho	51
Gráfico 2 - Benefícios fiscais por categoria	56
Gráfico 3 - Número de empresas que utilizaram benefícios fiscais	57
Gráfico 4 - Montante total utilizado em benefícios fiscais	58
Gráfico 5 - Empresas PME Excelência do Médio Tejo que utilizaram benefícios fiscais.....	60
Gráfico 6 - Montante total das empresas PME excelência do Médio Tejo que utilizaram benefícios fiscais	61
Gráfico 7 - Número de empresas PME excelência do Médio Tejo que utilizaram os benefícios RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE	63
Gráfico 8 - Montante utilizado pelas empresas PME excelência do Médio Tejo nos benefícios fiscais RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE	64

Lista de Abreviaturas e Siglas

AT - Autoridade Tributária

CFI - Código Fiscal do Investimentos

CIRC - Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CIRS - Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CRP - Constituição da República Portuguesa

DL - Decreto Lei

DLRR - Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

EBF - Estatuto dos Benefícios Fiscais

I&D - Investigação e Desenvolvimento

ICE - Incentivo à Capitalização das Empresas

IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT - Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

IRC - Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IS - Imposto de Selo

IV - Informações Vinculativas

LGT - Lei Geral Tributária

LOE - Lei de Orçamento de Estado

OE - Orçamento de Estado

PME - Pequenas e Médias Empresas

RCCS - Remuneração Convencional do Capital Social

RFAI - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

RGIC - Regulamento Geral de Isenção por Categoria

SIFIDE - Sistema de Incentivos Fiscais em investigação e Desenvolvimento Empresarial

1. Introdução

1.1 Enquadramento e relevância do tema

O Estado concede benefícios fiscais às empresas com o propósito de impulsionar a economia e promover o crescimento das empresas contribuindo, desta forma, para o aumento da competitividade da economia portuguesa. Os benefícios fiscais são mecanismos que contribuem para a redução da carga fiscal, sendo um incentivo às empresas, com o intuito de estimular a economia e promover o desenvolvimento empresarial e consequentemente o desenvolvimento socioeconómico do país (Oliveira et al, 2019).

Esses benefícios podem ser automáticos ou dependentes de reconhecimento. Os automáticos resultam diretamente da lei, enquanto os dependentes de reconhecimento pressupõem um ou mais atos posteriores de reconhecimento (Costa, 2023).

O planeamento fiscal pretende, numa perspetiva jurídica, demonstrar que existe um direito ao planeamento, mas que o mesmo tem limites, em ordem à preservação de valores e interesses. As empresas conhecedoras e utilitárias, de forma adequada, dos benefícios fiscais disponíveis revelam a possibilidade de uma vantagem competitiva, pela redução da carga fiscal e, consequentemente, pela possibilidade de investir em recursos para atividades que impulsionem o crescimento e a inovação. O planeamento fiscal eficiente resulta numa poupança de impostos para as empresas, dando-lhes folga de forma a permitir usá-la em recursos (Rocha, 2023).

Os benefícios fiscais encontram-se dispersos na nossa legislação: no Estatuto do Benefícios Fiscais (EBF), no Código Fiscal ao Investimento (CFI), no Código do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas (CIRC) e em legislação avulsa como, por exemplo, na Lei do Orçamento de Estado (LOE). Esta diversidade e dispersão dificulta o seu entendimento e consequentemente a sua utilização. Também é certo que, existe um obstáculo ao entendimento jurídico adequado, quer pela complexidade da técnica legislativa, como pela imperfeição linguístico-gramatical o que dificulta o entendimento entre o que o legislador pretende e o que é entendido. Assim, simplificar o processo de compreensão levará a uma maior facilidade da aplicabilidade, permitindo a que mais empresas possam explorar plenamente esses benefícios. Se as empresas, enquanto decisores e operadores na

sua área financeira, forem conhecedoras da existência e da forma de operacionalizar os benefícios fiscais em vigor, poderão, de forma legal, otimizar a sua carga fiscal (Costa, 2023).

O tema dos benefícios tem sido objeto de estudo, alguns estudos relativos ao tema foram observados para a presente dissertação (Barbosa, 2018) (Oliveira, 2021) (Abrunhosa, 2021) (Ribeiro, 2019).

Não só pela simples redução da carga fiscal, mas, fundamentalmente, pelo potencial de crescimento e o impacto económico e social que os benefícios fiscais proporcionam justificam a necessidade de melhor os conhecer e compreender, tornando-se, assim, o foco deste trabalho.

1.2 Problemas, objetivos, e questões de investigação

Dada a importância que os benefícios fiscais têm para as empresas e, conseqüentemente, para a competitividade da economia portuguesa importa, pois, analisar os principais obstáculos com que se deparam os seus potenciais utilizadores, o modo como os aplicam e quais os benefícios específicos mais usados.

A volatilidade do nosso sistema fiscal, de uma forma geral, a diversidade legislativa que abrange inúmeros benefícios fiscais, bem como a sua dispersão por vários diplomas, de uma forma particular, parece ser o maior obstáculo à utilização deste valioso recurso por parte das Pequenas e Médias Empresas (PME). Essa foi também a principal dificuldade sentida no trabalho de interpretar e sintetizar os benefícios fiscais em estudo.

Feito esse trabalho de análise e síntese, importava compreender e analisar a utilização dos benefícios fiscais pelas Pequenas e Médias Empresas (PME) Excelência da Região do Médio Tejo, objetivo primeiro desta dissertação. Para melhor se perceber se a utilização dos benefícios fiscais, por parte da PME Excelência do Médio Tejo, seguia a tendência do panorama nacional, os dados foram comparados com o universo das empresas portuguesas. Quantificar a poupança fiscal usufruída entre 2018-2022 pelas empresas em estudo, bem como quantificar o número de empresas por benefício específico respondia às restantes questões que se pretendiam ver clarificadas.

1.3 Contributos

Facilitar o conhecimento e o acesso aos benefícios fiscais em vigor por parte das empresas em geral, e das empresas do Médio Tejo em particular, é o modesto contributo que se pretende alcançar com este estudo.

Para fugir à dispersão e alcançar objetividade prática, focou-se o estudo nos benefícios fiscais aplicáveis ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que permitem deduções no montante de imposto a pagar. Os principais benefícios fiscais abordados incluem os que configuram deduções à coleta, nomeadamente o SIFIDE, o RFAI, a DLRR, e ainda um benefício que configura dedução ao rendimento, o RCCS.

A abordagem pretende ser um contributo para ajudar a clarificar a aplicação destes benefícios enquadrando-os legalmente e sintetizando a forma de cada um operar. Sempre com a perspetiva de ajudar a mudar mentalidades, despertar consciências para o papel fundamental de um planeamento fiscal eficaz e o modo como este se pode refletir na saúde financeira e competitiva das empresas, foi elaborada esta dissertação nos modos que se passa a explicar.

1.4 Estrutura da Dissertação

Tendo sempre em vista os objetivos e motivações atrás referidos, nomeadamente, facilitar o conhecimento e o acesso aos benefícios fiscais, assim como ajudar a mudar mentalidades e despertar consciências para a importância do planeamento fiscal, elaborou-se a presente dissertação que será composta, para além do presente capítulo que sustenta a questão de investigação, por outros cinco, conforme se descreve seguidamente. Assim, no segundo capítulo será feita uma revisão da literatura incidindo sobre a importância e a análise dos benefícios fiscais em geral, e faz-se o enquadramento devido dos benefícios em estudo. No terceiro será definida a amostra e caracterizada a região do Médio Tejo, palco das empresas excelência que serão alvo desta investigação. No quarto capítulo é feita a abordagem da investigação, descrevendo os objetivos da mesma e apresentada a metodologia, seguida na recolha e no tratamento de dados. No quinto capítulo é efetuada a apresentação e análise dos dados anteriormente recolhidos e tratados. O sexto e último capítulo será dedicado às

conclusões e considerações finais, fazendo referência às limitações e apontando linhas para futuras investigações.

2 Revisão da Literatura

2.1 O Sistema Fiscal Português - o peso dos impostos

Desde muito cedo que os impostos acompanham o evoluir do mundo e que os povos se habituaram a pagar impostos. Em 1937 surge a criação do primeiro imposto em Portugal, assinalando-se, com este acontecimento, o nascimento do Estado Fiscal Português, sendo que o dever de pagar impostos é uma realidade presente nas obrigações da sociedade (Vasques, 2018). Existiu numa primeira fase um imposto igual para todos e posteriormente um imposto proporcional à riqueza ou ao rendimento (Ferreira, 1989).

Paralelamente à criação de imposto, foram criadas vantagens e desvantagens, traduzindo-se, ou não, em alívios fiscais. (Vasques, 2018). No final da década de sessenta surge a ideia de codificar esquemas de benefícios, uma vez que o país se via obrigado a abrir fronteiras ao exterior e com isso fazer cair as barreiras aduaneiras. Veio a concretizar-se esta ideia mais tarde, quando é aprovado o Decreto-Lei (DL) 215/89 em 1989, com a aprovação do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), cujo documento se tornou inovador da reforma fiscal de 1989 (Faria, 1998).

De referir que, de acordo com a Constituição da República Portuguesa (CRP), no n.º 1 e n.º 2 do artigo 103.º, “*o sistema fiscal português visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa de rendimentos e da riqueza*”, e de forma a satisfazer estas necessidades, “*os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes*” (Constituição da República, 2005).

O sistema fiscal em Portugal dispõe de um conjunto variado de benefícios fiscais, com a intenção de promover incentivo a determinados setores de atividades, setores económicos e regiões, existindo uma influência na taxa de crescimento económico (Castro, 2006).

Conforme já constatado anteriormente, no n.º 2 do artigo 103.º da CRP, os impostos são criados por lei, que determinam a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.

De acordo com o DL n.º 215/89 de 1 julho, é consagrada a atribuição de benefícios fiscais com carácter de obrigatoriamente excecional, com a limitação de concessão (DL n.º 215/89, 1989):

- em casos de reconhecimento interesse público;
- pela estabilidade, trazendo aos utilizadores uma situação clara e segura;
- pela moderação, tendo em conta que o benefício será uma redução de receita ao estado.

A tributação em Portugal está assente nos impostos diretos e nos impostos indiretos. Os impostos diretos são aqueles que incidem diretamente sobre o rendimento, quer das pessoas singulares quer das pessoas coletivas. Os impostos indiretos são aqueles que incidem sobre o consumo ou a despesa, com incidência na generalidade dos bens que consumimos no nosso dia a dia. Uma tributação mais justa é aquela que se baseia sobre o rendimento, pois permitirá incidir sobre a capacidade contributiva dos cidadãos. Isto significa uma maior contribuição para as receitas fiscais dos contribuintes com maiores rendimentos, considerando-se mais equitativo (Pinto, 2011).

Como já foi referido, a principal fonte de financiamento do estado português são os impostos. O peso dos impostos nas receitas fiscais do estado português tem vindo a alterar ao longo do tempo. Em Portugal, o sistema fiscal incide essencialmente em dois tipos de impostos:

- Imposto sobre o rendimento (IRS e IRC)
- Impostos sobre o consumo (IVA)

Não se poderia deixar de relacionar o valor atribuído aos benefícios fiscais com a receita fiscal de IRC obtida por parte do Estado. Como já se referiu anteriormente, os benefícios fiscais são constituídos como despesa fiscal, na medida que se trata de um montante do qual o Estado renuncia em favor dos sujeitos passivos de IRC (Ferreira, 1989).

De acordo com o relatório de despesa fiscal de 2022, os benefícios fiscais (e os desagravamentos estruturais) podem concretizar-se através de diferentes modalidades técnicas: isenções, reduções de taxa, deduções à matéria coletável, deduções à coleta, amortizações e depreciações aceleradas ou através de outras medidas fiscais que se traduzam numa desoneração do imposto a pagar. Por seu lado, o conceito de despesa fiscal, remete-nos para situações em que, em nome do cumprimento das funções públicas ou a estrita observância de opções extrafiscais definidas, parte da receita fiscal é reduzida ou diferida. A despesa fiscal é assim, a consequência orçamental do benefício fiscal (AR, 2023).

O EBF já exige a divulgação obrigatória de um conjunto importante de informação. O Governo tem a obrigação de apresentar todos os anos à Assembleia da República um

relatório com os dados quantitativos de todos os benefícios fiscais concedidos, e a Autoridade Tributária e Aduaneira tem de publicar anualmente os contribuintes de IRC que beneficiaram de benefícios fiscais, especificando o tipo e o valor do benefício aplicado. No entanto, esta informação é muito restrita, pois só abrange os benefícios fiscais, excluindo outras despesas fiscais que não têm a forma de benefício fiscal e que implicam perdas de receitas tributárias dos subsectores da administração central (Real, 2023).

Para a tendência do aumento das deduções à coleta salienta-se o impacto do SIFIDE - Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial - e do RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento, bem como a introdução do incentivo fiscal à recuperação, tendo sido contrariado pela diminuição dos benefícios associados ao CFEI - Crédito fiscal Extraordinário ao Investimento (AR, 2023).

2.2 Importância dos Benefícios Fiscais

Segundo o n.º 1 do art.º 2.º do EBF publicado pelo Decreto-Lei 215/89, de 01 de julho, *“consideram-se benefícios fiscais as medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem”*. Refere ainda o n.º 2 do mesmo que *“são benefícios fiscais as isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria coletável e à coleta, as amortizações e reintegrações aceleradas e outras medidas fiscais que obedecem às características enunciadas no número anterior”*. Os benefícios fiscais traduzem-se em factos complexos, dissuasores do nascimento da obrigação tributária que tenham lugar na tributação (Gomes N. S., 2000). Os benefícios fiscais enquadram-se no conceito de desagravamento fiscal fomentando alívio na obrigação fiscal dos beneficiários (Nabais, 2019).

Outra importante característica dos benefícios fiscais que importa verificar é se a sua aplicação é automática ou dependente de reconhecimento. São benefícios fiscais automáticos os que resultam da lei direta ou indiretamente. São benefícios fiscais dependentes de reconhecimento os que pressupõem um ou mais atos posteriores de reconhecimento. Esse reconhecimento pode ter lugar por ato administrativo ou por acordo entre a Administração e o utilizador do benefício. O reconhecimento dos benefícios fiscais regula-se, para o devido procedimento, pelo disposto na Lei Geral Tributária (LGT) e pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) (Costa, 2023).

Os benefícios fiscais existentes no sistema fiscal português consentem a redução da carga fiscal do contribuinte com objetivo de aumentar o desempenho económico-social das empresas bem como de melhorar a sua competitividade, percebendo-se a imperatividade do conhecimento e reconhecimento, por parte das empresas, acerca dos benefícios fiscais existentes e possíveis de utilizar, previstos no EBF, no Código Fiscal do Investimento (CFI) assim como na legislação avulsa (Rebello, 2015). Estamos perante uma ferramenta de gestão para as empresas podendo representar uma vantagem a longo prazo. Sendo que o sistema fiscal português disponibiliza diversos benefícios fiscais com o intuito de estimular as empresas a localizarem certas operações, setores e atividades económicas. Sendo esta uma forma de maquinar o desenvolvimento com o objetivo e finalidade de potenciar o crescimento económico e aumento da competitividade da economia (Oliveira et al, 2019). Assim, os benefícios fiscais apresentam uma grande relevância na gestão fiscal das empresas e representam uma fonte de criação de valor. De salientar que é cada vez mais notória a necessidade, em todas as organizações e respetivos *stakeholders*, de acrescentar valor, numa ótica de crescimento no mercado com conseqüente melhoria no seu desenvolvimento. As ferramentas de gestão destacam-se cada vez mais na procura deste crescimento, numa gestão clara de custos onde estão incluídos o valor dos impostos que as empresas suportam (Gomes N. S., 1991).

2.3 Planeamento Fiscal

Não existindo o intuito de aprofundar o tema do planeamento fiscal, este está implícito quando falamos dos benefícios fiscais. Considera-se pertinente, desta forma, uma pequena abordagem ao tema.

O planeamento fiscal legítimo assume grande relevância nas empresas por representar uma ferramenta de gestão que pode levar à redução da carga fiscal e conseqüentemente à criação de valor. Quanto mais eficiente e eficaz for a gestão fiscal que uma empresa faz, melhor será a sua performance que poderá gerar e criar valor para a mesma (Rocha, 2023).

O planeamento fiscal visa atingir determinados fins ou objetivos que visam a poupança fiscal. Contudo, não poderá ser posto em causa a legitimidade dos atos praticados pela empresa para atingir esse objetivo. Por isso, é necessário perceber a distinção entre planeamento fiscal legítimo e planeamento fiscal ilegítimo. Trata-se de planeamento fiscal

ilegítimo se constituir atos de fraude fiscal ou atos de fraude à lei fiscal. O planeamento legítimo assenta em práticas de boa gestão, dentro da legalidade das normas de desagravamento fiscal. (Rocha, 2023).

Explicando de um modo simplista, quando um contribuinte escolhe entre tributar conjuntamente, em detrimento da tributação separada, os rendimentos do agregado familiar está nitidamente inserido num caso de planeamento, uma vez que a obtenção de uma possível poupança fiscal assenta em meios lícitos inseridos naquilo que o próprio legislador prevê como opção do contribuinte. Por outro lado, se compra uma casa situada num país sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável deslocando a sua residência com vista a pagar menos impostos, ou até mesmo a não pagar, estamos perante uma evasão fiscal. E por último, uma situação de falsificação de documentos relevantes fiscalmente, para obter indevida vantagem, estamos perante uma fraude fiscal. É fundamental perceber que o planeamento fiscal consiste no conjunto de atos voluntários, enquadrados na licitude, com o objetivo de atingir um resultado de afastamento, redução ou diferimento fiscal (Rocha, 2023).

2.4 Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código Fiscal ao Investimento

O DL n.º 215/89 de 1 de julho (1989) aprovou originalmente o EBF. Foram introduzidos os desagravamentos caracterizados por uma máxima permanência e estabilidade, nos Códigos do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), do IRC e da CA, sendo incluídos no EBF aqueles que se caracterizam por um carácter menos estrutural, mas que revestem, ainda assim, relativa estabilidade. Os benefícios com finalidades marcadamente conjunturais ou requerendo uma regulação relativamente frequente serão, por sua vez, incluídos nos futuros Orçamentos do Estado (DL n.º 215/89, 1989).

O Estatuto dos Benefícios Fiscais contempla os princípios gerais a que deve submeter-se a criação das situações de benefício, as regras da sua atribuição e reconhecimento administrativo e o elenco desses mesmos benefícios, de forma a garantir maior estabilidade aos diplomas reguladores das novas espécies tributárias e conferir um carácter mais disciplinado ao conjunto dos benefícios fiscais (DL n.º 215/89, 1989).

O EBF encontra-se dividido em 3 partes:

- princípios gerais - que define o significado de benefício fiscal e despesa fiscal;
- artigo 16.º até ao artigo 66-Bº - retrata os benefícios com um carácter estrutural;

- artigo 67.º até ao artigo 74.º - retrata os benefícios com carácter temporário.

Embora seja no EBF que se encontra mais benefícios, também estão presentes no CIRC. No entanto, podem encontrar-se outros importantes benefícios fiscais em legislação separada. A Lei n.º 20/2023, de 17 de maio, veio introduzir alterações ao regime de diversos benefícios fiscais, nomeadamente ao recente Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE), previsto no artigo 43.º-D do EBF (Lei n.º 20/2023, 2023). Num contexto de continuidade e reformulação das medidas de incentivo ao financiamento das empresas através de capitais próprios com o intuito de simplificar os incentivos fiscais à capitalização das empresas, a Lei do Orçamento do Estado para 2023 (LOE 2023) introduziu o ICE que, na prática, vem substituir os benefícios fiscais da RCCS e da DLRR, revogados com a entrada em vigor desta Lei. O ICE surge, assim, após a revogação do benefício RCCS, dando continuidade ao incentivo a recurso a capitais próprios em detrimento de capitais alheios (Costa, 2023).

O Código Fiscal do Investimento (CFI) aprovado pelo DL n.º 249/2009 de 23 de setembro foi revogado, pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, que aprovou um novo Código Fiscal do Investimento (Autoridade Tributária, Códigos Tributários, 2023). Estabelece no seu n.º 1 do art.º 1.º, o regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, o RFAI, o SIFIDE e a DLRR. Diz ainda, no seu n.º 2º e n.º 3º do mesmo artigo, que “*o regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e o RFAI constituem regimes de auxílios com finalidade regional aprovados nos termos do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 187, de 26 de junho de 2014, e alterado pelo Regulamento (UE) 2021/1237, da Comissão, de 23 de julho de 2021, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 270/39, de 29 de julho de 2014 (adiante Regulamento Geral de Isenção por Categoria ou RGIC)*” e que “*o DLRR constitui um regime de incentivos fiscais ao investimento em favor de micro, pequenas e médias empresas aprovado nos termos do RGIC*” (DL n.º 162/2014, 2014).

2.5 Benefícios Fiscais em Análise

Diz-nos o art.º 15-A do EBF, no seu n.º 3, que a Autoridade Tributária (AT) divulga até ao final do mês de setembro de cada ano, listagem dos sujeitos passivos de IRC que utilizaram benefícios fiscais, sendo essa mesma listagem individualizada pelo tipo e pelo montante do benefício utilizado. De salientar que são apenas incluídos nas mencionadas listagens, os sujeitos passivos de IRC que, em sede de cada um dos impostos, tenham invocado ou obtido benefícios fiscais de valor igual ou superior a € 1.000,00 (Autoridade Tributária, Estatuto dos Benefícios Fiscais, 2023).

Assim, consultando as respetivas listagens, os benefícios fiscais são divididos nas seguintes categorias (Listas de contribuintes com benefícios fiscais- artigo 15-A do EBF, 2010-2022):

- Deduções ao Rendimento;
- Deduções à Coleta;
- Isenção Definitiva;
- Isenção Temporária;
- Redução de Taxa;
- Dedução à Matéria Coletável;
- Exclusão de tributação Autónoma.

Tendo por base os mapas disponíveis no portal da AT, podemos verificar, abaixo na figura 1 que, em termos de número de benefícios por categoria, são os de dedução ao rendimento e os de dedução à coleta que representam maior número.

IRC - Número de benefícios fiscais existentes por categoria (2018-2022)					
CATEGORIA	2018	2019	2020	2021	2022
DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	22	27	33	28	30
DEDUÇÕES À COLETA	12	12	12	10	11
ISENÇÃO DEFINITIVA	7	12	8	6	7
ISENÇÃO TEMPORÁRIA	8	13	12	8	8
REDUÇÃO DE TAXA	6	6	6	9	13
DEDUÇÃO À MATÉRIA COLETÁVEL	1	1	1	1	1
EXCLUSÃO DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA	0	1	1	1	1

Fonte: Elaboração própria

Figura 1 - Número de benefícios fiscais existentes por categoria (2018-2022)

Efetivamente, existe uma média de 28 benefícios relativos à dedução ao rendimento e 11 benefícios relativos a deduções à coleta, nos últimos cinco anos, o que revela em termos de peso, uma análise pertinente.

Utilizando as mesmas listagens disponíveis de consulta, com os devidos filtros, analisemos agora os benefícios alvo de estudo, RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE, relativamente ao montante em milhões de euros utilizados, para se perceber qual o peso monetário desses benefícios utilizados relativamente ao valor total de todos os benefícios utilizados.

Para isso elaborou-se um resumo para base de análise apresentado na figura 2:

IRC - Peso dos Benefícios Fiscais utilizados nas deduções ao Rendimento e nas deduções à Coleta relativamente ao RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE (2018-2022)											
CATEGORIA	2018		2019		2020		2021		2022		Média dos últimos 5 anos
	Montante em milhões de euros	Peso	Montante em milhões de euros	Peso	Montante em milhões de euros	Peso	Montante em milhões de euros	Peso	Montante em milhões de euros	Peso	
RCCS	15,5M	13%	25,7M	18%	28,1M	27%	39,5M	33%	51,2M	27%	24%
Total de deduções ao Rendimento	116,2M		142,0M		103,5M		118,7M		187,9M		
DLRR	77,8M	18%	83,7M	15%	68,1M	10%	93,2M	10%	122,4M	12%	13%
RFAI	165,4M	39%	196,5M	35%	142,3M	20%	199,4M	22%	245,7M	24%	28%
SIFIDE	135,7M	32%	255,3M	46%	326,5M	47%	407,6M	45%	521,2M	50%	44%
Total de deduções à Coleta	423,7M		560,7M		694,0M		899,4M		1040,5M		
Total de benefícios utilizados RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE	394,5M		561,3M		565,0M		739,8M		940,6M		

Fonte: Elaboração própria

Figura 2 - Peso dos benefícios fiscais utilizados (RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE)

Relativamente às deduções, existe um peso maior do RCCS, representando na média dos últimos cinco anos, 24% de peso referente ao total das deduções ao rendimento. Por outro lado, relativamente às deduções à coleta, mostram-se com maior relevância os benefícios fiscais DLRR, RFAI e SIFIDE, representado, uma média nos últimos cinco anos de 13%, 28% e 44%, respetivamente. Em conjunto, estes últimos três benefícios representam 85% do total das deduções à coleta.

Assim, foram considerados para estudo, em função do seu peso, os benefícios fiscais RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE foram escolhidos pelo peso e pela sua crescente evolução no período de 2018-2022 no que diz respeito à utilização dos mesmos por parte das empresas portuguesas.

2.5.1 Benefícios Fiscais - deduções à coleta

2.5.1.1 SIFIDE - Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresariais

O SIFIDE está previsto nos artigos 35.º a 42.º, no capítulo V do CFI. Este benefício fiscal visa aumentar a competitividade das empresas através de apoio, através da majoração das despesas em Investigação e Desenvolvimento (I&D). Irá vigorar nos períodos de tributação de 2014 a 2025 (Costa, 2023). Para efeitos do SIFIDE, nos termos do artigo 36º, despesas de investigação são as “realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos”; e despesas de desenvolvimento são as “realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias- primas, produtos, serviços ou processos de fabrico” (Autoridade Tributária, Códigos Tributários, 2023).

O OE 2021 introduziu uma restrição nas participações de capital de empresas de I&D e nas contribuições para fundos de investimento, prevista no artigo 402.º do OE 2021. Esta mudança estabelece que só podem beneficiar do SIFIDE os fundos que financiem as empresas dedicadas à I&D através de investimento em capital próprio e de quase-capital, conforme definidos na Comunicação da Comissão 2014/C19/04, de 22 janeiro, ao passo que, antes desta mudança os fundos de investimento eram elegíveis se financiassem atividades de I&D, mas agora têm de entrar no capital. Esta restrição de participação de capital e de contribuição para fundos de investimento resultou principalmente da consideração do legislador de que esses investimentos precisavam de mais regulação, pois têm aumentado os fundos constituídos e o aproveitamento deste benefício fiscal. (Conferência de análise ao OE 2021).

Também se deve salientar que a dedução à coleta só pode acontecer se o contribuinte de IRC não apurar o seu lucro tributável por métodos indiretos e não tiver dívidas ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações, de acordo com o artigo 39.º.

Assim, o SIFIDE é um mecanismo fiscal de características singulares, que permite criar um ambiente propício ao aumento do investimento em I&D, através da dedução à coleta do IRC

de despesas de I&D. Apresenta-se como sendo um benefício fiscal muito atraente, mas também difícil de demonstrar e obter, visto que, segundo o artigo 40.º, a dedução das despesas deve ser justificada por declaração comprovativa, obtida pelas entidades interessadas à Agência Nacional de Inovação, S. A. (Moura, 2019).

Finalmente, também se deve mencionar que este benefício fiscal não é cumulável, no que respeita às mesmas despesas, com outros benefícios da mesma natureza, incluindo os benefícios fiscais de natureza contratual, previstos no CFI ou noutras leis.

Consolidando a informação da legislação acima mencionada, e de forma a ser mais claro o conceito presente em vigor, elaborou-se o seguinte resumo:

SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM I&D EMPRESARIAL (SIFIDE)	
Destinatários	Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável
Âmbito	Dedução à coleta de IRC das despesas realizadas com Investigação e Desenvolvimento (I&D) - De acordo com o disposto no Código Fiscal do Investimento: -Despesas de investigação são as realizadas com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos; -Despesas de desenvolvimento são as realizadas através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico

Fonte: Elaboração própria adaptado de (BDO Portugal, 2023)

Figura 3 - Resumo SIFIDE

SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM I&D EMPRESARIAL (SIFIDE)	
Benefício fiscal	Taxa de base: 32,5% das despesas de I&D realizadas no período (A taxa base passa para os 47,5% no caso de micro, pequenas e médias empresas que ainda não completarem dois exercícios e que não beneficiaram da taxa incremental) Taxa incremental: 50% do acréscimo das despesas de I&D realizadas no período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de 1.500.000€
Investimento elegível (Limite)	1.500.000€ relativamente à taxa incremental
Dedução à coleta (Limite)	100% da coleta
Período de Reporte	8 anos
Despesas de investimento elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> - Ativos fixos tangíveis, desde que criados ou adquiridos em estado novo e na proporção da sua afetação à realização de atividades de I&D - Despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (12º ano de escolaridade), diretamente envolvido em tarefas de I&D. Se as despesas forem referentes a pessoal com habilitação mínima ao nível do doutoramento são consideradas em 120% - Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D - Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas ao nível do 12º ano de escolaridade diretamente envolvido em tarefas de I&D contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício - Despesas relativas à contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades com idoneidade reconhecida para a prática de I&D - Participação no capital de instituições de I&D e contribuições para fundos de investimento públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D, cuja idoneidade em matéria de I&D seja reconhecida pela Agência Nacional de Inovação, S. A. - Custos com registo e manutenção de patentes - Custos com aquisição, registo e manutenção de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de I&D (apenas aplicável às micro, pequenas e médias empresas) - Despesas com auditorias à I&D - Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de I&D apoiados
Despesas de investimento não elegíveis	Edifícios e terrenos

Fonte: Elaboração própria adaptado de (BDO Portugal, 2023)

Figura 4 - Resumo SIFIDE (continuação)

De seguida apresenta-se um exemplo prático para melhor entender a aplicabilidade do benefício:

APLICAÇÃO SIFIDE	
A sociedade ABC, Lda., uma microempresa, apresenta no ano de 2022 uma coleta de 70.000€ e um valor de tributação autónoma de 5.000€	
incorreu com os seguintes gastos em 2020 e 2021:	80.000€ e 140.000€ = média de 110.000€ nos últimos 2 anos
incorreu com os seguintes gastos em 2022:	
depreciações com Ativos fixos tangíveis (adquiridos em estado de despesa com pessoal (nível 8 do QNQ) afetos a I&D	no montante de 80.000€
despesas com aquisição de patentes relacionadas com I&D	no montante de 100.000€ (com majoração de 20%)
despesas com auditoria à I&D	no montante de 50.000€
total de despesas elegíveis	200.000€
Cálculo do benefício fiscal	Taxa base: 200.000 X 32,5% = 65.000€ Taxa incremental: 90.000€ X 50% = 45.000€ SIFIDE = 110.000€
Dedução à coleta	70.000€

Fonte: Elaboração própria adaptado de (Costa, 2023)

Figura 5 - Aplicação SIFIDE exemplo

2.5.1.2 RFAI - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

O RFAI está previsto no capítulo III (artigos 22.º a 26.º e 43.º) do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro; na Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, que estabelece a regulamentação para a aplicação dos benefícios fiscais ao investimento do RFAI, nomeadamente quanto à definição e âmbito de aplicação a investimentos iniciais e limitações; e está também previsto no Jornal Oficial da União Europeia n.º C 209/1, de 23

de julho de 2013 (OAR – Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional) e no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho de 2014, que aprovou o Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º C 187/1, de 26 de junho de 2014 (OAR) (OCC, 2020).

Este benefício fiscal é um dos que assume maior importância para as empresas pois permite-lhes deduzir ao montante do IRC uma percentagem do investimento inicial feito em ativos não correntes (ativos tangíveis e ativos intangíveis) afetos à atividade da empresa no ano fiscal, conforme o disposto nos artigos 22.º e 23.º do CFI. O RFAI é assim um “instrumento fiscal de apoio ao investimento que promove o crescimento sustentável, a criação de emprego e o aumento da estrutura de capital das empresas”, constituindo-se assim num incentivo de natureza regional, que estabelece um sistema específico de incentivos fiscais ao investimento em certos setores de atividade (Moura, 2019).

O RFAI é atualmente o benefício fiscal de dedução à coleta no âmbito do IRC de maior magnitude que revelou desde logo o seu potencial pela forte participação das empresas, constituindo de certa forma um meio de financiamento das empresas através da poupança fiscal (Sá, 2019).

O RFAI é aplicável aos contribuintes de IRC que desenvolvam uma das atividades económicas indicadas no n.º 2 do artigo 2.º do CFI, exceto as atividades excluídas do âmbito sectorial de aplicação das OAR e do RGIC, sendo essas atividades a indústria extrativa e transformadora; o turismo; atividades e serviços informáticos e afins; atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais; atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica; tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia; defesa, ambiente, energia e telecomunicações; atividades de centros de serviços partilhados; conforme o artigo 22.º do CFI (Código Fiscal ao Investimento, 2014). Além disso, os contribuintes de IRC têm também de satisfazer cumulativamente os requisitos do n.º 4 do artigo 22.º do CFI, sendo esses, o uso de contabilidade regularmente organizada; a não apuração do seu lucro tributável por métodos indiretos; a manutenção dos bens objeto do investimento na empresa e na região por um período mínimo de três anos a partir da data dos investimentos, no caso de micro, pequenas e médias empresas, ou cinco anos nos restantes casos; a certificação de que tenham as suas dívidas devidamente garantidas (perante o Estado e a segurança social); não sejam consideradas empresas em dificuldade e, por último, o investimento realizado deve ser

relevante para proporcionar a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento (Código Fiscal ao Investimento, 2014).

Portanto, nem todas as entidades estão aptas para beneficiar do RFAI, por isso é essencial ter em conta o disposto na Portaria n.º 297/2015 de 21 de setembro, que regula o RFAI e a DLRR e o disposto na Portaria n.º 282/2014 de 30 de dezembro, que determina os códigos de atividade económica (CAE) correspondentes a várias atividades (Portaria n.º 282/2014, 2014) (Portaria n.º 297/2015, 2015).

De referir que, de acordo com os n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º do CFI, o RFAI é cumulável com apoios de outra natureza para além de benefício fiscal, desde que, não sejam ultrapassados os limites máximos aplicáveis aos auxílios com finalidade regional em vigor na região na qual o investimento seja efetuado previstos no artigo 43.º desse diploma. Apesar disso, o RFAI não é acumulável com benefícios fiscais da mesma natureza, incluindo os benefícios fiscais de natureza contratual, de acordo com o n.º 1 do artigo 24.º do CFI, mas é cumulável com a DLRR nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

O sujeito passivo pode, assim, aproveitar da aplicação do RFAI a possibilidade de dedução à coleta de montante até ao limite de uma percentagem das aplicações relevantes, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º do CFI. Diz ainda o n.º 2 do mesmo artigo que a dedução “é efetuado na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação em que sejam realizadas as aplicações relevantes”. No entanto, impõe os seguintes limites:

- até à concorrência total da coleta apurada em cada um desses períodos de tributação no caso de investimentos realizados no período de tributação do início de atividade e nos dois períodos de tributação seguintes e
- até à concorrência de 50% da coleta em cada período de tributação, nos restantes casos. Ora, situações há em que não será possível deduzir a totalidade permitida da importância das aplicações relevantes por insuficiência de coleta.

Quando a dedução referida não possa ser efetuada integralmente por insuficiência de coleta, a importância ainda não deduzida pode sê-lo nas liquidações dos 10 períodos de tributação seguintes, até à concorrência da coleta de IRC apurada, ou até 50% do seu valor em cada um dos períodos de tributação, consoante se trate de início e 2 seguintes, ou a partir do quarto ano de atividade.

Fica suspensa durante o período de tributação de 2020 e 2021 a contagem dos prazos de dedução à coleta conforme alínea b) do artigo 6º da Lei nº 21/2021 de 20 de abril (Lei n.º21/2021, 2021).

Consolidando a informação da legislação acima mencionada, e de forma a ser mais claro o conceito presente em vigor, elaborou-se o seguinte resumo:

REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (RFAI)	
Destinatários	<p>Sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade inserida nos seguintes códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE-Rev.3), de acordo com a Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro:</p> <p><u>Divisão 05 a 09</u> - Indústria extrativa;</p> <p><u>Divisões 10 a 33</u> - Indústria transformadora;</p> <p><u>Divisão 55</u> - alojamento;</p> <p><u>Divisão 56</u> - Restauração e similares;</p> <p><u>Divisão 58</u> - Atividades de edição;</p> <p><u>Grupo 591</u> - Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão;</p> <p><u>Divisão 62</u> - Consultoria e programação informática e atividades relacionadas;</p> <p><u>Grupo 631</u> - Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web;</p> <p><u>Divisão 72</u> - Atividades de investigação científica e de desenvolvimento;</p> <p><u>Subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040</u> - Atividades com interesse para o turismo</p> <p><u>Classes 82110 e 82910</u> - Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas.</p>
Âmbito	Dedução à coleta de IRC das despesas de investimento em ativos não correntes (tangíveis e intangíveis).

Fonte: Elaboração própria adaptado de (BDO Portugal, 2023)

Figura 6 - Resumo RFAI

REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (RAI) (continuação)	
Benefício fiscal	<p>1) Regiões elegíveis nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (Região NUTS: Norte, Oeste, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Região de Leiria, Viseu Dão Lafões, Beira Baixa, Médio Tejo, Beiras e Serra da Estrela, Alentejo Litoral, Baixo Alentejo, Lezíria do Tejo, Alto Alentejo, Alentejo Central, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira.):</p> <ul style="list-style-type: none"> - 25% (A percentagem é de 30% relativamente ao período de tributação de 2023 e seguintes) das aplicações relevantes, se o valor do investimento realizado for até ao montante de 15.000.000€ - 10% das aplicações relevantes, se o valor do investimento realizado exceder o montante de 15.000.000€ <p>2) Regiões elegíveis nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (Apenas parte da região NUTS 3 são elegíveis: Algarve (São Brás de Aportel, Alferce, Boliqueime, Cachopo, Ferreiras, Loulé (São Clemente), Loulé (São Sebastião), Mexilhoeira Grande, Monchique, Paderne, Pechão, Quelfes, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, União das Freguesias de Algoz e Tunes, União das Freguesias de Conceição e Estoi e Vaqueiros) e Área Metropolitana de Lisboa (Alcochete, Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, Moita, Pinhal Novo, Quinta do Anjo, Sado, São Francisco, União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia, União das Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, União das Freguesias de Palhais e Coina, União das Freguesias de Pegões e União das Freguesias de Poceirão e Marateca):</p> <ul style="list-style-type: none"> - 10% das aplicações relevantes
Investimento elegível (Limite)	Devem ser respeitados os limites máximos aplicáveis aos auxílios com finalidade regional em vigor na região na qual o investimento seja efetuado (Limites máximos aplicáveis previstos no artigo 43º do Código Fiscal do Investimento).
Dedução à coleta (Limite)	50% da coleta ou até à concorrência total da mesma no período de tributação de início da atividade e nos dois períodos seguintes.
Período de Reporte	10 anos.

Fonte: Elaboração própria adaptado de (BDO Portugal, 2023)

Figura 7 - Resumo RFAI (continuação)

REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (RAI) (continuação)	
Despesas de investimento elegíveis	Ativos fixos tangíveis adquiridos em estado de novo; Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, know-how ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente; Adições de ativos fixos tangíveis ou ativos intangíveis, verificadas em cada período de tributação, que se traduzam em adições aos investimentos em curso (Não se consideram as adições de ativos que resultem de transferências de investimentos em curso transitado de períodos anteriores, exceto se forem adiantamentos);
Despesas de investimento não elegíveis	Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em investimentos na indústria extrativa; Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas; Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas; Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística; Equipamentos sociais; Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa
Restrições	Realização de investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de 3 anos, no caso de micro, pequena ou média empresa, ou 5 anos nos restantes casos; Manutenção na empresa e na região durante um período mínimo de 3 anos a contar da data dos investimentos, no caso de micro, pequenas ou média empresa, ou 5 anos nos restantes casos, os bens objeto do investimento ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil, determinado nos termos do DR n.º 25/2009, de 14 de setembro, ou até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização, observadas as regras previstas no artigo 31.º-B do Código do IRC; Não se aplica as empresas consideradas em dificuldade nos termos da comunicação da Comissão - Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 249, de 31 de julho de 2014.

Fonte: Elaboração própria adaptado de (BDO Portugal, 2023)

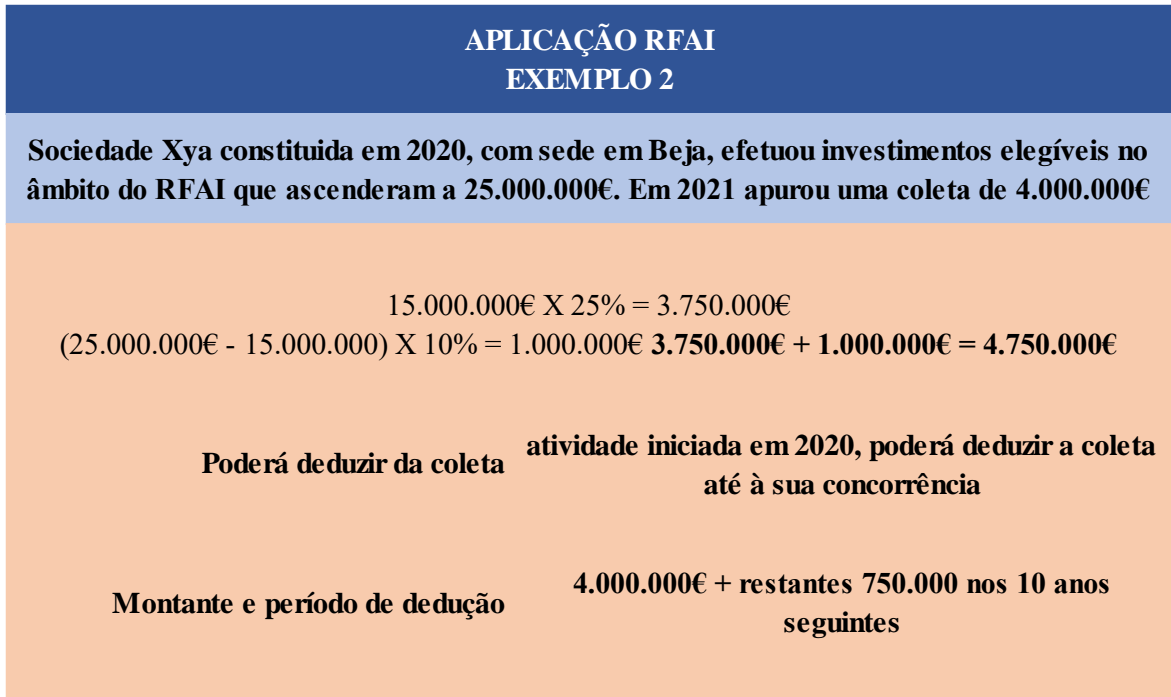
Figura 8 - Resumo RAI (continuação)

De seguida apresenta-se dois exemplos práticos para melhor entender a aplicabilidade do benefício:

APLICAÇÃO RFAI EXEMPLO 1		
Sociedade Ypsi constituída em 2009, efetuou investimentos elegíveis no âmbito do RFAI que ascenderam a 20.000.000€. Em 2022 apurou uma coleta de 6.000.000€		
SITUAÇÃO A: A sede da empresa situa-se em Castelo Branco	$15.000.000€ \times 25\% = 3.750.000€$ $(20.000.000€ - 15.000.000) \times 10\% = 500.000€$ $3.750.000€ + 500.000€ = 4.250.000€$	
Poderá deduzir até 50% da coleta	6.000.000€ X 50% = 3.000.000€	
Montante e período de dedução	4.250.000€	10 anos seguintes
SITUAÇÃO B: A sede da empresa situa-se em Mafra	20.000.000€ X 10% = 2.000.000€	
Poderá deduzir até 50% da coleta	6.000.000€ X 50% = 3.000.000€	
Montante e período de dedução	2.000.000€	10 anos seguintes

Fonte: Elaboração própria adaptado de (Costa, 2023)

Figura 9 - Aplicação RFAI exemplo 1



Fonte: Elaboração própria adaptado de (Costa, 2023)

Figura 10 - Aplicação RFAI exemplo 2

2.5.1.3 DLRR - Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

A DLRR está prevista nos artigos 27.º a 34.º no capítulo IV do CFI e está regulamentado, como o RFAI, pela Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro. Nos termos do artigo 28.º do CFI, a DLRR pode ser aplicada por sujeitos passivos de IRC residentes em território nacional (ou com estabelecimento estável no mesmo) que exerçam integralmente uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos previstos no artigo: ser uma micro empresa ou PME, possuir contabilidade regularmente organizada, não determinar o seu lucro tributável através de métodos indiretos e ter a sua situação fiscal e contributiva regularizada.

Este benefício fiscal é aplicado pela última vez no ano de 2022, uma vez que a Lei do Orçamento de Estado para 2023 (LOE 2023) o revogou (Lei n.º 24-D/2022, 2022).

Tem como objetivo intensificar o apoio ao investimento, favorecendo o crescimento sustentável e contribuindo para o reforço da estrutura de capital das empresas. Trata-se, assim, de um benefício fiscal ao investimento e à capitalização. Os sujeitos passivos podem deduzir à coleta até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes.

O reinvestimento terá de ocorrer no prazo de quatro anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos. O montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, é de 12.000.000€, por sujeito passivo. A dedução é feita até à concorrência de 50% da coleta do IRC no caso de sujeitos passivos que sejam micro e pequenas empresas e até 25% da coleta de IRC no caso das médias empresas. Os lucros a reter são aqueles que poderiam ser distribuídos, ou seja, depois de apurados o respetivo imposto sobre o rendimento. De referir que o benefício DLRR não utilizado no ano, por insuficiência de coleta, não pode reportar para os anos seguintes. (Costa, 2023).

As empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, tal como definido na Portaria n.º 202/2017, de 13 de julho, é aplicável uma majoração de 20% à dedução máxima prevista no âmbito da DLRR, quando estejam em causa investimentos elegíveis realizados nesses territórios do interior (majoração aplicável desde 2019) (Portaria n.º 202/2017, 2017).

À semelhança do RFAI, este benefício fiscal tem também a imposição de que os ativos elegíveis objetos de reinvestimento em aplicações relevantes devem ser considerados e enquadrados na definição de investimento inicial. Adicionalmente, a DLRR não é cumulável, relativamente às mesmas aplicações relevantes elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais ao investimento da mesma natureza, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do CFI, embora seja acumulável com o regime de benefícios contratuais e com o RFAI segundo os artigos 31.º e 24.º do CFI, desde, e na medida em que, não sejam ultrapassados os limites máximos aplicáveis previstos no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 23.º (Conferência de análise ao OE 2021).

Relativamente ao prazo para concretização dos investimentos, atualmente, o prazo para a realização dos investimentos é nos quatro anos seguintes àquele em que os lucros são retidos. No entanto nem sempre foi assim. Existiram várias alterações legislativas em relação a isto. Sumariamente relata-se a evolução em termos de legislação¹:

- Ano 2014 – redação inicial do artigo 66º-L do EBF, foi possível o investimento ser feito no ano e nos dois seguintes, em que os lucros foram retidos;

¹ Artigo 66º-L do EBF, artigo 29º do CFEI, Lei n.º 2/2020 de 30 de março, Lei OE2020

- Anos 2015 e 2016 – artigo 29º do CFEI à data, a concretização do investimento apenas podia ser realizada nos dois anos seguintes, ou seja, 2016/2017 e 2017/2018, respetivamente;
- Anos 2017 e 2018 – Lei n.º 2/2020, de 30 de março e Lei OE2020, foi possível a utilização do novo prazo de investimento introduzido;
- Anos 2020, 2021 e 2022 – aplica-se a última redação do artigo 29º do CFI, prevendo os quatro anos para a concretização dos investimentos e utilização da reserva constituída.

Devem ainda, os sujeitos que beneficiem da DLRR, proceder à constituição de uma reserva especial correspondente ao montante dos lucros retidos e reinvestidos. Não podendo esta, ser utilizada para distribuição aos sócios antes do fim do quinto ano do exercício posterior ao da sua constituição, sem prejuízo dos demais requisitos legais exigíveis.

Consolidando a informação da legislação acima mencionada, e de forma a ser mais claro o conceito presente em vigor, elaborou-se o seguinte resumo:

DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS (DLRR)	
Destinatários	Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável, que se qualifiquem como micro, pequena ou média empresa.
Âmbito	Dedução à coleta de IRC dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes nos termos do regime (obrigação de constituição, no Balanço, de uma reserva indisponível pelo período de 5 anos).
Benefício fiscal	10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes. majoração de 20% à dedução máxima prevista para investimentos elegíveis realizados em território do interior.
Investimento elegível (Limite)	12 000 000 €

Fonte: Elaboração própria adaptado de (Costa, 2023)

Figura 11 - Resumo DLRR

DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS (DLRR)	
Dedução à coleta (Limite)	Médias Empresas: 25% da coleta Micro e Pequenas Empresas: 50% da coleta
Despesas de investimento elegíveis	Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente, aquisição de direitos de patentes, licenças, know-how ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, desde que amortizados para efeitos fiscais e não sejam adquiridos a entidade com relações especiais; Ativos fixos tangíveis adquiridos em estado de novo; Adições de ativos fixos tangíveis ou ativos intangíveis, verificadas em cada período de tributação, que se traduzam em adições aos investimentos em curso;
Despesas de investimento não elegíveis	Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões minerais, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em projetos de indústria extrativa; Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas; Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, salvo quando afetas à exploração de serviço público de transportes ou destinadas a serem alugadas no exercício da atividade normal do sujeito passivo, barcos de recreio e aeronaves de turismo; Artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística; Ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público.

Fonte: Elaboração própria adaptado de (Costa, 2023)

Figura 12 - Resumo DLRR (continuação)

De seguida apresenta-se dois exemplos práticos para melhor entender a aplicabilidade do benefício:

APLICAÇÃO DLRR EXEMPLO 1	
Sociedade XPTO (uma pequena empresa) em 2022 manifestou que pretende realizar investimento na linha de montagem, nos próximos anos, no montante de 650.000€. Nesse ano apurou um resultado de 500.000€	
<p>Situação A: Em 2022 apurou uma coleta de 300.000€ e efetuou uma reserva por lucros retidos no valor total do resultado: 500.000€</p>	<p>$500.000€ \times 10\% = 50.000€$</p>
Montante a deduzir à coleta	<p>Limite da dedução à coleta: $300.000 \times 50\% = 150.000€$ Como não ultrapassa o limite, o valor dos 50.000€ é totalmente <u>dedutível</u></p>
<p>Situação B: Em 2022 apurou u uma coleta de 80.000€ e efetuou uma reserva por lucros retidos no valor total do resultado: 500.000€</p>	<p>$500.000€ \times 10\% = 50.000€$</p>
Montante a deduzir à coleta	<p>Limite da dedução à coleta: $80.000 \times 50\% = 40.000€$ Ultrapassa o limite do valor possível de deduzir (50.000€), pelo que é <u>apenas dedutível 40.000€</u></p>

Fonte: Elaboração própria adaptado de (Costa, 2023)

Figura 13 - Aplicação DLRR exemplo 1

APLICAÇÃO DLRR EXEMPLO 2	
Sociedade XYZ (uma média empresa) em 2022 manifestou que pretende realizar investimento elegível em território interior, nos próximos anos, no montante de 2.000.000€. Nesse ano apurou um resultado de 1.200.000€	
<p>Situação A: Em 2022 apurou uma coleta de 1.000.000€ e efetuou uma reserva por lucros retidos no valor total do resultado: 1.200.000€</p>	<p>$1.200.000€ \times 12\% = 144.000€$ (em que $12\% = 10\% + (10\% \times 20\%)$)</p>
Montante a deduzir à coleta	<p>Limite da dedução à coleta: $1.000.000 \times 25\% = 250.000€$ Como não ultrapassa o limite, o valor dos 144.000€ é totalmente <u>dedutível</u></p>

Fonte: Elaboração própria adaptado de (Costa, 2023)

Figura 14 - Aplicação DLRR exemplo 2

2.5.2 Benefícios Fiscais - deduções ao rendimento

2.5.2.1 Remuneração Convencional do Capital Social

A Remuneração Convencional do Capital Social é um benefício fiscal previsto no artigo 41º -A do EBF. É um benefício fiscal que visa incentivar a capitalização das empresas e o seu financiamento através de capitais próprios, como alternativa ao endividamento e consequente diminuição da base tributável por redução dos encargos de financiamento. Este benefício fiscal surgiu pela primeira vez através do artigo 136º da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro, tendo sido revogado pela lei 24ºD/2022, de 30 de dezembro (Lei n.º 24-D/2022, 2022). Assim, 2022 será o último ano em que a sua aplicação tem início, ainda que o mesmo venha a estar presente nas declarações fiscais dos contribuintes até 2027, em resultado do seu período de aplicação, que é o próprio exercício e os cinco seguintes (Costa, 2023).

Quando os sócios fazem entradas de capital nas sociedades, estas podem deduzir 7% desse valor ao seu lucro tributável, até um máximo de 2.000.000 euros, ou seja, o benefício anual máximo é de 140.000 euros/ano, conforme disposto do Ofício-circulado n.º 20226/2020, de 16 de dezembro (Ofício-circulado n.º 20226/2020, 2020). Este benefício é simples de aplicar e é um incentivo à capitalização das sociedades. A dedução ao lucro tributável é feita no cálculo do lucro tributável do período de tributação em que ocorrem as entradas e nos cinco períodos de tributação seguintes, conforme a alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º-A do EBF, alterada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Esta dedução aplica-se exclusivamente às:

- entradas realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social;
- entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital;
- ao aumento de capital com recurso aos lucros gerados no próprio exercício, desde que, neste último caso, o registo do aumento de capital se realize até à entrega da declaração de rendimentos relativa ao exercício em causa cujo aumento do capital deve ser registado na Conservatória antes da submissão da modelo 22;

A condição para usufruir deste benefício fiscal é não reduzir o capital social com restituição aos sócios no período em que sejam realizados e nos 5 anos seguintes, ou seja durante o

reporte do benefício fiscal nem apurar o lucro tributável com base em métodos indiretos (Costa, 2023). O RCCS é cumulativo com o CFEI, RFAI e SIFIDE, uma vez que são benefícios de diferente natureza, sendo incentivos ao investimento aplicados por dedução à coleta, enquanto o RCCS é aplicado ao lucro tributável. No entanto, o RCCS não é cumulável com o DLRR para o mesmo capital. Não podemos esquecer que o DLRR obriga à criação de reserva especial, não existindo a hipótese de ser utilizada para aumento de capital. Pode, assim, ser utilizado o RCCS cumulativamente com o DLRR desde que sejam utilizadas parcelas do resultado distintas para cada um dos benefícios, ou seja, que o mesmo resultado não seja utilizado simultaneamente para aumento de capital para efeitos de RCCS e para criação de reserva especial no âmbito do DLRR (Costa, 2023).

Consolidando a informação da legislação acima mencionada, e de forma a ser mais claro o conceito, elaborou-se o seguinte resumo:

REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL (RCCS)	
Destinatários	Sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado.
Âmbito	Dedução ao lucro tributável da importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação da taxa de 7% ao montante das entradas realizadas.
Benefício fiscal	7% do aumento do capital social (Não se aplica quando, no mesmo período de tributação ou num dos cinco períodos de tributação anteriores, o mesmo seja ou tenha sido aplicado a sociedades que detenham direta ou indiretamente uma participação no capital social da empresa beneficiária, ou sejam participadas, pela mesma sociedade, direta ou indiretamente, na parte referente ao montante das entradas realizadas no capital social daquelas sociedades que haja beneficiado do presente regime) em decorrência de: Entradas em dinheiro Entradas em espécie (conversão de créditos em capital) Lucros do próprio exercício
Limite do aumento	2 000 000 €
Limitação	A sociedade beneficiária fica impedida de reduzir o seu capital social com restituição aos sócios, quer no período de tributação em que sejam realizadas as entradas relevantes para efeitos da remuneração convencional do capital social, quer nos cinco períodos de tributação seguintes.
Período de dedução	6 anos

Fonte: Elaboração própria adaptado de (Costa, 2023)

Figura 15 - Resumo RCCS

De seguida apresenta-se dois exemplos práticos para melhor entender a aplicabilidade do benefício:

APLICAÇÃO RCCS EXEMPLO 1						
EXEMPLO 1						
Sociedade constituída em 2022 com um capital realizado de 10.000€.			10.000€ X 7% = 700€			
Montante a deduzir ao lucro tributável			700€			
Período de dedução	2022	2023	2024	2025	2026	2027
total por ano	700€	700€	700€	700€	700€	700€
Total possível de deduzir ao lucro tributável			4.200€			

Fonte: Elaboração própria adaptado de (Costa, 2023)

Figura 16 - Aplicação RCCS exemplo 1

APLICAÇÃO RCCS EXEMPLO 2									
Sociedade constituída em 2018 com realização de capital no montante de 400.000€		400.000€ X 7% = 28.000€							
Em 2019 efetuou aumento de capital por entrada em numerário no montante de 200.000€		200.000€ X 7% = 16.000€							
Em 2021 efetuou novo aumento de capital de 1,5 milhões de euros		1.500.000€ X 7% = 105.000€*							
* Não será possível utilizar este benefício na sua totalidade por ultrapassar o montante máximo permitido									
Período de dedução	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Relativo aos 400.000€ de 2018	28.000€	28.000€	28.000€	28.000€	28.000€	28.000€			
Relativo aos 200.000€ de 2019		16.000€	16.000€	16.000€	16.000€	16.000€	16.000€		
Relativo aos 1,5 milhões de euros de 2020				105.000€	105.000€	105.000€			
				96.000€	96.000€	96.000€	105.000€	105.000€	105.000€
Total por ano	44.000€	44.000€	44.000€	140.000€	140.000€	140.000€	121.000€	105.000€	105.000€
Ofício-circulado n.º 20226/2020: a soma total anual não pode ultrapassar 140.000€									
Total possível de deduzir ao lucro tributável						883.000€			

Fonte: Elaboração própria adaptado de (Costa, 2023)

Figura 17 - Aplicação RCCS exemplo 2

2.6 Enquadramento para 2023 - ICE – Incentivo à Capitalização das Empresas

O Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas, ou ICE, foi introduzido em Portugal pela LOE 2023, no seu artigo 251º (Lei n.º 24-D/2022, 2022), consta do artigo 43.º-D do EBF e entra em vigor em 2023. O ICE surge após a revogação do benefício RCCS e DLRR e considera os aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis nos períodos de tributação iniciados em (ou após) 1 de janeiro 2023. Este benefício incentiva o recurso a capitais próprios e detrimento de capitais alheios. Tem, assim, o objetivo de incentivar as empresas a manter o seu capital em Portugal e atrair novos investimentos que fortaleçam a

economia do país. Está estruturado em torno de taxas de remuneração que são aplicadas a aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis (Costa, 2023).

O Benefício fiscal previsto que, opera por dedução ao lucro tributável, trata de uma remuneração que incidirá sobre o montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis correspondente à soma algébrica dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis verificados em cada um dos nove períodos de tributação anteriores, considerando-se que o montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis corresponde a zero nas situações em que o resultado dessa soma algébrica for negativo. Na determinação do lucro tributável pode ser deduzida uma importância correspondente à aplicação da taxa de 4,5% ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis. Esta taxa é majorada em 0,5 pontos percentuais caso o sujeito passivo se qualifique com micro, pequena ou média empresa PME ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap²) de acordo com os critérios previstos no anexo do DL n.º 372/2007, de 6 de novembro (DL n.º 372/2007, 2007) (Costa, 2023).

² Conceito de Small Mid Cap - empresa que:

– não reunindo as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio (ou seja, não sendo uma PME, tal como definida no âmbito da Certificação PME);

– empregue, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500) (nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual).

Assim, uma empresa que, pelo facto de estar integrada num grupo com mais de 250 trabalhadores, não seja uma PME, mas tenha, ela própria, individualmente, menos de 500 trabalhadores (pode ser até apenas 1 trabalhador), é uma Small Mip Cap. Fonte: IAPMEI (Conceito de Small Mid Cap, 2020)

INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS (ICE)	
Destinatários	Empresas, sujeitos passivos que, no período em causa, exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola
Âmbito	Dedução ao lucro tributável da importância correspondente aos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis, designadamente os aumentos dos capitais próprios elegíveis após a dedução das saídas, em dinheiro ou em espécie, em favor dos titulares do capital, a título de redução do mesmo ou de partilha do património, bem como as distribuições de reservas ou resultados transitados.
Benefício fiscal	<p>4,5% (ou 5%, no caso de micro, pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização - Small Mid Cap) dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis (Não são considerados os aumentos de capitais próprios elegíveis que resultem de entradas realizadas em dinheiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária, que sejam financiadas por aumentos de capitais próprios elegíveis na esfera de outra entidade; - No âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária por entidade com a qual o sujeito passivo esteja em situação de relações especiais que sejam financiadas através de mútuos concedidos pelo próprio sujeito passivo ou por outra entidade com a qual essa entidade e o sujeito passivo estejam em situação de relações especiais- - No âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária, por uma entidade que não seja residente para efeitos fiscais noutro Estado-Membro da UE ou no EEE ou noutro Estado ou jurisdição com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional) designadamente: <ul style="list-style-type: none"> - Entradas em dinheiro; - Entradas em espécie (conversão de créditos em capital); - Prémios de emissão; - Lucros do exercício;
Limite	<p>A dedução não pode exceder, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2.000.000€ ou - 30% do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos

Fonte: Elaboração própria adaptado de (BDO Portugal, 2023)

Figura 18 - Resumo ICE

De seguida apresenta-se um exemplo prático para melhor entender a aplicabilidade do benefício:

APLICAÇÃO ICE	
Sociedade Ypsifaz, Lda., uma pequena empresa, constituída em 2023, com capital realizado em dinheiro no montante de 50.000€	
dedução ao lucro tributável	$50.000€ \times 5\% = 2.500€$
Montante e período de dedução	2.500€ no ano do aumento de capital e nos 9 anos seguintes

Fonte: Elaboração própria adaptado de (Costa, 2023)

Figura 19 - Aplicação ICE

3 Definição da Amostra e Enquadramento Geográfico

3.1 A Região do Médio Tejo

Sendo que os benefícios fiscais existem com objetivo de aumentar o desempenho económico-social das empresas bem como de melhorar a sua competitividade, percebendo-se a imperatividade do conhecimento e reconhecimento, por parte das empresas, acerca dos benefícios fiscais existentes e possíveis de utilizar (Rebelo, 2015), suscita interesse perceber se existe utilização dos benefícios fiscais. Descortinar todas as empresas portuguesas para a realização deste estudo, no contexto pretendido, seria utópico. Atendendo à dificuldade de acesso a informação pertinente e necessária à avaliação dos critérios básicos de utilização de benefícios fiscais, levou à necessidade de especificar uma amostra que garanta a credibilidade dos dados passíveis de recolha. Nesta perspetiva, entendeu-se balizar o universo das empresas a uma região específica, recaindo a escolha, por motivos óbvios, na Região do Médio Tejo.

A região do Médio Tejo, no âmbito do quadro de apoio comunitário para o período de referência 2014-2020, assume o projeto Estratégia 2020 – Plano estratégico do Médio Tejo 2014-2020, que consiste na definição de uma estratégia de desenvolvimento para a região do Médio Tejo, ligada num Plano de Desenvolvimento Estratégico, indo ao encontro da Política de Coesão definida pela União Europeia para 2014-2020 e a Estratégia Europa 2020, que aponta o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo enquanto elementos essenciais para a evolução territorial (PDCT Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, s.d.). As linhas orientadoras articulam esforços com diversos atores chave, locais e regionais, para o desenvolvimento de abordagens participativas que respondam aos desafios territoriais e fundamentem estratégias de desenvolvimento local e regional, integradas e multisectoriais, que direcionem a região para a sua comunidade (PDCT Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, s.d.).

As linhas orientadoras do Plano de Desenvolvimento Estratégico da região do Médio Tejo vão ao encontro da necessidade de ter empresas competitivas que contribuam para alcançar o desígnio coletivo estabelecido no referido plano, justificando, plenamente, a limitação geográfica selecionada para o presente estudo.

Definido o espaço geográfico, importa, pois, caracterizá-lo para melhor enquadramento dos atores que atuam neste palco.

3.2 Caracterização da Região do Médio Tejo

A sub-região NUTS III do Médio Tejo localiza-se na região Centro do país (NUTS II), mais especificamente nos distritos de Santarém (norte) e Castelo Branco (sudoeste), abrangendo os concelhos de (Médio Tejo comunidade intermunicipal, s.d.):

- **Abrantes**
 - O tecido empresarial de Abrantes é composto por indústrias ligadas à energia elétrica, agroalimentar (com destaque para o azeite), florestal (produção de cortiça, madeiras e resinas), materiais de construção, materiais de transporte, componentes para automóveis, máquinas, equipamentos e peças metálicas. Este concelho alberga mais de 11% das empresas e sociedades do Médio Tejo e cria o quarto maior mercado de trabalho da região, com cerca de 65% da população empregada no setor terciário, principalmente no comércio por grosso e a retalho. O setor secundário emprega quase um terço do total de empregados e os restantes 3,5% trabalham no setor primário, que tem uma expressão reduzida no território apesar de contar com mais de 1.300 explorações agrícolas (Médio Tejo comunidade intermunicipal, s.d.).

- **Alcanena**
 - Alcanena tem indústrias antigas dos curtumes e dos têxteis, mas também indústrias mais recentes dos materiais de construção, das máquinas industriais e da exploração florestal ligada ao pinheiro-bravo e ao eucalipto. Este concelho tem mais de 2.000 empresas e sociedades, que correspondem a cerca de 6,5% do Médio Tejo, com destaque para as atividades do comércio por grosso e a retalho e das indústrias transformadoras. O mercado de trabalho está focado nos setores terciário (57,92%) e secundário (40,72%), enquanto o setor primário tem uma agricultura de subsistência, com cerca de 730 explorações agrícolas e menos de 1,5% da população empregada a nível municipal (Médio Tejo comunidade intermunicipal, s.d.).

- **Constância**

- Constância tem indústrias especializadas no fabrico de mobiliário e papel, da madeira e dos materiais de transporte. O comércio por grosso e a retalho, o alojamento, a restauração e similares são mais de um terço das empresas e sociedades que existem no concelho, seguidas pelas indústrias transformadoras, que representam mais de 10% do total. Esta tendência também se reflete no mercado de trabalho, onde o setor terciário é o que emprega mais pessoas, com 67,42% da população ativa, seguido pelos 30,21% do setor secundário. O setor primário tem um peso muito baixo no mercado de trabalho e no número de explorações agrícolas registadas (Médio Tejo comunidade intermunicipal, s.d.).

- **Entroncamento**

- O Entroncamento cresceu principalmente por causa do caminho de ferro, mas ao longo dos anos a classe operária foi substituída por trabalhadores no comércio, nos serviços, na construção civil e nos materiais de transporte. O concelho tem o quinto maior número de sociedades e empresas do Médio Tejo, assim como o quinto maior mercado de trabalho, que emprega quase 10% da população da região. Em ambos os casos, o setor terciário é o mais importante, concentrado no comércio por grosso e a retalho e em atividades administrativas e serviços de apoio, onde trabalham mais de 80% da população ativa. O setor primário é o menos relevante, com menos de 1% do mercado de trabalho do concelho e o menor número de explorações agrícolas registadas (Médio Tejo comunidade intermunicipal, s.d.).

- **Ferreira do Zêzere**

- Ferreira do Zêzere tem uma grande área florestal, com muitos pinheiros mansos e eucaliptos, que influencia as suas especialidades produtivas, como a exploração florestal e as indústrias da madeira (serração e carpintaria, mobiliário e papel), alimentar (carnes), de rações, da cerâmica e das cimenteiras. O comércio e a construção são as atividades que têm mais empresas e sociedades no concelho, seguidas pelo alojamento, restauração e

similares. O setor terciário emprega mais de 55% da população, seguido pelo setor secundário e, por fim, o setor primário, que tem cerca de 10% do mercado de trabalho e das explorações agrícolas registadas no Médio Tejo (Médio Tejo comunidade intermunicipal, s.d.).

- **Mação**

- O concelho tem atividades económicas como a silvicultura, a exploração florestal (pinhal e olival), as indústrias da madeira (serração e carpintaria), agroalimentar (com destaque para o presunto, azeite, mel e queijo), dos lanifícios, das velas e das energias alternativas (eólica e hídrica), além do comércio. O comércio é a atividade que tem mais sociedades e empresas no concelho, cerca de um quarto das 750 existentes, seguida da construção e das indústrias transformadoras. O setor terciário emprega quase dois terços da população e o secundário mais de um terço, ficando 3% no setor primário. As explorações agrícolas neste município são cerca de 6,5% do total do Médio Tejo (Médio Tejo comunidade intermunicipal, s.d.).

- **Ourém**

- Ourém tem indústrias especializadas na madeira (extração e transformação, mobiliário e papel) e nos materiais de construção (construção civil), além do comércio, alojamento e restauração. O concelho tem mais de 20% das sociedades e empresas do Médio Tejo, com destaque para os serviços ligados ao comércio por grosso e a retalho, a construção e as indústrias transformadoras. Esta tendência também se nota no mercado de trabalho, onde quase dois terços trabalham no setor terciário e um terço no setor secundário. O setor primário é pouco relevante, com menos de 1,5% da população empregada, contrastando com o número de explorações agrícolas, que são mais de 17% da região (Médio Tejo comunidade intermunicipal, s.d.).

- **Sardoal**

- O Sardoal tem uma grande área florestal, onde o pinhal é o mais comum, que favoreceu o desenvolvimento e a especialização de atividades económicas

ligadas à exploração florestal, à indústria da madeira (serração e carpintaria, mobiliário e papel), à agricultura e ao comércio. O comércio por grosso e a retalho e a construção são as atividades que têm mais sociedades e empresas no município, quase 40%, seguidas pelas indústrias transformadoras, que representam mais de 12%. Uma parte significativa da população trabalha no setor dos serviços (terciário), mais de 70%, e cerca de um quarto no setor secundário. O setor primário tem explorações agrícolas com tamanhos entre um e cinco hectares e emprega menos de 3% da população (Médio Tejo comunidade intermunicipal, s.d.).

- **Sertã**

- O concelho tem atividades económicas ligadas à exploração florestal (cortiça e silvicultura), às indústrias da madeira e derivados (extração e transformação, mobiliário e papel), aos materiais de construção (construção civil), agroalimentar (por exemplo, carnes e queijos), ao corte e acabamento de pedra (mármore e cantarias), aos têxteis (confeções) e à produção de energia elétrica (eólica, hídrica e biomassa), além do comércio e serviços. O concelho tem mais de 1.700 sociedades e empresas, sendo que cerca de metade se dedica ao comércio por grosso e a retalho e à construção. A população que trabalha no setor terciário é quase dois terços do total e o setor secundário é cerca de 30%. O setor primário é menos expressivo, com 6,5% dos trabalhadores, apesar de o número de explorações agrícolas registadas no município ser o quarto maior do Médio Tejo (Médio Tejo comunidade intermunicipal, s.d.).

- **Tomar**

- Tomar tem indústrias especializadas na madeira e derivados (mobiliário e papel, serração e carpintaria), agroalimentar (frutas, azeite e vinho) e materiais de construção, além dos serviços no comércio, hotelaria e restauração. O concelho tem cerca de 15% da população que trabalha no Médio Tejo e também 15% das sociedades e empresas, mais de 4.800, que se dedicam principalmente ao comércio por grosso e a retalho, à construção e ao

alojamento, restauração e similares. O mercado de trabalho, que tem cerca de 14.600 trabalhadores, emprega quase 75% no setor terciário e mais de 20% no setor secundário. O setor primário é pouco importante, apesar de o número de explorações agrícolas registadas ser quase dois milhares (Médio Tejo comunidade intermunicipal, s.d.).

- **Torres Novas**

- “O concelho tem indústrias especializadas na madeira (papel, mobiliário, serração e carpintaria), agroalimentar (com destaque para o azeite), metalúrgica e metalomecânica (materiais de transporte), têxteis, materiais de construção, além dos serviços de transportes de pessoas e mercadorias. O comércio por grosso e a retalho é o setor que tem mais sociedades e empresas no concelho, seguido dos serviços de consultoria, técnicos e similares e da construção. A população que trabalha tem valores parecidos, com o setor terciário e o secundário a empregarem mais de 70% e mais de 25%, respetivamente. O setor primário emprega menos de 1,7% dos cerca de 15.000 trabalhadores no concelho e as explorações agrícolas são cerca de 15% do total do Médio Tejo (Médio Tejo comunidade intermunicipal, s.d.).

- **Vila de Rei**

- O concelho tem indústrias especializadas na exploração florestal (o pinheiro é uma das principais espécies), na silvicultura, nas indústrias da madeira (mobiliário, serração e carpintaria), agroalimentar (transformação de carnes), materiais de construção (construção civil) e materiais de transporte, além de serviços como o comércio e a logística. O comércio por grosso e a retalho, a construção e as indústrias transformadoras são as atividades que têm mais sociedades e empresas no concelho. O mercado de trabalho está focado no setor terciário, que emprega mais de dois terços da população, seguido pelos cerca de 28% do setor secundário. As explorações agrícolas são geralmente pequenas, com menos de cinco hectares, o que mostra que a agricultura é de subsistência no setor primário, que tem cerca de 4% dos trabalhadores no concelho (Médio Tejo comunidade intermunicipal, s.d.).

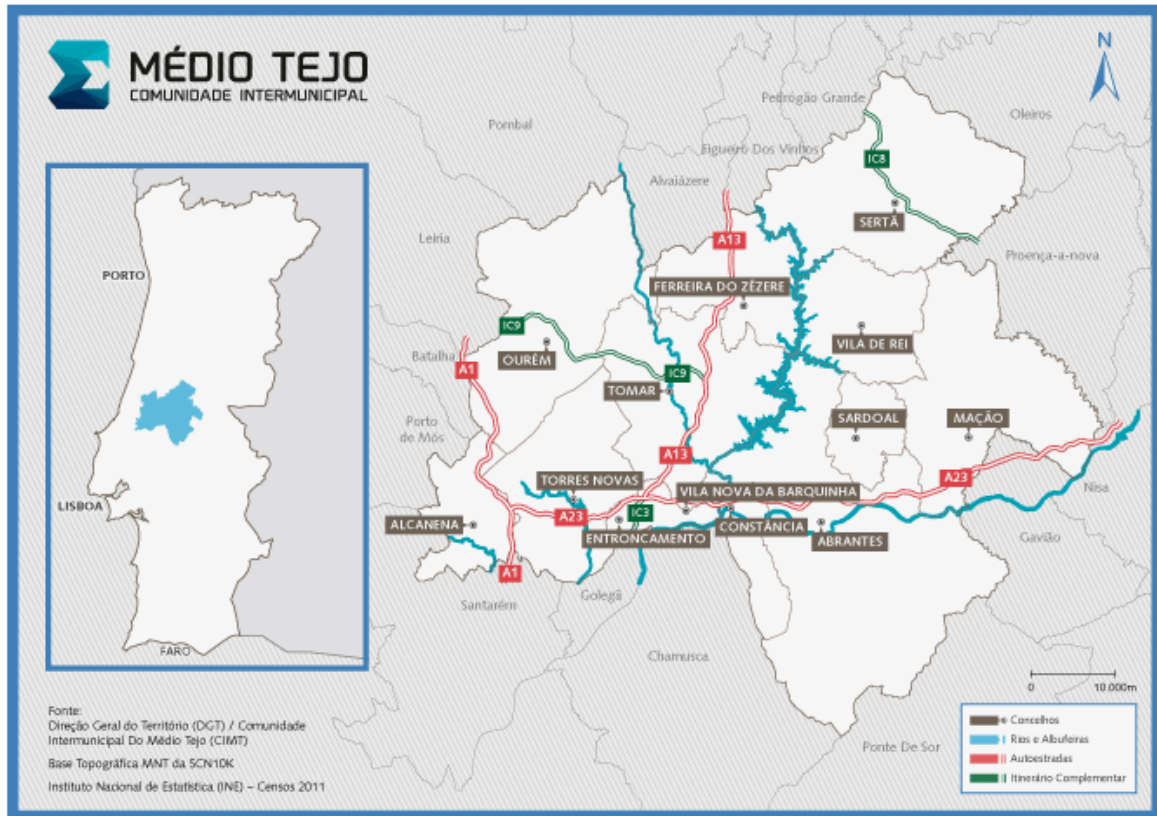
- **Vila Nova da Barquinha**

- Vila Nova da Barquinha tem uma especialização empresarial que inclui várias vertentes na área dos serviços. O número de sociedades e empresas no concelho mostra essa tendência, com uma predominância das atividades de serviços indiscriminados, seguidas pelo comércio por grosso e a retalho e pelo alojamento, restauração e similares. Uma parte significativa da população trabalha no setor terciário, mais de 80%, e cerca de 17% no setor secundário. O setor primário tem valores mais baixos, com pouco mais de 1% dos trabalhadores e cerca de 60 explorações agrícolas, metade das quais com tamanhos entre um e cinco hectares (Médio Tejo comunidade intermunicipal, s.d.).

A região está rodeada pelos distritos de Guarda (norte), Leiria (norte e noroeste), Portalegre (este), Évora (sudeste e sul), Setúbal (sul) e Lisboa (oeste), destacando-se no seu interior o Centro Geodésico de Portugal Continental, as serras de Aire e Candeeiros, que fazem parte do maciço calcário estremenho, e a vasta rede hidrográfica da bacia terciária do Tejo-Sado (nascentes, ribeiras, piscinas naturais e albufeiras). As paisagens são marcadas pela floresta e pela agricultura, assim como pelo rio Tejo, que na sua passagem pela região recebe as águas de quatro rios, dois deles nascidos na terra (Alviela e Almonda, que têm as nascentes em Alcanena e Torres Novas, respetivamente) e outros dois vindos do resto do país (Zêzere e um dos seus afluentes, o Nabão). O Santuário de Fátima, o Convento de Cristo, o Parque de Escultura Contemporânea Almourol e os seis castelos (Abrantes, Almourol, Ourém, Tomar, Torres Novas e Sertã) são outros exemplos dos recursos endógenos que existem no Médio Tejo, uma região diversa que fica perto de Lisboa e do Porto (Médio Tejo comunidade intermunicipal, s.d.).

3.2.1 Posição Geográfica

O Médio Tejo tem uma posição geográfica vantajosa no território de Portugal Continental pela sua localização central e proximidade à capital administrativa do país, Lisboa (a cerca de 1h00 de viagem). Perto da região também estão o oceano Atlântico, a fronteira espanhola e a segunda cidade mais importante do país, o Porto, a cerca de 1h00, 1h30 e 2h00 de viagem, respetivamente (Médio Tejo comunidade intermunicipal, s.d.).

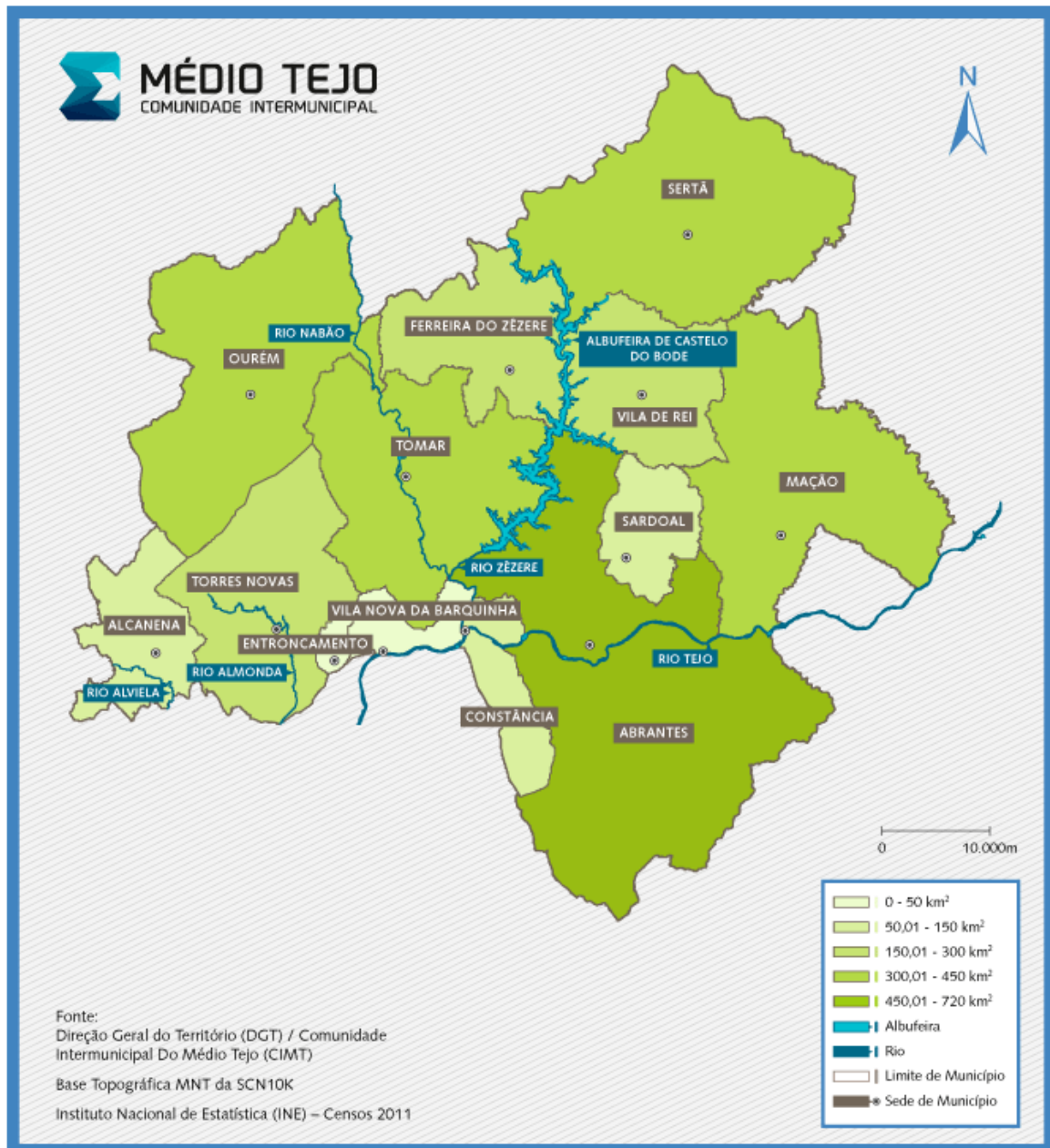


Fonte: Retirada do website mediotejo.pt: <https://mediotejo.pt/index.php/menu-localizacao-geografica>

Figura 20 - Localização geográfica do Médio Tejo

3.2.2 Área e Densidade Populacional

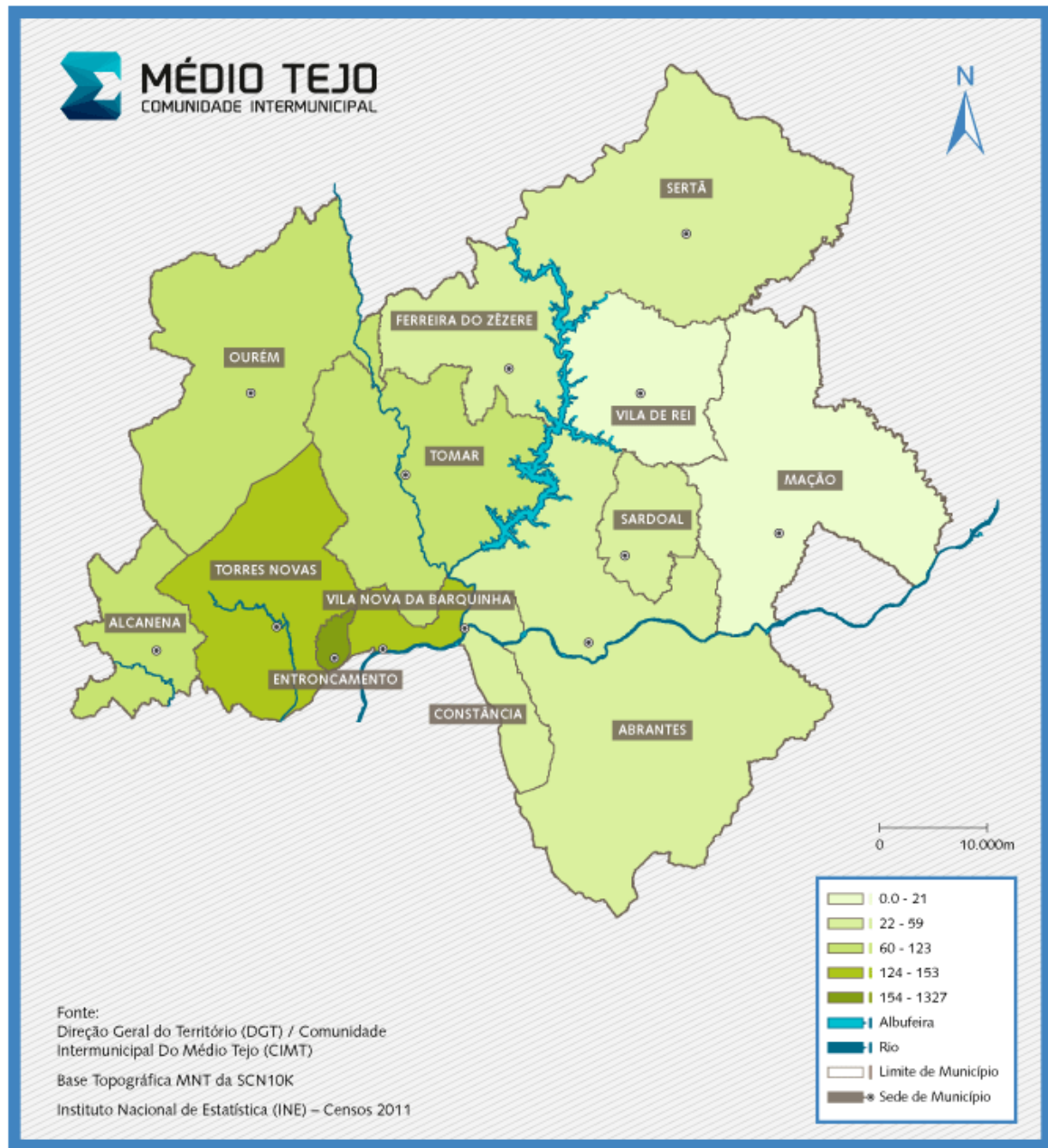
O Médio Tejo é formado por treze municípios, que têm áreas diferentes entre os 13,72km² do Entroncamento e os 714,69km² de Abrantes. Os outros concelhos têm áreas maiores na Sertã, com quase 450km², em Ourém e Mação, com cerca de 400km² cada um. Os concelhos com áreas menores são Vila Nova da Barquinha, com quase 50km², Constância e Sardoal, com perto de 100km² cada um. A densidade populacional é a medida que relaciona o número de habitantes de uma área com a superfície dessa área. No Médio Tejo, há 247.330 habitantes em 3.344 km² de território, o que dá uma densidade populacional de 73,96 habitantes por quilómetro quadrado (km²) (Médio Tejo comunidade intermunicipal, s.d.).



Fonte: Retirada do website mediotejo.pt: <https://mediotejo.pt/index.php/menu-area>

Figura 21 - Área geográfica do Médio Tejo

No que diz respeito à densidade populacional, o concelho do Entroncamento tem uma densidade populacional muito alta, com 1.471,8hab/km², seguido por Vila Nova da Barquinha (147hab/km²) e Torres Novas (136hab/km²), que contrastam com os valores mais baixos dos concelhos mais a leste da região, como Vila de Rei (18hab/km²) e Mação (18,3hab/km²) (Médio Tejo comunidade intermunicipal, s.d.).



Fonte: Retirada do website mediatejo.pt: [Portal Regional do Médio Tejo - Densidade Populacional \(mediatejo.pt\)](http://Portal Regional do Médio Tejo - Densidade Populacional (mediatejo.pt))

Figura 22 - Área populacional do Médio Tejo

3.3 As PME Excelência

Como referido no início deste capítulo, descortinar todas as empresas portuguesas para a realização deste estudo, no contexto pretendido, seria utópico. Com total pragmatismo, somos forçados a concluir que o mesmo se verifica relativamente ao espaço geográfico

definido, a região do Médio Tejo. Perante esta dificuldade e não perdendo de vista a necessidade de especificar uma amostra que garanta a credibilidade dos dados passíveis de recolha, entendeu-se por bem limitar a amostra ao universo das pequenas e médias empresas (PME) que tinham alcançado o galardão de Excelência. O estatuto PME Excelência, garante por um lado, a seleção das empresas por entidades externas e credíveis, e por outro lado, que essas mesmas empresas reúnem um leque de condições objetivas, tanto qualitativas como quantitativas, como melhor se explica seguidamente.

O estatuto PME Excelência é atribuído pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal (no caso das empresas do Turismo) em parceria com um conjunto de bancos parceiros e as Sociedades de Garantia Mútua. Trata-se de um selo de reputação que permite às empresas relacionarem-se com a sua envolvente - fornecedores, clientes, sistema financeiro e autoridades nacionais e regionais - numa base de confiança facilitadora do desenvolvimento dos seus negócios. Para empresas exportadoras e com ambição internacional, o estatuto PME Excelência é particularmente relevante, constituindo um fator de diferenciação e uma garantia da solidez e idoneidade das empresas. As PME Excelência são selecionadas pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal a partir do universo das PME Líder, num justo reconhecimento do seu mérito e do seu contributo para os resultados da economia. Um total de 3.881 empresas, representativas dos vários setores de atividade, foram distinguidas com o estatuto PME Excelência 2021 (PME Excelência, s.d.).

Existem determinadas condições exigidas às empresas para o acesso ao universo PME Líder. De acordo com o regulamento, devem demonstrar prosseguir estratégias de crescimento e de reforço da sua base competitiva e possuam elevados níveis de desempenho e de solidez financeira além de determinadas condições (Regulamento Estatutos PME Líder e PME Excelência, 2023).

De acordo com a mesma fonte, algumas das condições gerais são as seguintes:

- Serem consideradas PME;
- Relativamente à sua atividade, terem assegurado o cumprimento das seguintes condições:
 - Possuir situação regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social;
 - Não se encontrar em situação de reestruturação financeira e/ou de insolvência nem ter em curso processos de PER, RERE, PEVE ou de insolvência;

- Ter a situação regularizada perante o Banco de Portugal e demais entidades (nomeadamente AT e Segurança Social);
- Não ter salários em atraso;
- Apresentarem pelo menos três exercícios de atividade completos e contas encerradas relativas ao último exercício económico e fiscal completo.

Esta necessidade de cumprir com determinados requisitos, leva a que as empresas PME Líder sejam alvo de critérios rigorosos. As PME Excelência, como já dito anteriormente, não necessitam de apresentar candidatura para tal, uma vez que são selecionadas pelo IAPMEI, a partir do universo PME Líder, com base nos seguintes critérios (Regulamento Estatutos PME Líder e PME Excelência, 2023):

- Autonomia Financeira (Capitais Próprios/Ativo) $\geq 37,50\%$
- II. Rendibilidade Líquida do Capital Próprio (Res.Líq/Cap.Próprio) $\geq 12,50\%$
- III. Dívida Financeira Líquida / EBITDA (NetDebt/EBITDA) $\leq 2,50$
- IV. EBITDA / Ativo $\geq 10,00\%$
- V. EBITDA / Volume de Negócios $\geq 7,50\%$
- VI. Crescimento do Volume de Negócios (de 2021 para 2022) ≥ 0
- VII. Notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua ≤ 5

O cumprimento dos requisitos acima, aliados à credibilidade das entidades que os verificam e validam, garantem que as PME Excelência da região do Médio Tejo constituem uma amostra válida para a elaboração do presente estudo.

3.4 PME Excelência do Médio Tejo – Caracterização da amostra

Embora, e como se referiu anteriormente, o universo das PME Excelência da região do Médio Tejo, constituam uma amostra que garante a qualidade e a quantidade de dados necessários para o estudo, apresentam uma limitação insanável. De facto, o universo das PME Excelência não é rigorosamente igual todos os anos. Poder-se-ia limitar o estudo a apenas um exercício económico, mas pretendeu-se ir mais além e perceber num espaço temporal de 5 anos, 2018 a 2022, qual a utilização dos benefícios fiscais. Para sanar o problema atrás mencionado, definiu-se que a amostra seria composta pelas empresas que ostentam o último galardão Excelência atribuído (2021), considerando os dados económicos e fiscais dessas mesmas empresas no espaço temporal de 2018 a 2022, ambos inclusive.

A definição de tal amostra em nada belisca a credibilidade dos dados, pois, a atribuição de benefícios fiscais depende do cumprimento de requisitos específicos definidos para cada um dos benefícios. De facto, o CFI define concretamente, no artigo 3º e 4º, condições subjetivas e objetivas, respetivamente. Contudo, algumas condições são transversais, nomeadamente (Código Fiscal ao Investimento, 2014):

- Dispor de contabilidade organizada;
- Não ser considerada “empresa em dificuldade”;
- Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- O lucro tributável ser determinado por métodos diretos.

Conjugando estas informações obtidas explicadas em epígrafe, as PME Excelência dão-nos, fruto dos critérios de elegibilidade, um universo de empresas, cujas características vão ao encontro das condições transversais necessárias para que sejam elegíveis, à partida, à utilização de benefícios fiscais. Além disto, devem demonstrar prosseguir estratégias de crescimento e de reforço da sua base competitiva e possuam elevados níveis de desempenho e de solidez financeira além de determinadas condições (Regulamento Estatutos PME Líder e PME Excelência, 2023).

Significa isto que, estamos perante empresas que, por um lado mostram solidez e por outro desenvolvem estratégia de crescimento. O que, dentro desse panorama, leva à pertinência de se verificar se estão cientes e utilizam os benefícios fiscais.

A listagem mais recente, fornecida pelo IAPMEI, referente às empresas PME Excelência, é referente às empresas elegíveis em 2021 (PME Excelência, s.d.). Sendo que se verifica, através da mesma fonte, que apesar de nem todas serem PME Excelência no período de 2018-2022, são oriundas primeiramente de um estatuto de PME líder, mantendo assim a estabilidade dos critérios necessários para as condições transversais de acesso à utilização de benefícios fiscais.

Deste modo, pegando na listagem mais recente, aplicando o filtro por concelho (utilizando os concelhos do Médio Tejo), obteve-se as empresas PME Excelência do Médio Tejo.

Posteriormente identificou-se os respetivos números de contribuinte de cada uma, através do cruzamento com as listagens fornecidas pela AT (Listas de contribuintes com benefícios fiscais- artigo 15-A do EBF, 2010-2022).

Alcançou-se a seguinte lista:

EMPRESAS ESTATUTO PME EXCELÊNCIA DO MÉDIO TEJO		
Contribuinte	Nome	Código PME Líder
504716387	A48 - Sistemas de Segurança, Lda.	L21-09211BKI
513605533	ABR, Equipamentos Industriais, Lda.	L21-08788CAM
504200585	Abricantes - Comércio de Bricolage, Lda.	L21-01238BCP
506524698	Adercereal - Transformação e Comércio de Cereais, Lda.	L21-08961BPI
510700950	Alfinetemágico, Lda.	L21-07634CGD
502665696	Almouroltec - Serviços de Informática e Internet, Lda.	L21-05655CGD
502200090	Álvaro Eletrodomésticos, Lda.	L21-04015BCP
506668010	Antobetão - Betão-Pronto, S.A.	L21-06084BKI
505987058	Antunes & Ramos - Comércio de Madeiras, Lda.	L21-08967CAM
509681638	Arlindo Lopes Dias, Unipessoal Lda.	L21-06810BPI
500045631	Bilreiros & Bilreiro da Silva, Lda.	L21-02411BPI
510965652	Brico Corredoura - Sociedade de Distribuição de Bricolage, Lda.	L21-08103BCP
501830057	Centro de Diagnóstico Ecográfico de Abrantes, Lda.	L21-11498BCP
510322166	Construções Francisco & Marco, Lda.	L21-05235BCP
502230010	Construções Martins & Reis, Lda.	L21-04026BCP
503964867	Corifa - Construção Civil, Lda.	L21-01188BPI
510575641	Dreamfields, Lda.	L21-08167BKI
509117287	Eco Demo - Demolições, Ecologia e Construção, S.A.	L21-05932NB
506210596	Ecodepur - Tecnologias de Protecção Ambiental, Lda.	L21-04981BCP
507721799	Empilopes, Lda.	L21-06595BKI
510579434	Eurodemolições Industriais, Lda.	L21-09367MG
504184016	Euromolding – Madeiras, Lda.	L21-04831BCP
502276576	F. S. Silva - Comércio de Máquinas para a Indústria, Lda.	L21-03969BCP
506962725	Farmácia Manuela Quartau, Unipessoal Lda.	L21-06147NB
507300971	Farmácia Ondalux, Unipessoal Lda.	L21-08846BPI
506996956	Farmácia Palmeira, Unipessoal Lda.	L21-08746CAM
508725160	Florestalzezere- Exploração Florestal, Lda.	L21-07323BCP
514063173	Foresmad - Gestão Florestal, Lda.	L21-08061BPI
514325658	Fullmachine, Lda.	L21-01995BCP
502104295	Gomel - Metalúrgica Gonçalves & Mendes, Lda.	L21-04093BPI
218727259	Gracinda dos Santos Silveira Leal Mourisca	L21-09894CGD
501084630	Henriques & Henriques, S.A.	L21-03154BST
508504120	Infervias, Lda.	L21-04796BCP
503738743	Insuflar - Manufatura, Comércio e Locação de Coberturas, Lda.	L21-04715BCP
505397170	Ipalere, Lda.	L21-08053BPI
500843031	J. J. M. Esperança, Lda.	L21-02940NB
500151881	Joaquim Francisco Inácio, Sucessores, S.A.	L21-11361NB
505985550	José Arsénio Mota & C ^a ., Lda.	L21-02057CAM
505098040	Justino Louro Fernandes & Filhos, Lda.	L21-08664BST
509492703	Lança Encanto, Lda.	L21-09337MG
501675388	Leais & Oliveira, Lda.	L21-03917MG

Fonte: Elaboração própria

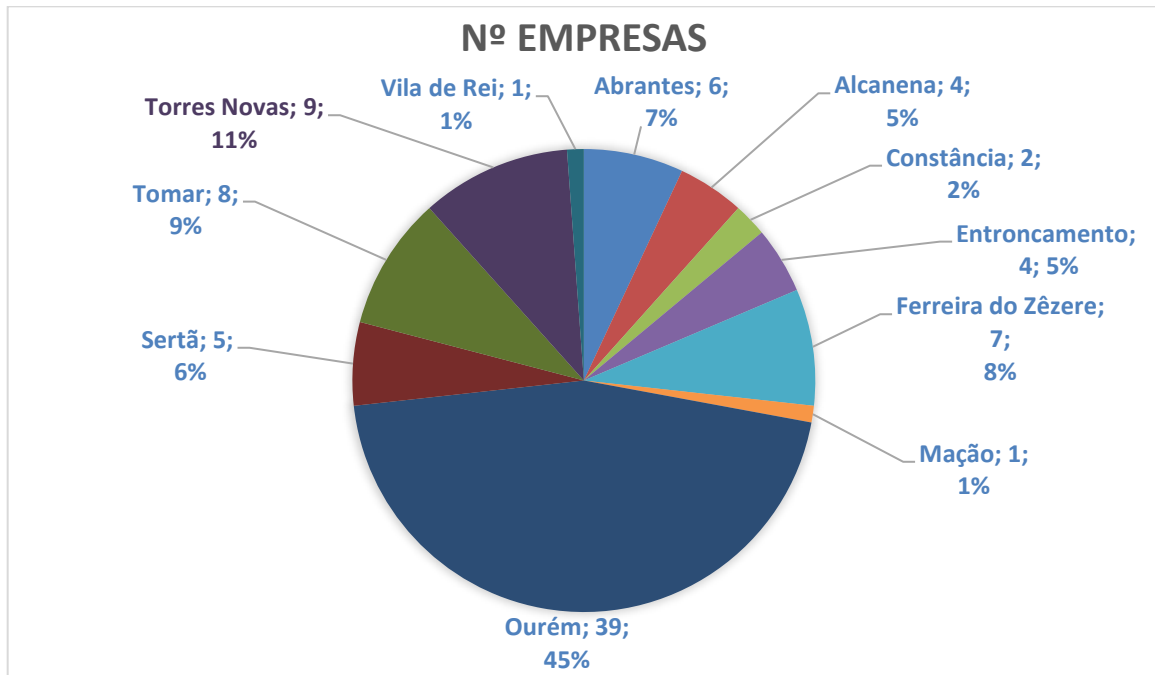
Figura 23 - PME Excelência do Médio Tejo

Contribuinte	Nome	Código PME Líder
506446581	Ludevino Tavares António - Moldes de Fundição e Metalúrgica, Lda.	L21-05052BCP
507156080	Luis Augusto Fernandes da Silva - Sociedade Unipessoal Lda.	L21-10505BCP
508527414	M P F - Tectos Falsos, Lda.	L21-01349CGD
503641332	M. A. E. - Peças para automóveis, Lda.	L21-06338NB
501048251	Manuel Vieira & Cª (Irmão) Suc., Lda	L21-03196BCP
508927927	Marmitek - Exploração de Rochas Ornamentais, Lda.	L21-08204BPI
509863469	Maxiway, Unipessoal Lda.	L21-10890CGD
510943322	Melroliso, Unipessoal Lda.	L21-06980BPI
508024773	Mónica & Filhos - Exploração Florestal, Lda.	L21-07425CGD
503695769	Ninho do Falcão - Actividades Hoteleiras, Lda.	L21-10420CGD
502036400	Nivonuc, S.A.	L21-04105BCP
502890533	Nunes & Nunes - Comercio e Reparacao Instalação de Material Eléctrico, Lda	L21-07561BCP
514012501	Oureperfil, Lda	L21-04664BCP
508433827	Ouripaletes, Lda.	L21-10185BST
504855042	Palcax - Fabricação de Paletes e Caixas, Lda.	L21-01740BCP
501508937	Pedra Alva - Sociedade Exploradora de Calcários do Centro, Lda.	L21-03330BCP
506941728	Perdicampo - Produção e Comercialização de Aves de Caça, Lda.	L21-08131BPI
510254527	Petmaxi, S.A.	L21-07457CGD
509753914	PharDevelopment Trials, Lda.	L21-01376BCP
504188852	Pinho e Eucalipto - Madeiras, Lda.	L21-09702BST
508014212	Portal Rumo - Sociedade De Mediação Imobiliária, S.A.	L21-06975BCP
506814246	Pregozêzere - Sociedade Construções, Lda.	L21-01753BCP
504326350	Profial- Profissionais De Alumínio, S.A.	L21-05763CGD
513689400	Ramilo Gomes, Lda.	L21-02052CGD
504933221	Reclamo 2000 - Artigos Publicitários, Lda.	L21-09320BPI
503577863	Rodirima - Sociedade de Armação de Ferro, Lda.	L21-06700CGD
506223850	Segurmet - Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho, Lda.	L21-08925BPI
505037831	Sociedade de Destilação da Longra, Lda.	L21-10068CGD
501587667	Somerali - Soc. de Empreendimentos Turísticos Meralis, S.A.	L21-10257BCP
502687819	Soudias - Carpintaria e Serralharia Sousa Dias, Lda.	L21-08294BPI
510733964	Steyler Fatima Actividades Hoteleiras, Lda.	L21-11131BPI
503940097	T. R. M. - Tratamento e Revestimento de Metais, Lda.	L21-09549MG
507073363	Telmo Duarte - Comércio de Pedras Naturais, S.A.	L21-08199BPI
513359974	Templar Aço, Lda.	L21-01186NB
504837990	Terras do Centro - Desaterros, Lda.	L21-01655BPI
503876291	Transgondemaria - Transportes e Comércio de Materiais de Construção, Lda.	L21-07499CGD
505003724	TRANSJM - Transportes, Lda.	L21-07239NB
504213660	Trigénus - Tecnologias de Informação, S.A.	L21-11441NB
502523069	U. I. C. - Unidade de Indústria Auto Mecânica do Centro, S.A.	L21-01335CGD
503383929	Vidrorei - Sociedade Transformadora de Vidros, Espelhos, Lda.	L21-08456CGD
507004647	Vieira Alves - Metalomecânica, S.A.	L21-11277BST
500666229	Vigobloco - Pré Fabricados, S.A.	L21-09995CGD
506153630	VIPREMI- Pré-fabricados em betão, Lda.	L21-05049BCP
507731255	Zêzereplant - Comércio de Plantas e Artigos para o Jardim, Lda.	L21-07804CGD
507359690	Zone Soft - Fabrico de Produtos Software, Unipessoal, Lda.	L21-05274CGD

Fonte: Elaboração própria

Figura 24 - PME Excelência do Médio Tejo (continuação)

Reúnem-se um total de 86 empresas excelência do Médio Tejo, distribuídas por concelho da seguinte forma:



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 1 - Empresas PME Excelência do Médio Tejo distribuídas por conselho

Pode verificar-se que o concelho de Ourém é o que detém mais empresas PME Excelência, destacando-se com 39 empresas.

4 Metodologia de investigação

4.1 Metodologia de investigação

O principal intuito de uma investigação é produzir informação, que contribua para melhor entendimento do objeto de estudo, em que um investigador não parte necessariamente do zero, sendo a revisão bibliográfica essencial a este propósito. (Coutinho, 2020).

A metodologia diz respeito ao estudo sistemático dos métodos, combinado com técnicas válidas e confirmadas continuamente. Deve ser planeada e apropriada aos objetos de análise, com vista à revisão permanente e crítica do conhecimento científico. A noção de metodologia presume, por um lado, reconhecimento da necessidade de dotar-se de métodos necessários à concretização da investigação, por outro lado, a distinção de método e técnicas levando a relevância da atitude crítica e permanente de revisão do conhecimento científico (Santo, 2015).

De forma a aproximar a teoria estudada à realidade prática do tema em causa, existem opções metodológicas que contribuem para isso. Essas opções passam essencialmente por abordagens quantitativas e qualitativas. A abordagem qualitativa tem como objetivo a compreensão dos significados atribuídos pelos sujeitos às suas ações num dado contexto, por outro lado, a abordagem quantitativa tem como finalidade observar dados objetivos, mensuráveis e quantificáveis. Para além disso, existe também a abordagem mista, que mistura as duas abordagens mencionadas complementando-se entre si, o que pode representar a melhor opção metodológica. A investigação quantitativa envolve o investigador na imperatividade de iniciar um plano de investigação estruturado, em que os objetivos e os procedimentos de investigação sejam mencionados em detalhe. Precede-lhe uma revisão da literatura, fundamental para definir objetivos assim como para a definição das variáveis (Santo, 2015).

Na presente dissertação será utilizada uma metodologia de carácter quantitativo, tendo em conta que serão analisados essencialmente dados financeiros cujos valores são expressos em euros.

4.2 Objetivos

Para o estudo empírico da presente dissertação, foram definidos certos objetivos e questões de investigação de modo a fundamentar e orientar o mesmo. O objetivo primordial passa por compreender e analisar a utilização dos benefícios fiscais abordados anteriormente como forma de planeamento fiscal nas empresas PME Excelência do Médio Tejo, nomeadamente no período de 2018 a 2022, analisando também de que forma os benefícios fiscais têm sido utilizados em Portugal no mesmo período. Com isto, a presente dissertação tem como finalidade responder a certas questões de investigação através de uma abordagem quantitativa, visto que os dados recolhidos para observação e análise são dados económico-financeiros. As questões que estão na base da investigação passam por:

- As empresas PME Excelência do Médio Tejo utilizaram benefícios fiscais entre 2018-2022?
- As empresas PME Excelência do Médio Tejo seguem a mesma tendência de utilização de benefícios fiscais quando comparadas com as restantes empresas em Portugal?
- Qual foi a poupança fiscal usufruída pelas PME Excelência do Médio Tejo entre 2018-2022 através da utilização dos benefícios fiscais?

4.3 Recolha e tratamento de dados

A recolha dados trata de identificar “o que” e “como” serão recolhidos os dados, quais os instrumentos a utilizar, sendo essencial para a qualidade científica dos resultados e posteriores considerações do estudo. Qualquer que sejam os dados obtidos é fundamental garantir a qualidade informativa dos mesmos. Na metodologia quantitativa o objetivo do investigador passa por averiguar o impacto de uma variável independente sobre uma variável dependente e esse resultado é quantificado (Coutinho, 2020).

Para o presente estudo foi utilizada uma técnica de recolha de informação através do site do Portal das Finanças, de forma a compilar a informação relativa aos beneficiários por tipo de benefício fiscal em sede de IRC para o período de tributação de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 (Listas de contribuintes com benefícios fiscais- artigo 15-A do EBF, 2010-2022). É também necessário frisar que, de acordo com o artigo 15-Aº do EBF, esta informação

retirada do Portal das Finanças naturalmente diz respeito a empresas beneficiárias portuguesas, com NIPC português, com valores de utilização acima dos 1000€.

Com a base de dados completa efetuou-se os filtros necessários a obter o resumo dos dados relativos às empresas em estudo, relativamente aos benefícios fiscais em análise.

5 Apresentação e análise de resultados

De modo introdutório e geral, é fulcral fazer referência aos benefícios fiscais existentes em Portugal e a sua evolução desde 2018 a 2022, de forma a perceber que tipos e quantos benefícios existiam nos cinco anos em análise, quantas empresas usufruíram dos mesmos e qual o montante total que cada benefício concede às empresas como poupança fiscal.

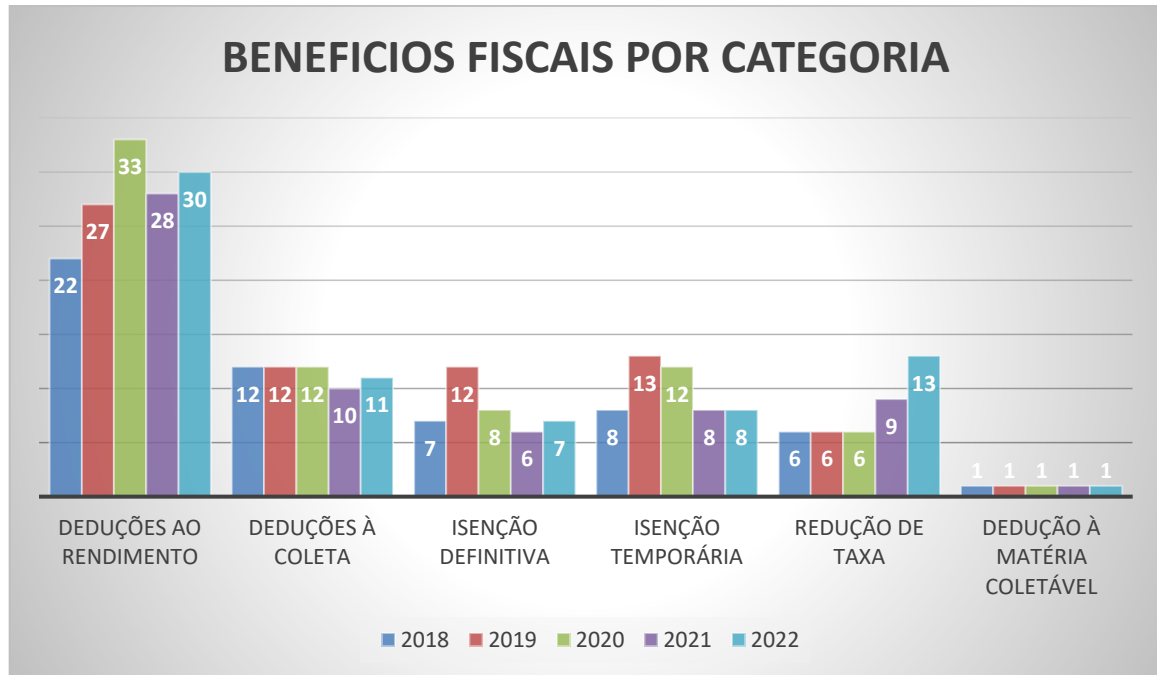
Foi efetuada uma recolha de informação através do site do Portal das Finanças (Listas de contribuintes com benefícios fiscais- artigo 15-A do EBF, 2010-2022), de forma a compilar a informação relativa aos beneficiários por tipo de benefício fiscal em sede de IRC para o período de tributação de 2018 a 2022. Através das listagens obtidas, referentes aos exercícios fiscais de 2018 a 2022, foi possível resumir a informação supramencionada nas seguintes figuras.

IRC - Número de benefícios fiscais existentes por categoria (2018-2022)					
CATEGORIA	2018	2019	2020	2021	2022
DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	22	27	33	28	30
DEDUÇÕES À COLETA	12	12	12	10	11
ISENÇÃO DEFINITIVA	7	12	8	6	7
ISENÇÃO TEMPORÁRIA	8	13	12	8	8
REDUÇÃO DE TAXA	6	6	6	9	13
DEDUÇÃO À MATÉRIA COLETÁVEL	1	1	1	1	1
EXCLUSÃO DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA	0	1	1	1	1
Total	56	72	73	63	71

Fonte: Elaboração própria

Figura 25 - Número de benefícios fiscais existentes por categoria (2018-2022)

Temos, assim, no panorama nacional, um crescimento no número total de benefícios existentes, no período de 2018 a 2022. Verifica-se ainda que, relativamente às categorias de deduções ao rendimento e à coleta, alvo de estudo da presente dissertação, o número de benefícios existentes é estável na média dos anos.



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 2 - Benefícios fiscais por categoria

As deduções ao rendimento destacam-se em número de benefícios fiscais existentes, como se pode verificar no gráfico 2.

5.1 Utilização dos benefícios fiscais por parte das empresas portuguesas

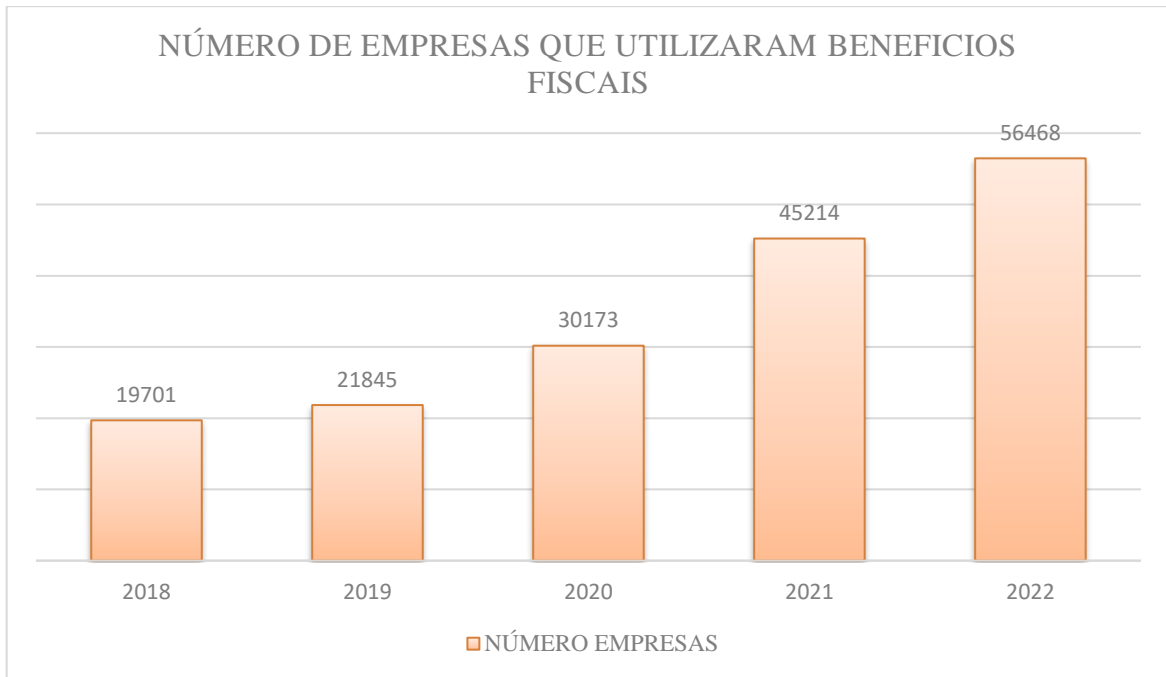
Passemos à observação do montante total e número de empresas, utilizadoras de benefícios fiscais.

ANO	MONTANTE TOTAL EM MILHÕES DE EUROS	NÚMERO EMPRESAS
2018	911,9M	19701
2019	1525,1M	21845
2020	1018,8M	30173
2021	1338,9M	45214
2022	1453,8M	56468

Fonte: Elaboração própria

Figura 26 - Montante total e número de empresas utilizadoras de benefícios fiscais

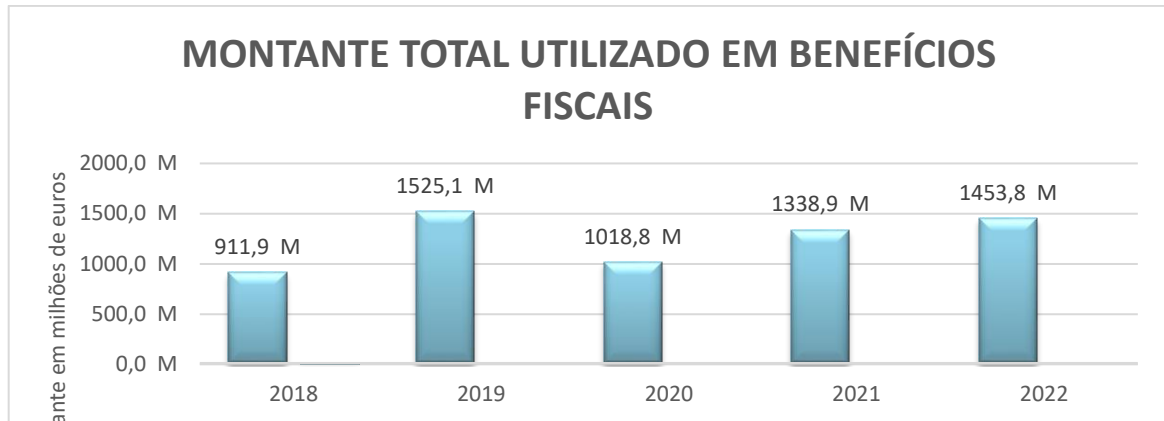
Temos, assim, 19701, 21845, 30173, 45214 e 56468 empresas a utilizar benefícios em 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 respetivamente. Relativamente a montantes totais, temos 911,9M€, 1525,1M€, 1018,8M€, 1338,9M€ e 1453,8M€ como montantes totais em 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, respetivamente. Com a elaboração e observação dos respetivos gráficos torna-se mais perceptível a evolução nos últimos cinco anos (2018-2022) dos dados apurados:



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 3 - Número de empresas que utilizaram benefícios fiscais

Verifica-se um crescente número de empresas entre 2018 e 2022, utilizadores de benefícios fiscais. Sendo que, regista-se um maior aumento de 2020 para 2021 e de 2021 para 2022, com mais 15.041 e 11.254 empresas, respetivamente.



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 4 - Montante total utilizado em benefícios fiscais

Embora o montante utilizado não acompanhe essa evolução de 2018 a 2022, conforme se pode verificar no gráfico 4. Temos assim, um número crescente de empresas a utilizar benefícios fiscais, mas uma oscilação no montante utilizado, no período de 2018 a 2022. De seguida, analisou-se os benefícios concretos em análise através da observação da figura resumo que se segue:

IRC - Montante total e número de empresas utilizadoras de benefícios fiscais (2018-2022)			
ANO	CATEGORIA	MONTANTE TOTAL EM MILHÕES DE EUROS	NÚMERO de EMPRESAS
2018	RCCS	15,5M	83
	DLRR	77,8M	6134
	RFAI	165,4M	2202
	SIFIDE	135,7M	974
2019	RCCS	25,7M	3574
	DLRR	83,7M	7071
	RFAI	196,5M	2239
	SIFIDE	255,3M	1498
2020	RCCS	28,1M	4632
	DLRR	68,1M	5680
	RFAI	142,3M	1829
	SIFIDE	326,5M	2145
2021	RCCS	39,5M	6719
	DLRR	93,2M	7382
	RFAI	199,4M	2068
	SIFIDE	407,6M	912
2022	RCCS	51,2M	8830
	DLRR	122,4M	8035
	RFAI	245,7M	2128
	SIFIDE	521,2M	3661

Fonte: Elaboração própria

Figura 27 - Montante total e número de empresas com benefícios fiscais (2018-2020)

Dos benefícios em estudo, apesar de apresentar um maior número de empresas a utilizar o RCCS e a DLRR, destaca-se uma maior utilização no montante do RFAI e do SIFIDE.

5.2 Utilização de benefícios fiscais (BF) pelas empresas PME Excelência do Médio Tejo

Utilizando as mesmas listagens disponíveis (Listas de contribuintes com benefícios fiscais-artigo 15-A do EBF, 2010-2022), efetuou-se a devida filtragem de forma a observar os dados

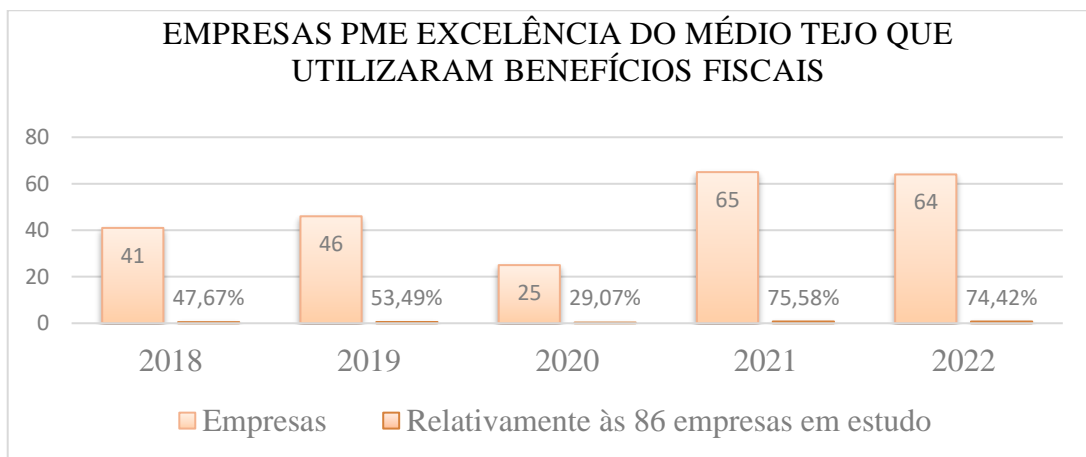
das PME Excelência do Médio Tejo. Apresenta-se de seguida o montante total de benefícios e o número destas empresas que utilizaram benefícios fiscais:

IRC - Montante total e número de empresas PME de excelência do Médio Tejo utilizadoras de benefícios fiscais (2018-2022)		
ANO	MONTANTE TOTAL EM MILHÕES DE EUROS	NÚMERO EMPRESAS
2018	1,47M	41
2019	2,23M	46
2020	0,75M	25
2021	3,42M	65
2022	4,05M	64

Fonte: Elaboração própria

Figura 28 - Montante total e número de empresas PME Excelência do Médio Tejo utilizadoras de benefícios fiscais

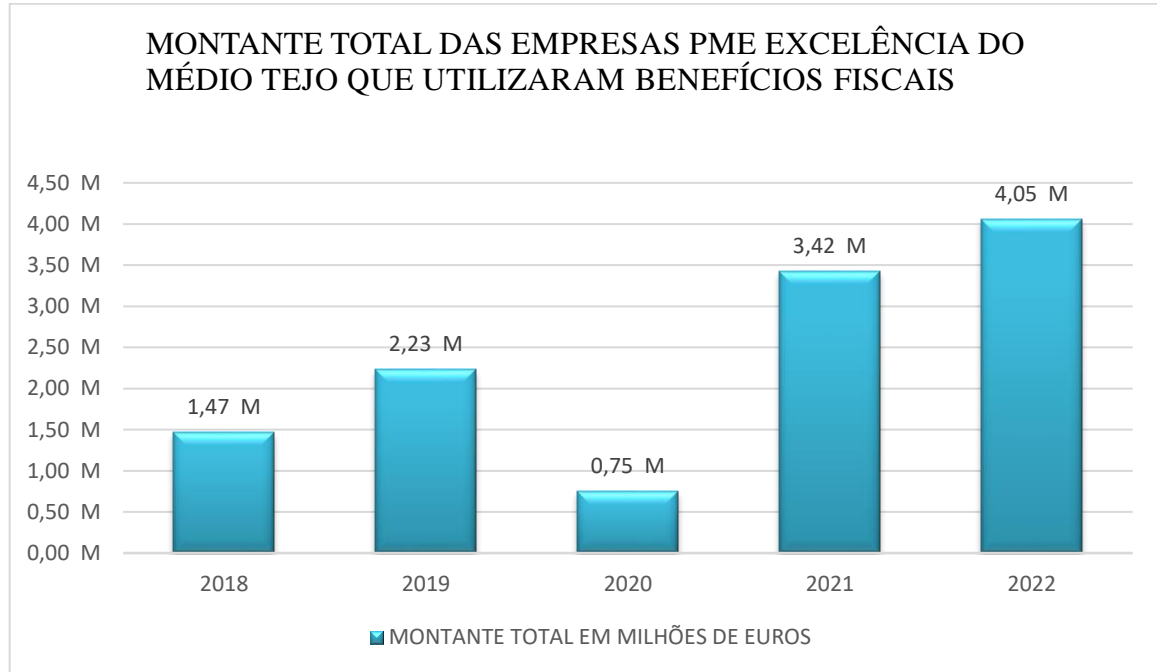
Das 86 empresas existentes, 41, 46, 25, 65 e 64 empresas em 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 respetivamente, utilizaram benefícios fiscais. Sendo notório o crescimento de empresas utilizadoras.



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 5 - Empresas PME Excelência do Médio Tejo que utilizaram benefícios fiscais

Relativamente às 86 empresas em estudo, as utilizadoras de benefícios, representam 47,67%, 53,49%, 29,07%, 75,58% e 74,42% nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, respetivamente, conforme gráfico 5.



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 6 - Montante total das empresas PME excelência do Médio Tejo que utilizaram benefícios fiscais

Tal como o número de empresas utilizadores, também em relação aos montantes utilizados existe uma relação crescente, sendo de 1,47M€, 2,23M€, 0,75M€, 3,42M€ e de 4,05M€ nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, respetivamente.

De referir que, no ano de 2020 existe uma discrepância elevada relativamente aos outros anos, tanto no número de empresas como no montante utilizado. Convém lembrar que esse ano foi atípico em toda a conjuntura económico-financeira, fruto de uma pandemia sem precedentes e que em muito impactou na vida das empresas, na realidade a pandemia COVID-19 e as medidas necessárias à sua contenção manifestaram-se numa consequência severa sobre o tecido empresarial português (Ana Sequeira et al, 2020).

Efetivamente o retrocesso da economia no período pandémico, justifica esta atipicidade do ano de 2020.

De seguida, analisou-se os benefícios concretos em estudo através da elaboração e observação da figura resumo que se segue, elaborado com suporte da mesma base de dados:

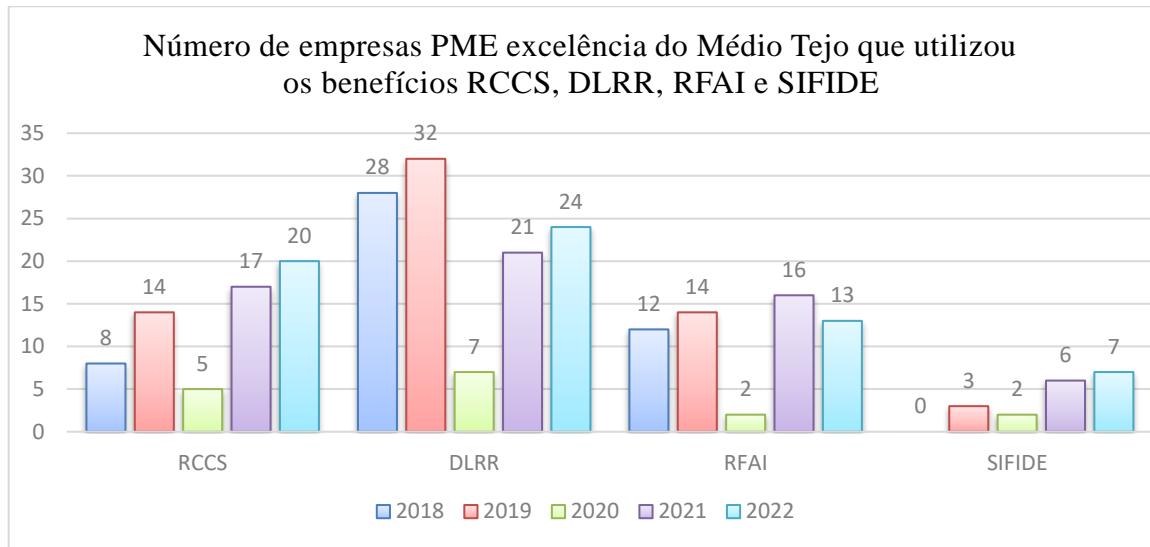
IRC - Montante total e número de empresas PME de excelência do Médio Tejo utilizadoras de benefícios fiscais (2018-2022)			
ANO	CATEGORIA	MONTANTE TOTAL EM MILHÕES DE EUROS	NÚMERO de EMPRESAS
2018	RCCS	0,02M	8
	DLRR	0,42M	28
	RFAI	0,96M	12
	SIFIDE	0,00M	0
2019	RCCS	0,04M	14
	DLRR	0,74M	32
	RFAI	1,13M	14
	SIFIDE	0,24M	3
2020	RCCS	0,01M	5
	DLRR	0,15M	7
	RFAI	0,08M	2
	SIFIDE	0,15M	2
2021	RCCS	0,10M	17
	DLRR	0,47M	21
	RFAI	1,32M	16
	SIFIDE	0,69M	6
2022	RCCS	0,15M	20
	DLRR	1,08M	24
	RFAI	1,57M	13
	SIFIDE	0,34M	7

Fonte: Elaboração própria

Figura 29 - Montante total e número de empresas PME Excelência do Médio Tejo utilizadoras dos benefícios fiscais RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE

Como se pode observar na figura 30, o benefício mais utilizado pelas PME Excelência do Médio Tejo é a DLRR e o RCCS, embora pese que o RFAI tenha um montante utilizado mais expressivo. Efetivamente em termos de montantes, destaca-se o RFAI com 0,96M€, 1,13M€, 0,08M€, 1,32M€ e 1,57M€ em 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, respetivamente, e a DLRR com 0,42M€, 0,74M€, 0,15M€, 0,47M€ e 1,08M€ em 2018, 2019, 2020, 2021 e

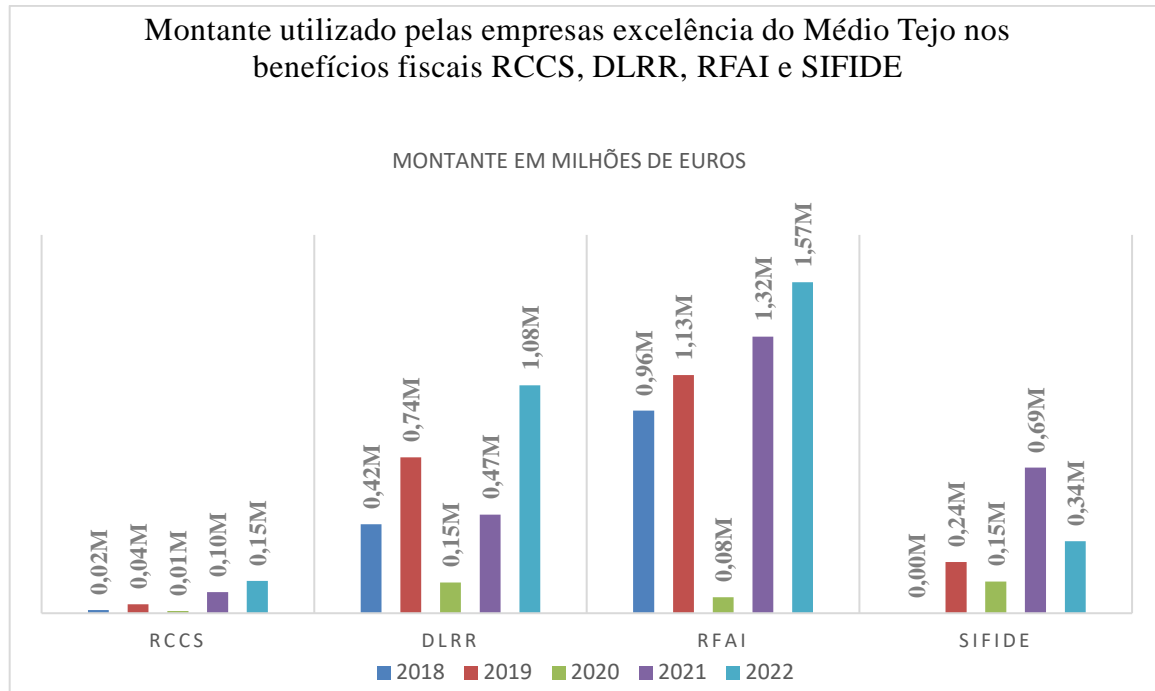
2022, respetivamente. Apresenta-se de seguida os gráficos 7 e 8, para melhor percebermos estes valores.



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 7 - Número de empresas PME excelência do Médio Tejo que utilizaram os benefícios RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE

Observando os gráficos 7 e 8, torna-se mais perceptível a evidência de uma maior utilização do RCCS e da DLRR em termos de número de empresas utilizadoras, mas, no que diz respeito a montantes, destaca-se o RFAI e a DLRR.



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 8 - Montante utilizado pelas empresas PME excelência do Médio Tejo nos benefícios fiscais RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE

5.3 Abordagem aos resultados encontrados

Os resultados alcançados evidenciam que as empresas amostrais que usufruíram de benefícios fiscais obtiveram, no período em análise, uma poupança fiscal significativa, sendo o RCCS e a DLRR mais utilizada em número de empresas, mas no que toca a montantes, destaca-se o RFAI e a DLRR com os montantes mais utilizados, o que reflete a utilização de capitais próprios e uma variação positiva de investimentos em ativos, verificada na maioria das empresas em causa. Simultaneamente, o ano de 2022 foi o que configurou maior despesa fiscal para o Estado, verificando-se uma maior adesão por parte das empresas à utilização de benefícios fiscais em sede de IRC, quer na totalidade das empresas portuguesas quer nas empresas amostrais.

É de salientar também que das 86 empresas em amostra, 47,67%, 53,49%, 29,07%, 75,58% e 74,42% em 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, respetivamente, das empresas PME Excelência do Médio Tejo, foram utilizadoras de benefícios fiscais, o que se traduz num valor significativo.

De referir que no ano de 2020, reflete-se nitidamente nos dados apresentados, o seu efeito pandémico. Efetivamente em número de empresas existe uma tendência crescente, entre 2018 e 2022, no entanto o valor de benefício atribuído retrocedeu em 2020, quer nas empresas em geral, quer nas empresas amostrais.

Em suma, é possível constatar que o uso dos benefícios fiscais em Portugal apresenta uma tendência de crescimento, visto ter-se verificado de 2018 até 2022 um aumento no número de empresas a usufruírem de benefícios fiscais e também no montante em euros, sendo os benefícios que configuram deduções à coleta os que exprimem um maior peso no que toca ao montante usufruído pelas empresas.

Além disso, verifica-se também essa tendência de crescimento no que toca à utilização de benefícios fiscais, por parte das empresas integrantes da amostra do presente estudo. Apesar da estabilidade no número de empresas que usufruem de benefícios (com exceção para o ano de 2020), reflete-se um aumento no montante em euros, em termos absolutos, significativo. Assim, com base nos dados apurados, cabe responder às questões de investigação:

- Com referência aos resultados, verifica-se que:
 - as empresas PME Excelência do Médio Tejo utilizaram benefícios fiscais em 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.
 - A tendência evolutiva das empresas PME Excelência do Médio Tejo segue a tendência das restantes empresas portuguesas no panorama geral, no que diz respeito aos benefícios mais utilizados em análise: RCCS e DLRR. No entanto, divergem relativamente aos mais utilizados em montantes, uma vez que, no panorama geral destaca-se o RFAI e o SIFIDE, enquanto nas PME Excelência do Médio Tejo, destaca-se o RFAI e a DLRR.
 - Relativamente à poupança fiscal usufruída, temos as PME Excelência com um total de utilização de benefícios fiscais no montante de 11,9M€ no total dos cinco anos em análise. Para melhor perceber esta poupança fiscal elaborou-se o seguinte resumo:

IRC - PME de excelência do Médio Tejo Montante total utilizado em benefícios fiscais (2018-2022)	
ANO	MONTANTE TOTAL EM MILHÕES DE EUROS
2018	1,47M
2019	2,23M
2020	0,75M
2021	3,42M
2022	4,05M
TOTAL	11,91M

Fonte: Elaboração própria

Figura 30 - Montante utilizado pelas PME Excelência do Médio Tejo em benefícios fiscais (2018-2022)

6 Considerações finais

Os benefícios fiscais ajudam as empresas a crescer e a melhorar a sua performance, bem como a tornar a economia mais competitiva, uma vez que permitem diminuir a carga fiscal das empresas e melhorar o seu desempenho económico-social assim como a sua capacidade competitiva. Além disso, a utilização de benefícios fiscais promove o crescimento sustentável, a criação de emprego, o reforço da estrutura de capital das entidades, a realização de investimentos produtivos por parte das mesmas e ainda incentiva a participação do setor empresarial no esforço global de I&D, como se verifica no caso do SIFIDE. Assim, verifica-se que os benefícios fiscais têm um papel importante no aumento do investimento em Portugal e mostram ser uma boa ferramenta de gestão para as entidades a curto, médio e longo prazo e que devem ser estudados e analisados pelas empresas que pretendem usufruir dos mesmos, de forma a avaliar quais os que proporcionarão maior poupança fiscal. Desta forma, o planeamento fiscal tem de facto uma grande importância nas empresas uma vez que pode levar à redução da carga fiscal e consequentemente à criação de valor.

Nesse sentido, com a presente dissertação, pretendeu-se analisar e compreender de que forma as empresas PME Excelência do Médio Tejo utilizam os benefícios fiscais em sede de IRC e se esta amostra de empresas acompanha a tendência verificada na utilização dos mesmos benefícios pelas restantes empresas em Portugal. Deste modo, o âmbito deste trabalho de investigação prendeu-se sobretudo com o estudo empírico da utilização dos benefícios fiscais existentes em Portugal e da utilização do RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE, nos exercícios fiscais de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, quer de um modo geral quer só nas empresas pertencentes à amostra escolhida, de forma a responder às questões de investigação formuladas.

Numa fase inicial, foram abordados alguns temas relevantes para a contextualização e compreensão do presente estudo, tais como os benefícios fiscais numa visão geral e numa visão mais focada para os benefícios que configuram deduções à coleta, nomeadamente o RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE. Numa fase mais avançada, foram definidas as questões de investigações que se pretendiam responder bem como a amostra escolhida e a técnica de recolha de informação utilizada. Por fim, após o estudo e análise de toda a informação recolhida, através do site do Portal das Finanças, foi possível elaborar todos os gráficos, figuras e anexos presentes e responder às questões de investigação.

Para terminar, cabe ainda referir algumas limitações sentidas no âmbito do estudo empírico da presente dissertação, bem como algumas sugestões e perspectivas para trabalhos futuros. Em relação às limitações sentidas, destacam-se a falta de acesso à informação detalhada de todas as empresas pretendidas que permitisse um estudo mais aprofundado. Como perspectivas para trabalhos futuros, seria interessante efetuar uma análise semelhante, mais focada na perspectiva do peso da despesa fiscal para o estado, de forma a aferir se essa despesa justifica o benefício dado às empresas por via da utilização dos mesmos.

Referências Bibliográficas

- Abrunhosa, S. C. (2021). Os benefícios fiscais como forma de planeamento fiscal nas empresas cotadas em bolsa. Porto: Sofia da Costa Abrunhosa. Obtido em janeiro de 2023, de <https://tinyurl.com/v97h4463>
- Almedina. (2023). *Códigos Tributários Legislação Fiscal Complementar*. Almedina.
- Ana Sequeira et al. (2020). *O impacto de curto prazo da pandemia COVID-19 nas empresas portuguesas*. Obtido em janeiro de 2023, de Banco de Portugal: <https://tinyurl.com/8wv8w2zd>
- AR, A. R. (setembro de 2023). *Relatório Despesa fiscal 2022*. Obtido em outubro de 2023, de Parlamento PT: <https://tinyurl.com/2aa2sz34>
- Autoridade Tributária, A. T. (2023). *Códigos Tributários*. Obtido em fevereiro de 2023, de Portal das Finanças: <https://tinyurl.com/y3tshse4>
- Autoridade Tributária, A. T. (2023). *Estatuto dos Benefícios Fiscais*. Obtido em fevereiro de 2023, de Portal das Finanças: <https://tinyurl.com/ybcwf85n>
- Barbosa, P. R. (2018). Benefícios Fiscais ao Investimento em sede de IRC. Porto. Obtido em janeiro de 2023, de <https://core.ac.uk/download/pdf/302872148.pdf>
- BDO Portugal. (março de 2023). Obtido em maio de 2023, de <https://tinyurl.com/33k8p5bd>
- Castro, C. (2006). *Política Fiscal e Crescimento Económico*. Obtido em maio de 2023, de <https://scielo.pt/pdf/tek/n5-6/3n5-6a06.pdf>
- Código Fiscal ao Investimento. (2014). *Portal da Finanças*. Obtido em março de 2023, de <https://tinyurl.com/3p3uve24>
- Conceito de Small Mid Cap. (2020). Obtido em setembro de 2023, de Iapmei: <https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-DOCS/SmallMidCap.aspx>
- Conferência de análise ao OE 2021*. (s.d.). Obtido em fevereiro de 2023, de OCC: <https://www.youtube.com/watch?v=q7LRHZcq6o>
- Constituição da República. (2005). AR. Obtido em janeiro de 2023, de <https://tinyurl.com/32pzt9>
- Costa, E. M. (2023). *22 Benefícios Fiscais em sede de IRC*. Vida Económica Editora S.A.
- Coutinho, C. P. (2020). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática*. Almedina.
- DL n.º 162/2014. (31 de outubro de 2014). *Diário da República*. Obtido em janeiro de 2023, de <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2014-59423292>
- DL n.º 215/89. (1 de julho de 1989). *Diário da República*. (M. d. Finanças, Ed.) Obtido em janeiro de 2023, de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/215-1989-620928>

- DL n.º 372/2007. (6 de novembro de 2007). *Diário da República*. Obtido em setembro de 2023, de <https://tinyurl.com/2v6ar5ck>
- Faria, M. T. (1998). *Estatuto dos Benefícios Fiscais - Notas Explicativas*. Rei dos Livros.
- Ferreira, R. F. (1989). *O Sistema Fiscal Português e a Reforma Fiscal*. Texto Editores.
- Gomes, N. S. (1991). *Teoria Geral dos Benefícios Fiscais*. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais.
- Gomes, N. S. (2000). *Manual de Direito Fiscal - Volume II*. Rei dos Livros.
- Lei n.º 20/2023. (17 de maio de 2023). Obtido em agosto de 2023, de *Diário da República*: <https://files.dre.pt/1s/2023/05/09500/0000200008.pdf>
- Lei n.º 24-D/2022. (30 de dezembro de 2022). *Diário da República*. Obtido em julho de 2023, de <https://tinyurl.com/yc57frpn>
- Lei n.º 21/2021. (20 de abril de 2021). *Diário da República*. Obtido em agosto de 2023, de <https://tinyurl.com/4dyfyyj6>
- Listas de contribuintes com benefícios fiscais- artigo 15-A do EBF. (2010-2022). *Autoridade Tributária*. Obtido em março de 2023, de Portal das Finanças: https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area_Beneficios_Fiscais/Paginas/default.aspx
- Médio Tejo comunidade intermunicipal*. (2 de junho de s.d.). Obtido em janeiro de 2023, de <https://mediotejo.pt/index.php/menu-localizacao-geografica>
- Miranda, J. (2022). *A Constituição Portuguesa*. Edições Almedina.
- Moura, J. F. (10 de 2019). *O impacto dos benefícios fiscais no planeamento fiscal: Análise empírica da sua concessão em Portugal (2013-2017)*. Obtido em fevereiro de 2023, de <https://tinyurl.com/mrxyy6aa>
- Nabais, J. C. (2019). *Direito Fiscal*. Almedina.
- Ofício-circulado n.º 20226/2020. (16 de dezembro de 2020). *Portal das Finanças*. Obtido em junho de 2023, de <https://tinyurl.com/3bbfsdzh>
- Oliveira et al. (2019). *Os Benefícios Fiscais em Portugal*. Obtido em fevereiro de 2023, de Portugal.gov.pt: <https://tinyurl.com/2u5feru5>
- Oliveira, M. F. (2021). A importância dos benefícios fiscais para as empresas. Lisboa. Obtido em janeiro de 2023, de <https://tinyurl.com/4xnktnfc>
- Patrícia Sá et al, A. P. (2021). *Reflexões em torno de Metodologias de Investigação recolha de dados*. UA Editora.
- PDCT Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial. (s.d.). *Médio Tejo comunidade intermunicipal*. Obtido em janeiro de 2023, de Medio Tejo: <https://mediotejo.pt/index.php/pdct>
- Pinto, J. a. (2011). *Fiscalidade*. Areal Editores.

- PME Excelência*. (s.d.). Obtido em fevereiro de 2023, de <https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Qualificacao-Certificacao/PME-Lider/PME-Excelencia.aspx>
- Portaria n.º 202/2017. (4 de julho de 2017). *Diário da República*. Obtido em julho de 2023, de <https://tinyurl.com/5hx5kuvt>
- Portaria n.º 282/2014. (dezembro de 2014). *Diário da República*. Obtido em agosto de 2023, de <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2014/12/25100/0642606428.pdf>
- Portaria n.º 297/2015. (setembro de 2015). *Diário da República n.º 184/2015, Série I de 2015-09-21*. Obtido em agosto de 2023, de <https://guiadoinvestidor.dre.pt/PDF.aspx?Idioma=1&DecretoLeiId=58>
- Porto, M. C. (1988). *A Reforma Fiscal Portuguesa e a Tributação Local*. Gráfica de Coimbra.
- Real, I. d. (2023). *Parlamento.pt*. Obtido em junho de 2023, de <https://tinyurl.com/bddyc49j>
- Rebelo, C. (2015). *Impacto do planeamento fiscal nas empresas de pequena dimensão. Dissertação de mestrado, Instituto Politécnico da Guarda. Repositório do Instituto Politécnico da Guarda*. Obtido em março de 2023, de <http://hdl.handle.net/10314/2200>
- Regulamento Estatutos PME Líder e PME Excelência*. (31 de julho de 2023). Obtido em agosto de 2023, de <https://tinyurl.com/2vcvsdtd>
- Ribeiro, J. G. (outubro de 2019). *A dedução dos benefícios fiscais aos encargos das tributações autónomas*. Coimbra. Obtido em outubro de 2022, de <https://tinyurl.com/49k3c4fy>
- Rocha, J. F. (2023). *Introdução ao Planeamento Fiscal*. Almedina.
- Sá, M. S. (março de 2019). *Uma ferramenta política para-fiscal – Lacunas, limitações e litigância*. Obtido em abril de 2023, de <https://tinyurl.com/y3u3jbcx>
- Santo, P. E. (2015). *Introdução à Metodologia das Ciências Sociais*. Edições Sílabo.
- Vasques, S. (2018). *Manual de Direito Fiscal*. Almedina.

ANEXOS

Anexo I – Montante total de benefícios fiscais por categoria e respetivo peso (2018-2022)

IRC - Montante total de utilização de benefícios fiscais por categoria e respetivo peso (2018-2022)

CATEGORIA	2018	PESO	2019	PESO	2020	PESO	2021	PESO	2022	PESO
DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	116,2M	12,74%	142,0M	9,31%	103,5M	10,16%	118,7M	8,87%	187,9M	12,92%
DEDUÇÕES À COLETA	423,7M	46,46%	560,7M	36,76%	694,0M	68,12%	899,4M	67,18%	1040,5M	71,57%
ISENÇÃO DEFINITIVA	263,2M	28,86%	745,4M	48,87%	127,3M	12,50%	167,7M	12,53%	0,2M	0,01%
ISENÇÃO TEMPORÁRIA	10,6M	1,16%	8,1M	0,53%	13,3M	1,31%	10,8M	0,80%	7,0M	0,48%
REDUÇÃO DE TAXA	98,2M	10,77%	68,7M	4,51%	80,7M	7,92%	142,2M	10,62%	218,1M	15,00%
DEDUÇÃO À MATÉRIA COLETÁVEL	0,1M	0,01%	0,1M	0,01%	0,0M	0,00%	0,0M	0,00%	0,0M	0,00%
EXCLUSÃO DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA										
Total	911,9M	100,00%	1525,1M	100%	1018,8M	100%	1338,9M	100%	1453,8M	100%

Anexo II – Peso dos benefícios fiscais utilizados nas deduções ao rendimento e nas deduções à coleta relativamente ao RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE (2018-2022)

IRC - Peso dos Benefícios Fiscais utilizados nas deduções ao Rendimento e nas deduções à Coleta relativamente ao RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE (2018-2022)										
CATEGORIA	2018	Peso	2019	Peso	2020	Peso	2021	Peso	2022	Peso
RCCS	15,5M	13%	25,7M	18%	28,06M	27%	39,5M	33%	51,22M	27%
Total de deduções ao Rendimento	116,2M	13%	142,0M	18%	103,46M	27%	118,7M	33%	187,90M	27%
DLRR	77,8M	18%	83,7M	15%	68,14M	10%	93,2M	10%	122,40M	12%
RFAI	165,4M	39%	196,5M	35%	142,25M	20%	199,4M	22%	245,72M	24%
SIFIDE	135,7M	32%	255,3M	46%	326,53M	47%	407,6M	45%	521,24M	50%
Total de deduções à Coleta	423,7M	89%	560,7M	96%	693,98M	77%	899,4M	78%	1040,51M	85%
Total de benefícios utilizados	394,5M		561,3M		564,99M		739,8M		940,58M	

Anexo III – Montante total e número de empresas que utilizaram o RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE (2018-2022)

IRC - Montante total e número de empresas que utilizaram o RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE (2018-2022)										
CATEGORIA	2018	Nº empresas	2019	Nº empresas	2020	Nº empresas	2021	Nº empresas	2022	Nº empresas
RCCS	15,5M	83	25,7M	3574	28,06M	4632	39,5M	6719	51,22M	8830
DLRR	77,8M	6134	83,7M	7071	68,14M	5680	93,2M	7382	122,40M	8035
RFAI	165,4M	2202	196,5M	2239	142,25M	1829	199,4M	2068	245,72M	2128
SIFIDE	135,7M	974	255,3M	1498	326,53M	2145	407,6M	912	521,24M	3661

Anexos IV – Utilização de benefícios fiscais por parte das PME Excelência do Médio Tejo - 2018

NIF	DESIGNAÇÃO SOCIAL	TOTAL DE BENEFÍCIOS CORRIGIDO	TOTAL		
			DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	DEDUÇÕES À COLETA	REDUÇÃO DE TAXA
506524698	ADERCEREAL TRANSFORMAÇÃO E CO.	31 840,45 €	- €	31 840,45 €	- €
502665696	ALMOUROLTEC - SERVIÇOS DE INFORI	56 985,34 €	- €	56 985,34 €	- €
506668010	ANTOBETÃO BETÃO PRONTO SA	99 526,54 €	3,15 €	99 523,39 €	- €
501830057	CENTRO DIAGNOSTICO ECOGRAFICO	2 675,00 €	- €	2 000,00 €	675,00 €
510322166	CONSTRUÇÕES FRANCISCO & MARCO	9 675,00 €	- €	9 000,00 €	675,00 €
502230010	CONSTRUÇÕES MARTINS E REIS LDA	1 306,20 €	1 306,20 €	- €	- €
510575641	DREAMFIELDS LDA	18 952,81 €	- €	18 952,81 €	- €
509117287	ECO DEMO - DEMOLIÇÕES ECOLOGIA	39 632,95 €	132,95 €	39 500,00 €	- €
506210596	ECODEPUR TECNOLOGIAS DE PROTECO	5 980,33 €	5 980,33 €	- €	- €
510579434	EURODEMOLIÇÕES INDUSTRIAIS LDA	2 579,85 €	2 579,85 €	- €	- €
508725160	FLORESTALZEZERE - EXPLORAÇÃO FLO	8 175,00 €	- €	7 500,00 €	675,00 €
514063173	FORESMAD - GESTÃO FLORESTAL LDA	19 985,00 €	210,00 €	19 100,00 €	675,00 €
508504120	INFERVIAS LDA	12 000,00 €	- €	12 000,00 €	- €
503738743	INSUFLAR MANUFACTURA COMERCIO	43 362,08 €	200,76 €	43 161,32 €	- €
505397170	IPALERE, LDA	1 335,66 €	660,66 €	- €	675,00 €
500843031	J J M ESPERANCA LDA	31 839,02 €	139,02 €	31 700,00 €	- €
505098040	JUSTINO LOURO FERNANDES & FILHO	1 300,00 €	- €	1 300,00 €	- €
509492703	LANÇA ENCANTO LDA	10 000,00 €	- €	10 000,00 €	- €
501675388	LEAIS E OLIVEIRA COMERCIO E INDUS'	5 334,42 €	334,42 €	5 000,00 €	- €
503641332	M A E PEÇAS PARA AUTOMOVEIS LDA	10 399,66 €	49,66 €	10 350,00 €	- €
501048251	MANUEL VIEIRA E CA IRMAO SUCESSC	32 481,34 €	- €	32 481,34 €	- €
508927927	MARMITEK - EXPLORAÇÃO DE ROCHA	6 827,10 €	6 827,10 €	- €	- €
508024773	MONICA & FILHOS - EXPLORAÇÃO FLO	20 675,00 €	- €	20 000,00 €	675,00 €
503695769	NINHO DO FALCAO ACTIVIDADES HOI	12 522,23 €	1 396,50 €	11 125,73 €	- €
504855042	PALCAX - FABRICAÇÃO PALETES E CA	31 617,66 €	- €	31 617,66 €	- €
504188852	PINHO E EUCALIPTO MADEIRAS LDA	20 675,00 €	- €	20 000,00 €	675,00 €
508014212	PORTAL RUMO - SOCIEDADE DE MEDIA	6 690,65 €	2 866,50 €	3 824,15 €	- €
506814246	PREGOZÉZERE - SOCIEDADE CONSTRU	12 923,00 €	- €	12 923,00 €	- €
504326350	PROFIAL - PROFISSIONAIS DE ALUMÍN	1 631,28 €	1 631,28 €	- €	- €
504933221	RECLAMO 2000 ARTIGOS PUBLICITARI	16 647,70 €	- €	16 647,70 €	- €
506223850	SEGURMET - HIGIENE, SEGURANÇA E M	6 366,76 €	126,00 €	6 240,76 €	- €
502687819	SOUDIAS CARPINTARIA E SERRALHARI	3 312,13 €	- €	3 312,13 €	- €
510733964	STEYLER FATIMA ACTIVIDADES HOTEL	1 512,42 €	1 512,42 €	- €	- €
507073363	TELMO DUARTE - COMÉRCIO DE PEDR	570 694,55 €	12 162,44 €	558 532,11 €	- €
503876291	TRANSGONDEMARIA -TRANSPORTES E	17 668,99 €	17 668,99 €	- €	- €
504213660	TRIGÉNIUS - TECNOLOGIAS DE INFORM	37 639,29 €	4 585,35 €	33 053,94 €	- €
507004647	VIEIRA ALVES - METALOMECANICA S	107 857,72 €	9 721,83 €	98 135,89 €	- €
500666229	VIGOBLOCO PRE-FABRICADOS S A	96 629,96 €	5 048,35 €	91 581,61 €	- €
506153630	VIPREMI FABRICAÇÃO DE PRODUTOS I	42 423,60 €	- €	42 423,60 €	- €
507731255	ZEZEREPLANT - COMERCIO DE PLANT	1 042,50 €	367,50 €	- €	675,00 €
507359690	ZONE SOFT FABRICO DE PRODUTOS SC	7 202,42 €	294,00 €	6 908,42 €	- €
Total Geral		1 467 926,61 €	75 805,26 €	1 386 721,35 €	5 400,00 €

Anexos V – Utilização de benefícios fiscais por parte das PME

Excelência do Médio Tejo – 2019

NIF	DESIGNAÇÃO SOCIAL	TOTAL DE BENEFÍCIOS CORRIGIDO	TOTAL		
			DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	DEDUÇÕES À COLETA	REDUÇÃO DE TAXA
504716387	A48 - SISTEMAS DE SEGURANÇA, LDA	6 570,00	2 730,00	3 840,00	0,00
506524698	ADERCEREAL TRANSFORMAÇÃO E	23 554,08	0,00	23 554,08	0,00
502665696	ALMOUROLTEC - SERVIÇOS DE	35 258,58	0,00	35 258,58	0,00
506668010	ANTOBETÃO BETÃO PRONTO SA	216 582,67	0,00	216 582,67	0,00
501830057	CENTRO DIAGNOSTICO ECOGRAFICO	5 675,00	0,00	5 000,00	675,00
510575641	DREAMFIELDS LDA	64 500,00	0,00	64 500,00	0,00
509117287	ECO DEMO - DEMOLIÇÕES ECOLOGIA	40 059,64	59,64	40 000,00	0,00
506210596	ECODEPUR TECNOLOGIAS DE	9 782,57	9 782,57	0,00	0,00
510579434	EURODEMOLIÇÕES INDUSTRIAIS LDA	7 039,18	7 039,18	0,00	0,00
506962725	FARMACIA MANUELA QUARTAU	1 888,85	1 888,85	0,00	0,00
506996956	FARMACIA PALMEIRA UNIPESSOAL	2 058,00	2 058,00	0,00	0,00
508725160	FLORESTALZEZERE - EXPLORAÇÃO	13 175,00	0,00	12 500,00	675,00
514063173	FORESMAD - GESTÃO FLORESTAL LDA	3 865,00	210,00	2 980,00	675,00
508504120	INFERVIAS LDA	8 103,32	103,32	8 000,00	0,00
503738743	INSUFLAR MANUFACTURA COMERCIO	55 449,68	64,26	55 385,42	0,00
505397170	IPALERE, LDA	1 472,16	797,16	0,00	675,00
500843031	J J M ESPERANCA LDA	72 619,83	120,75	72 499,08	0,00
509492703	LANÇA ENCANTO LDA	9 000,00	0,00	9 000,00	0,00
501675388	LEAIS E OLIVEIRA COMERCIO E	12 386,32	2 386,32	10 000,00	0,00
506446581	LUDEVINO TAVARES ANTONIO	13 524,51	0,00	13 524,51	0,00
503641332	M A E PEÇAS PARA AUTOMOVEIS LDA	2 109,42	109,42	2 000,00	0,00
501048251	MANUEL VIEIRA E CA IRMAO	20 000,00	0,00	20 000,00	0,00
508927927	MARMITEK - EXPLORAÇÃO DE	5 741,37	5 741,37	0,00	0,00
508024773	MONICA & FILHOS - EXPLORAÇÃO	30 675,00	0,00	30 000,00	675,00
503695769	NINHO DO FALCAO ACTIVIDADES	41 873,12	1 396,50	40 476,62	0,00
504855042	PALCAX - FABRICAÇÃO PALETES E	44 875,83	0,00	44 875,83	0,00
510254527	PETMAXI SA	339 459,28	11 090,64	328 368,64	0,00
504188852	PINHO E EUCALIPTO MADEIRAS LDA	17 040,00	0,00	16 365,00	675,00
508014212	PORTAL RUMO - SOCIEDADE DE	7 866,50	2 866,50	5 000,00	0,00
504326350	PROFIAL - PROFISSIONAIS DE	21 331,28	1 631,28	19 700,00	0,00
504933221	RECLAMO 2000 ARTIGOS	12 955,00	2 205,00	10 750,00	0,00
503577863	RODIRIMA SOC DE ARMAÇÃO DE	10 000,00	0,00	10 000,00	0,00
506223850	SEGURMET - HIGIENE, SEGURANÇA E	10 168,56	7,82	10 160,74	0,00
502687819	SOUDIAS CARPINTARIA E	8 552,64	0,00	8 552,64	0,00
507073363	TELMO DUARTE - COMÉRCIO DE	472 393,96	11 867,59	460 526,37	0,00
513359974	TEMPLAR AÇO LDA	8 851,75	294,00	8 557,75	0,00
504837990	TERRAS DO CENTRO - DESATERROS	28 829,42	0,00	28 829,42	0,00
503876291	TRANSGONDEMARIA -TRANSPORTES	14 813,02	14 813,02	0,00	0,00
505003724	TRANSJM TRANSPORTES E LOGISTICA,	10 000,00	0,00	10 000,00	0,00
504213660	TRIGÉNIUS - TECNOLOGIAS DE	73 636,36	11 713,53	61 922,83	0,00
502523069	UIC UNIDADE DE INDUSTRIA AUTO	4 350,00	3 675,00	0,00	675,00
507004647	VIEIRA ALVES - METALOMECANICA S	53 816,07	11 082,96	42 733,11	0,00
500666229	VIGOBLOCO PRE-FABRICADOS S A	79 340,28	520,42	78 819,86	0,00
506153630	VIPREMI FABRICAÇÃO DE PRODUTOS	119 797,61	0,00	119 797,61	0,00
507731255	ZEZEREPLANT - COMERCIO DE	1 042,50	367,50	0,00	675,00
507359690	ZONE SOFT FABRICO DE PRODUTOS	188 320,61	396,90	187 923,71	0,00
TOTAL		2 230 403,97	107 019,50	2 117 984,47	5 400,00

Anexos VI – Utilização de benefícios fiscais por parte das PME Excelência do Médio Tejo – 2020

NIF	DESIGNAÇÃO SOCIAL	TOTAL DE BENEFÍCIOS CORRIGIDO	TOTAL		
			DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	DEDUÇÕES À COLETA	REDUÇÃO DE TAXA
504200585	ABRICANTES COMERCIO DE	1 125,00	0,00	0,00	1 125,00
502665696	ALMOUROLTEC - SERVIÇOS DE	65 659,42	0,00	65 659,42	0,00
502200090	ALVARO ELECTRODOMESTICOS LDA	5 000,00	0,00	5 000,00	0,00
500045631	BILREIROS E BILREIRO SILVA LDA	1 200,60	75,60	0,00	1 125,00
503964867	CORIFA CONSTRUÇÃO CIVIL LDA	21 221,57	0,00	20 096,57	1 125,00
502104295	GOMEL METALURGICA GONCALVES	1 125,00	0,00	0,00	1 125,00
501084630	HENRIQUES E HENRIQUES SA	6 317,29	1 135,71	5 181,58	0,00
503738743	INSUFLAR MANUFACTURA	48 283,40	64,26	48 219,14	0,00
500843031	J J M ESPERANCA LDA	68 635,59	141,54	68 494,05	0,00
501675388	LEAIS E OLIVEIRA COMERCIO E	15 446,68	2 364,27	13 082,41	0,00
503641332	M A E PEÇAS PARA AUTOMOVEIS	5 007,85	7,85	5 000,00	0,00
501048251	MANUEL VIEIRA E CA IRMAO	50 000,00	0,00	50 000,00	0,00
503695769	NINHO DO FALCAO ACTIVIDADES	13 707,12	1 417,50	12 289,62	0,00
502036400	NIVONUC SA	82 543,79	43,79	82 500,00	0,00
502890533	NUNES E NUNES-COMERCIO	20 254,36	0,00	19 129,36	1 125,00
501508937	PEDRA ALVA SOC EXPLORADORA	6 368,44	215,25	6 153,19	0,00
504188852	PINHO E EUCALIPTO MADEIRAS LDA	68 025,00	0,00	66 900,00	1 125,00
504326350	PROFIAL - PROFISSIONAIS DE	8 154,88	1 631,28	6 523,60	0,00
503577863	RODIRIMA SOC DE ARMAÇÃO DE	25 925,00	0,00	24 800,00	1 125,00
502687819	SOUDIAS CARPINTARIA E	8 582,96	0,00	8 582,96	0,00
503940097	T R M TRATAMENTO E	1 125,00	0,00	0,00	1 125,00
503876291	TRANSGONDEMARIA -TRANSPORTES	53 408,64	18 181,86	35 226,78	0,00
502523069	UIC - UNIDADE DE INDUSTRIA AUTO	15 834,18	3 675,00	11 034,18	1 125,00
503383929	VIDROREI SOC TRANSFORMADORA	8 331,46	4,94	7 201,52	1 125,00
500666229	VIGOBLOCO PRE-FABRICADOS S A	146 437,38	497,29	145 940,09	0,00
TOTAL		747 720,61	29 456,14	707 014,47	11 250,00

Anexos VII – Utilização de benefícios fiscais por parte das PME Excelência do Médio Tejo – 2021

NIF	DESIGNAÇÃO SOCIAL	TOTAL DE BENEFÍCIOS CORRIGIDO	TOTAL		
			DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	DEDUÇÕES À COLETA	REDUÇÃO DE TAXA
513605533	ABR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LDA	3 794,84	3 794,84	0,00	0,00
504200585	ABRICANTES COMERCIO DE BRICOLAGE LDA	1 125,00	0,00	0,00	1 125,00
506524698	ADERCEREAL TRANSFORMAÇÃO E COMERCIO	56 396,50	0,00	56 396,50	0,00
502665696	ALMOUROLTEC - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E	10 925,72	114,45	7 698,51	3 112,76
506668010	ANTOBETÃO BETÃO PRONTO SA	237 517,35	68,25	234 669,02	2 780,08
505987058	ANTUNES & RAMOS COMERCIO DE MADEIRAS	11 258,35	0,00	10 133,35	1 125,00
509681638	ARLINDO LOPES DIAS UNIPessoal LDA	10 000,00	0,00	10 000,00	0,00
500045631	BILREIROS E BILREIRO SILVA LDA	1 200,60	75,60	0,00	1 125,00
510965652	BRICO CORREDOURA - SOCIEDADE DE	7 433,30	126,00	3 587,97	3 719,33
501830057	CENTRO DIAGNOSTICO ECOGRAFICO	3 625,00	0,00	2 500,00	1 125,00
510322166	CONSTRUÇÕES FRANCISCO & MARCO LDA	5 697,74	0,00	1 230,31	4 467,43
502230010	CONSTRUÇÕES MARTINS E REIS LDA	37 002,36	1 147,97	35 854,39	0,00
503964867	CORIFA CONSTRUÇÃO CIVIL LDA	32 873,35	0,00	31 748,35	1 125,00
510575641	DREAMFIELDS LDA	52 966,20	6,30	52 959,90	0,00
509117287	ECO DEMO - DEMOLIÇÕES ECOLOGIA E	200 011,79	90,09	199 921,70	0,00
506210596	ECODEPUR TECNOLOGIAS DE PROTECÇÃO	16 844,08	7 085,06	9 759,02	0,00
507721799	EMPILOPES LDA	8 795,00	0,00	8 795,00	0,00
510579434	EURODEMOLIÇÕES INDUSTRIAIS LDA	7 917,00	7 917,00	0,00	0,00
506962725	FARMACIA MANUELA QUARTAU UNIPessoal	37 694,55	8 038,28	29 656,27	0,00
507300971	FARMACIA ONDALUX UNIPessoal LDA	17 362,47	0,00	13 760,36	3 602,11
506996956	FARMACIA PALMEIRA UNIPessoal LDA	5 611,14	1 230,22	0,00	4 380,92
508725160	FLORESTALZEZERE - EXPLORAÇÃO FLORESTAL	1 125,00	0,00	0,00	1 125,00
514063173	FORESMAD - GESTÃO FLORESTAL LDA	26 281,99	1 176,00	23 980,99	1 125,00
514325658	FULLMACHINE LDA	24 475,00	0,00	24 475,00	0,00
502104295	GOMEL METALURGICA GONCALVES E MENDES	1 125,00	0,00	0,00	1 125,00
501084630	HENRIQUES E HENRIQUES SA	10 071,16	1 080,32	8 990,84	0,00
503738743	INSUFLAR MANUFACTURA COMERCIO E	36 222,31	95,76	36 126,55	0,00
505397170	IPALERE, LDA	1 239,66	114,66	0,00	1 125,00
500843031	J J M ESPERANCA LDA	113 239,81	196,14	111 097,65	1 946,02
509492703	LANÇA ENCANTO LDA	42 633,10	7 770,00	34 863,10	0,00
501675388	LEAIS E OLIVEIRA COMERCIO E INDUSTRIA	6 173,67	2 393,67	3 780,00	0,00
506446581	LUDEVINO TAVARES ANTONIO MOLDES DE	11 665,33	0,00	9 385,86	2 279,47
507156080	LUIS AUGUSTO FERNANDES SILVA SOCIEDADE	10 571,40	71,40	10 500,00	0,00
508527414	M P F - TECTOS FALSOS LDA	5 813,76	0,00	4 688,76	1 125,00

NIF	DESIGNAÇÃO SOCIAL	TOTAL DE BENEFÍCIOS CORRIGIDO	TOTAL		
			DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	DEDUÇÕES À COLETA	REDUÇÃO DE TAXA
508927927	MARMITEK - EXPLORAÇÃO DE ROCHAS	1 955,10	1 955,10	0,00	0,00
510943322	MELROLISO - UNIPESSOAL LDA	14 214,78	0,00	14 214,78	0,00
508024773	MONICA & FILHOS - EXPLORAÇÃO FLORESTAL	45 046,38	0,00	43 921,38	1 125,00
503695769	NINHO DO FALCAO ACTIVIDADES HOTELEIRAS	41 220,15	1 396,50	39 823,65	0,00
502890533	NUNES E NUNES-COMERCIO REPARAÇÃO E	9 498,39	0,00	8 373,38	1 125,01
508433827	OURIPALETES LDA	18 400,41	0,00	18 000,00	400,41
504855042	PALCAX - FABRICAÇÃO PALETES E CAIXAS LDA	177 240,99	0,00	173 947,67	3 293,32
501508937	PEDRA ALVA SOC EXPLORADORA CALCARIOS	38 261,63	742,98	37 518,65	0,00
506941728	PERDICAMPO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO	7 710,66	0,00	7 710,66	0,00
510254527	PETMAXI SA	284 982,37	20 712,33	264 270,04	0,00
504188852	PINHO E EUCALIPTO MADEIRAS LDA	36 823,49	0,00	35 698,49	1 125,00
508014212	PORTAL RUMO - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO	2 866,50	2 866,50	0,00	0,00
506814246	PREGOZÉZERE - SOCIEDADE CONSTRUÇÕES	15 587,70	0,00	15 587,70	0,00
504326350	PROFIAL - PROFISSIONAIS DE ALUMÍNIO S.A.	17 012,42	1 631,28	13 963,83	1 417,31
504933221	RECLAMO 2000 ARTIGOS PUBLICITARIOS LDA	55 978,00	2 205,00	53 773,00	0,00
503577863	RODIRIMA SOC DE ARMAÇÃO DE FERRO LDA	24 690,00	0,00	23 565,00	1 125,00
506223850	SEGURMET - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA	4 042,51	0,00	4 042,51	0,00
502687819	SOUDIAS CARPINTARIA E SERRALHARIA SOUSA	43 717,48	0,00	41 695,96	2 021,52
503940097	T R M TRATAMENTO E REVESTIMENTO DE	1 125,00	0,00	0,00	1 125,00
507073363	TELMO DUARTE - COMÉRCIO DE PEDRAS	522 859,57	10 576,23	509 764,72	2 518,62
504837990	TERRAS DO CENTRO - DESATERROS LDA	123 863,81	0,00	123 863,81	0,00
503876291	TRANSGONDEMARIA -TRANSPORTES E	128 056,02	26 450,99	101 605,03	0,00
505003724	TRANSJM TRANSPORTES E LOGISTICA, LDA	6 410,42	0,00	6 410,42	0,00
504213660	TRIGÉNIUS - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO,	102 367,79	7 734,49	94 633,30	0,00
502523069	UIC - UNIDADE DE INDUSTRIA AUTO MECÂNICA	6 596,04	3 811,50	561,98	2 222,56
503383929	VIDROREI SOC TRANSFORMADORA DE VIDROS	30 506,50	4,94	29 376,56	1 125,00
507004647	VIEIRA ALVES - METALOMECANICA S A	225 315,84	11 084,22	214 231,62	0,00
500666229	VIGOBLOCO PRE-FABRICADOS S A	143 595,71	15 566,37	124 335,54	3 693,80
506153630	VIPREMI FABRICAÇÃO DE PRODUTOS EM	164 183,92	13 230,00	150 927,67	26,25
507731255	ZEZEREPLANT - COMERCIO DE PLANTAS E	1 496,44	371,44	0,00	1 125,00
507359690	ZONE SOFT FABRICO DE PRODUTOS SOFTWARE	68 345,09	120,75	65 023,73	3 200,61
Total Geral		3 420 660,64	163 052,63	3 193 400,48	64 207,53

Anexos VIII – Utilização de benefícios fiscais por parte das PME Excelência do Médio Tejo – 2022

DESIGNAÇÃO SOCIAL	TOTAL DE BENEFÍCIOS	RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO (ART.º 92.º CIRC)	TOTAL DE BENEFÍCIOS CORRIGIDO	TOTAL			
				DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	DEDUÇÕES À COLETA	REDUÇÃO DE TAXA	RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO (ART.º 92.º DO CIRC)
ABR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LDA	5 811,54		5 811,54	5 811,54	0,00	0,00	0,00
ABRICANTES COMERCIO DE BRICOLAGE LDA	1 125,00		1 125,00	0,00	0,00	1 125,00	0,00
ADERCEREAL TRANSFORMAÇÃO E COMERC	76 093,28		76 093,28	0,00	74 300,00	1 793,28	0,00
ALMOUROLTEC - SERVIÇOS DE INFORMÁTIC	59 203,23		59 203,23	117,60	57 846,97	1 238,66	0,00
ALVARO ELECTRODOMESTICOS LDA	18 913,66		18 913,66	0,00	18 913,66	0,00	0,00
ANTOBETÃO BETÃO PRONTO SA	361 162,39		361 162,39	189,00	358 507,25	2 466,14	0,00
ARLINDO LOPES DIAS UNIPESOAAL LDA	2 040,89		2 040,89	546,00	0,00	1 494,89	0,00
BILREIROS E BILREIRO SILVA LDA	20 989,27		20 989,27	75,60	19 788,67	1 125,00	0,00
BRICO CORREDOURA - SOCIEDADE DE DISTR	6 329,27		6 329,27	0,00	0,00	6 329,27	0,00
CONSTRUÇÕES FRANCISCO & MARCO LDA	7 926,89		7 926,89	0,00	0,00	7 926,89	0,00
CONSTRUÇÕES MARTINS E REIS LDA	54 382,74		54 382,74	46,94	50 000,00	4 335,80	0,00
CORIFA CONSTRUÇÃO CIVIL LDA	6 119,97		6 119,97	0,00	4 994,97	1 125,00	0,00
ECO DEMO - DEMOLIÇÕES ECOLOGIA E CON	154 485,93		154 485,93	812,28	153 673,65	0,00	0,00
ECODEPUR TECNOLOGIAS DE PROTECÇÃO A	13 359,41		13 359,41	6 771,77	0,00	6 587,64	0,00
EURODEMOLIÇÕES INDUSTRIAIS LDA	9 418,50		9 418,50	9 418,50	0,00	0,00	0,00
EUROMOLDING MADEIRAS LDA	1 174,37		1 174,37	553,98	0,00	620,39	0,00
FARMACIA MANUELA QUARTAU UNIPESOA	31 621,62		31 621,62	316,05	30 554,28	751,29	0,00
FARMACIA ONDALUX UNIPESOAAL LDA	5 032,70		5 032,70	0,00	0,00	5 032,70	0,00
FARMACIA PALMEIRA UNIPESOAAL LDA	7 028,74		7 028,74	4 355,17	0,00	2 673,57	0,00
FLORESTALZEZERE - EXPLORAÇÃO FLOREST	1 125,00		1 125,00	0,00	0,00	1 125,00	0,00
FORESMAD - GESTÃO FLORESTAL LDA	32 301,00		32 301,00	1 176,00	30 000,00	1 125,00	0,00
FULLMACHINE LDA	5 527,92		5 527,92	0,00	5 527,92	0,00	0,00
GOMEL METALURGICA GONCALVES E MEND	1 168,79		1 168,79	43,79	0,00	1 125,00	0,00
HENRIQUES E HENRIQUES SA	5 406,21		5 406,21	1 825,11	0,00	3 581,10	0,00
IPALERE, LDA	3 760,66		3 760,66	2 635,66	0,00	1 125,00	0,00
J J M ESPERANCA LDA	86 875,63		86 875,63	1 306,75	83 401,64	2 167,24	0,00
LANÇA ENCANTO LDA	100 777,90		100 777,90	7 906,50	90 688,34	2 183,06	0,00
LEAIS E OLIVEIRA COMERCIO E INDUSTRIA N	3 251,52		3 251,52	3 251,52	0,00	0,00	0,00
LUIS AUGUSTO FERNANDES SILVA SOCIEDA	17 261,46		17 261,46	662,18	15 000,00	1 599,28	0,00
M A E PEÇAS PARA AUTOMOVEIS LDA	4 222,02		4 222,02	7,98	3 500,00	714,04	0,00
M P F - TECTOS FALSOS LDA	4 125,00		4 125,00	0,00	3 000,00	1 125,00	0,00
MANUEL VIEIRA E CA IRMAO SUCESSORES L	82 500,00		82 500,00	0,00	82 500,00	0,00	0,00
MARMITEK - EXPLORAÇÃO DE ROCHAS ORN	17 505,08		17 505,08	2 100,00	14 875,31	529,77	0,00
MELROLISO - UNIPESOAAL LDA	8 315,28		8 315,28	676,91	5 200,24	2 438,13	0,00
MONICA & FILHOS - EXPLORAÇÃO FLOREST	26 125,00		26 125,00	0,00	25 000,00	1 125,00	0,00
NINHO DO FALCAO ACTIVIDADES HOTELEIR	99 250,68		99 250,68	1 396,50	97 854,18	0,00	0,00
NUNES E NUNES-COMERCIO REPARAÇÃO E I	1 125,00		1 125,00	0,00	0,00	1 125,00	0,00
OURIPALETES LDA	38 421,98		38 421,98	0,00	36 075,95	2 346,03	0,00
PALCAX - FABRICAÇÃO PALETES E CAIXAS I	131 351,05		131 351,05	17 640,00	100 000,00	13 711,05	0,00
PEDRA ALVA SOC EXPLORADORA CALCARI	7 402,26		7 402,26	341,25	6 762,18	298,83	0,00
PERDICAMPO PRODUÇÃO E COMERCIALIZA	8 835,64		8 835,64	0,00	8 835,64	0,00	0,00

A Relevância dos Benefícios Fiscais nas PME Excelência da Região do Médio Tejo

DESIGNAÇÃO SOCIAL	TOTAL DE BENEFÍCIOS	RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO (ART.º 92.º CIRC)	TOTAL DE BENEFÍCIOS CORRIGIDO	TOTAL			
				DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	DEDUÇÕES À COLETA	REDUÇÃO DE TAXA	RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO (ART.º 92.º DO CIRC)
PETMAXI SA	304 825,77		304 825,77	23 017,87	281 807,90	0,00	0,00
PINHO E EUCALIPTO MADEIRAS LDA	53 349,90		53 349,90	2 111,55	49 750,00	1 488,35	0,00
PORTAL RUMO - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO	26 366,50		26 366,50	2 866,50	23 500,00	0,00	0,00
PREGOZÉZERE - SOCIEDADE CONSTRUÇÕES	3 066,47		3 066,47	0,00	0,00	3 066,47	0,00
PROFIAL - PROFISSIONAIS DE ALUMÍNIO S.A	86 248,90		86 248,90	1 631,28	78 804,81	5 812,81	0,00
RECLAMO 2000 ARTIGOS PUBLICITARIOS LDA	201 674,59	40 573,41	161 101,18	2 205,00	199 469,59	0,00	40 573,41
RODIRIMA SOC DE ARMAÇÃO DE FERRO LDA	1 125,00		1 125,00	0,00	0,00	1 125,00	0,00
SEGURMET - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDIC	5 426,83		5 426,83	0,00	5 085,72	341,11	0,00
SODIAS CARPINTARIA E SERRALHARIA SOU	50 453,78		50 453,78	0,00	45 141,10	5 312,68	0,00
STEYLER FATIMA ACTIVIDADES HOTELEIRAS	18 298,50		18 298,50	298,50	18 000,00	0,00	0,00
TELMO DUARTE - COMÉRCIO DE PEDRAS NA	150 629,38		150 629,38	5 295,66	139 402,99	5 930,73	0,00
TEMPLAR AÇO LDA	1 813,22		1 813,22	238,00	1 575,22	0,00	0,00
TERRAS DO CENTRO - DESATERROS LDA	77 868,83		77 868,83	25,83	73 599,70	4 243,30	0,00
TRANSGONDEMARIA - TRANSPORTES E COM	134 978,31		134 978,31	72 588,92	62 389,39	0,00	0,00
TRANSJM TRANSPORTES E LOGISTICA, LDA	1 189,03		1 189,03	0,00	0,00	1 189,03	0,00
TRIGÉNIUS - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO	120 956,84		120 956,84	7 802,31	105 042,22	8 112,31	0,00
UIC - UNIDADE DE INDUSTRIA AUTO MECÂN	8 163,93		8 163,93	5 040,00	676,69	2 447,24	0,00
VIDROREI SOC TRANSFORMADORA DE VIDRO	12 587,95		12 587,95	4,94	11 458,01	1 125,00	0,00
VIEIRA ALVES - METALOMECANICA S A	290 396,55		290 396,55	11 086,74	279 309,81	0,00	0,00
VIGOBLOCO PRE-FABRICADOS S A	287 507,56		287 507,56	31 096,79	236 677,02	19 733,75	0,00
VIPREMI FABRICAÇÃO DE PRODUTOS EM BE	412 858,12		412 858,12	27 930,00	372 982,90	11 945,22	0,00
ZEZEREPLANT - COMERCIO DE PLANTAS E A	1 492,50		1 492,50	367,50	0,00	1 125,00	0,00
ZONE SOFT FABRICO DE PRODUTOS SOFTW	266 711,21		266 711,21	261 287,32	0,00	5 423,89	0,00
	4 046 844,15	40 573,41	4 006 270,74	524 879,29	3 361 473,92	160 490,94	40 573,41

Anexos IX – Utilização do RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE por parte das PME Excelência do Médio Tejo - 2018

NIF	DESIGNAÇÃO SOCIAL	DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	DEDUÇÕES À COLETA			
		Remuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	SIFIDE - Sistema de Incentivos Fiscais em Investimento Empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3 /08) e SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-ai/2010, de 31/12, art.º 33.º a 40.º do CFI regime fiscal de apoio ao Investimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada) art.º 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.º 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.º Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.º 22.º a 26.º do CFI na	RCCS	SIFIDE	RFAI
506524698	ADERCEREAL TRANSFORMAÇÃO E				21 840,45 €	10 000,00 €
502665696	ALMOUROLTEC - SERVIÇOS DE				36 985,34 €	20 000,00 €
506668010	ANTOBETÃO BETÃO PRONTO SA				49 523,39 €	50 000,00 €
501830057	CENTRO DIAGNOSTICO ECOGRAFICO					2 000,00 €
510322166	CONSTRUÇÕES FRANCISCO & MARCO					9 000,00 €
502230010	CONSTRUÇÕES MARTINS E REIS LDA					
510575641	DREAMFIELDS LDA					18 952,81 €
509117287	ECO DEMO - DEMOLIÇÕES ECOLOGIA E					39 500,00 €
506210596	ECODEPUR TECNOLOGIAS DE					
510579434	EURODEMOLIÇÕES INDUSTRIAIS LDA					
508725160	FLORESTALZEZERE - EXPLORAÇÃO					7 500,00 €
514063173	FORESMAD - GESTÃO FLORESTAL LDA	210,00 €				19 100,00 €
508504120	INFERVIAS LDA					12 000,00 €
503738743	INSUFLAR MANUFACTURA COMERCIO E					43 161,32 €
505397170	IPALERE, LDA					
500843031	J J M ESPERANCA LDA					31 700,00 €
505098040	JUSTINO LOURO FERNANDES & FILHOS					1 300,00 €
509492703	LANÇA ENCANTO LDA					10 000,00 €
501675388	LEAIS E OLIVEIRA COMERCIO E					5 000,00 €
503641332	M A E PEÇAS PARA AUTOMOVEIS LDA					10 350,00 €
501048251	MANUEL VIEIRA E CA IRMAO				22 481,34 €	10 000,00 €
508927927	MARMITEK - EXPLORAÇÃO DE ROCHAS					
508024773	MONICA & FILHOS - EXPLORAÇÃO					20 000,00 €
503695769	NINHO DO FALCAO ACTIVIDADES	1 396,50 €			6 125,73 €	5 000,00 €
504855042	PALCAX - FABRICAÇÃO PALETES E				15 808,83 €	15 808,83 €
504188852	PINHO E EUCALIPTO MADEIRAS LDA					20 000,00 €
508014212	PORTAL RUMO - SOCIEDADE DE	2 866,50 €				3 824,15 €
506814246	PREGOZÊZERE - SOCIEDADE					12 923,00 €
504326350	PROFIAL - PROFISSIONAIS DE ALUMÍNIO	1 470,00 €				
504933221	RECLAMO 2000 ARTIGOS PUBLICITARIOS				16 647,70 €	
506223850	SEGURMET - HIGIENE, SEGURANÇA E					6 240,76 €
502687819	SÓDIAS CARPINTARIA E SERRALHARIA					3 312,13 €
510733964	STEYLER FATIMA ACTIVIDADES					
507073363	TELMO DUARTE - COMÉRCIO DE PEDRAS				558 532,11 €	
503876291	TRANSGONDEMARIA -TRANSPORTES E	1 178,47 €				
504213660	TRIGÉNIUS - TECNOLOGIAS DE	4 410,00 €			13 053,94 €	20 000,00 €
507004647	VIEIRA ALVES - METALOMECANICA S A	3 675,00 €			98 135,89 €	
500666229	VIGOBLOCO PRE-FABRICADOS S A				91 581,61 €	
506153630	VIPREMI FABRICAÇÃO DE PRODUTOS EM				32 823,60 €	9 600,00 €
507731255	ZEZEREPLANT - COMERCIO DE PLANTAS E	367,50 €				
507359690	ZONE SOFT FABRICO DE PRODUTOS					6 908,42 €
Total Geral		15 573,97 €	- €	963 539,93 €	423 181,42 €	

Anexos X – Utilização do RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE por parte das PME Excelência do Médio Tejo – 2019

NIF	DESIGNAÇÃO SOCIAL	DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	DEDUÇÕES À COLETA			
		REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL (ART.º 136.º DA LEI N.º 55-A/2010; DE 31/12 E ART.º 41.º A DO EBF)	SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (LEI N.º 40/2005, DE 3 /08) E SIFIDE II (ART.º 133.º DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31/12, ART.º 33.º A 40.º DO CFI (REVOGADO) E ART.º 35.º A 42.º DO REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (LEI N.º 10/2009, DE 10/3 (SUCESSIVAMENTE PRORROGADA ART.º 26.º A 32.º DO CFI (REVOGADO) E ART.º 22.º A 26.º DO DECU)	RCCS	SIFIDE	RFAI
504716387	A48 - SISTEMAS DE SEGURANÇA, LDA	0,00	0,00	0,00	0,00	3 840,00
506524698	ADERCEREAL TRANSFORMAÇÃO E	0,00	0,00	16 054,08	7 500,00	
502665696	ALMOUROLTEC - SERVIÇOS DE	0,00	0,00	28 708,58	6 550,00	
506668010	ANTOBETÃO BETÃO PRONTO SA	0,00	0,00	166 582,67	50 000,00	
501830057	CENTRO DIAGNOSTICO ECOGRAFICO	0,00	0,00	0,00	5 000,00	
510575641	DREAMFIELDS LDA	0,00	0,00	0,00	64 500,00	
509117287	ECO DEMO - DEMOLIÇÕES ECOLOGIA E	0,00	0,00	0,00	40 000,00	
506210596	ECODEPUR TECNOLOGIAS DE	6 615,00	0,00	0,00	0,00	
510579434	EURODEMOLIÇÕES INDUSTRIAIS LDA	0,00	0,00	0,00	0,00	
506962725	FARMACIA MANUELA QUARTAU	0,00	0,00	0,00	0,00	
506996956	FARMACIA PALMEIRA UNIPESSOAL LDA	2 058,00	0,00	0,00	0,00	
508725160	FLORESTALZEZERE - EXPLORAÇÃO	0,00	0,00	0,00	12 500,00	
514063173	FORESMAD - GESTÃO FLORESTAL LDA	210,00	0,00	0,00	2 980,00	
508504120	INFERVIAS LDA	0,00	0,00	0,00	8 000,00	
503738743	INSUFLAR MANUFACTURA COMERCIO E	0,00	0,00	0,00	55 385,42	
505397170	IPALERE, LDA	0,00	0,00	0,00	0,00	
500843031	J J M ESPERANCA LDA	0,00	72 499,08	0,00	0,00	
509492703	LANÇA ENCANTO LDA	0,00	0,00	0,00	9 000,00	
501675388	LEAIS E OLIVEIRA COMERCIO E	2 205,00	0,00	0,00	10 000,00	
506446581	LUDEVINO TAVARES ANTONIO MOLDES	0,00	0,00	13 524,51	0,00	
503641332	M A E PEÇAS PARA AUTOMOVEIS LDA	0,00	0,00	0,00	2 000,00	
501048251	MANUEL VIEIRA E CA IRMAO	0,00	0,00	0,00	20 000,00	
508927927	MARMIK - EXPLORAÇÃO DE ROCHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
508024773	MONICA & FILHOS - EXPLORAÇÃO	0,00	0,00	0,00	30 000,00	
503695769	NINHO DO FALCAO ACTIVIDADES	1 396,50	0,00	32 476,62	8 000,00	
504855042	PALCAX - FABRICAÇÃO PALETES E	0,00	0,00	29 875,83	15 000,00	

A Relevância dos Benefícios Fiscais nas PME Excelência da Região do Médio Tejo

NIF	DESIGNAÇÃO SOCIAL	DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	DEDUÇÕES À COLETA		
		REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL (ART.º 136.º DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31/12 E ART.º 41.º-A DO EBF)	SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (LEI N.º 40/2005, DE 3 /08) E SIFIDE II (ART.º 133.º DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31/12, ART.º 33.º A 40.º DO CFI (REVOGADO) E ART.º 35.º A 42.º DO REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (LEI N.º 10/2009, DE 10/3 SUCESSIVAMENTE PRORROGADA (ART.º 26.º A 32.º DO CFI (REVOGADO) E ART.º 22.º A 26.º DO DECUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS PELAS PME (ART.º 27.º A 34.º DO CFI)	RCCS	SIFIDE
510254527	PETMAXI SA	0,00	0,00	228 368,64	100 000,00
504188852	PINHO E EUCALIPTO MADEIRAS LDA	0,00	0,00	0,00	16 365,00
508014212	PORTAL RUMO - SOCIEDADE DE	2 866,50	0,00	0,00	5 000,00
504326350	PROFIAL - PROFISSIONAIS DE ALUMÍNIO	1 470,00	0,00	0,00	19 700,00
504933221	RECLAMO 2000 ARTIGOS PUBLICITARIOS	2 205,00	0,00	10 750,00	0,00
503577863	RODIRIMA SOC DE ARMAÇÃO DE FERRO	0,00	0,00	0,00	10 000,00
506223850	SEGURMET - HIGIENE, SEGURANÇA E	0,00	0,00	0,00	10 160,74
502687819	SOUDIAS CARPINTARIA E SERRALHARIA	0,00	0,00	0,00	8 552,64
507073363	TELMO DUARTE - COMÉRCIO DE PEDRAS	0,00	0,00	460 526,37	0,00
513359974	TEMPLAR AÇO LDA	294,00	0,00	7 667,12	890,63
504837990	TERRAS DO CENTRO - DESATERROS LDA	0,00	0,00	0,00	28 829,42
503876291	TRANSGONDEMARIA - TRANSPORTES E	1 178,47	0,00	0,00	0,00
505003724	TRANSJM TRANSPORTES E LOGISTICA,	0,00	0,00	0,00	10 000,00
504213660	TRIGÉNIUS - TECNOLOGIAS DE	7 350,00	0,00	31 922,83	30 000,00
502523069	UIC UNIDADE DE INDUSTRIA AUTO	3 675,00	0,00	0,00	0,00
507004647	VIEIRA ALVES - METALOMECANICA S A	11 025,00	0,00	42 733,11	0,00
500666229	VIGOBLOCO PRE-FABRICADOS S A	0,00	15 819,86	0,00	63 000,00
506153630	VIPREMI FABRICAÇÃO DE PRODUTOS EM	0,00	0,00	44 797,61	75 000,00
507731255	ZEZEREPLANT - COMERCIO DE PLANTAS E	367,50	0,00	0,00	0,00
507359690	ZONE SOFT FABRICO DE PRODUTOS	0,00	155 705,02	18 718,78	13 499,91
TOTAL		42 915,97	244 023,96	1 132 706,75	741 253,76

Anexos XI – Utilização do RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE por parte das PME Excelência do Médio Tejo – 2020

NIF	DESIGNAÇÃO SOCIAL	DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	DEDUÇÕES À COLETA			
		REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL (ART. 136.º DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31/12 E ART.º 41.º-A DO EBF)	SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (LEI N.º 40/2005, DE 3 /08) E SIFIDE II (ART.º 133.º DA REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (LEI N.º 10/2009, DE 10/3 (SUCESSIVAMENTE PRORROGADA), ART.º S)	RFAI	DLRR	DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS PELAS PME (ART.ºS 27.º A 34.º DO CFI)
		RCCS	SIFIDE	RFAI	DLRR	
504200585	ABRICANTES COMERCIO DE BRICOLAGE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
502665696	ALMOUROLTEC - SERVIÇOS DE	0,00	0,00	65 659,42	0,00	0,00
502200090	ALVARO ELECTRODOMESTICOS LDA	0,00	0,00	0,00	5 000,00	0,00
500045631	BILREIROS E BILREIRO SILVA LDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
503964867	CORIFA CONSTRUÇÃO CIVIL LDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
502104295	GOMEL METALURGICA GONCALVES E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501084630	HENRIQUES E HENRIQUES SA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
503738743	INSUFLAR MANUFACTURA COMERCIO E	0,00	0,00	0,00	48 219,14	0,00
500843031	J J M ESPERANCA LDA	0,00	68 494,05	0,00	0,00	0,00
501675388	LEAIS E OLIVEIRA COMERCIO E	2 205,00	0,00	0,00	10 000,00	0,00
503641332	M A E PEÇAS PARA AUTOMOVEIS LDA	0,00	0,00	0,00	5 000,00	0,00
501048251	MANUEL VIEIRA E CA IRMAO	0,00	0,00	0,00	50 000,00	0,00
503695769	NINHO DO FALCAO ACTIVIDADES	1 396,50	0,00	9 879,62	0,00	0,00
502036400	NIVONUC SA	0,00	82 500,00	0,00	0,00	0,00
502890533	NUNES E NUNES-COMERCIO REPARAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501508937	PEDRA ALVA SOC EXPLORADORA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
504188852	PINHO E EUCALIPTO MADEIRAS LDA	0,00	0,00	0,00	20 000,00	0,00
504326350	PROFIAL - PROFISSIONAIS DE ALUMÍNIO	1 470,00	0,00	0,00	0,00	0,00
503577863	RODIRIMA SOC DE ARMAÇÃO DE FERRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
502687819	SODIAS CARPINTARIA E SERRALHARIA	0,00	0,00	0,00	8 582,96	0,00
503940097	T R M TRATAMENTO E REVESTIMENTO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
503876291	TRANSGONDEMARIA -TRANSPORTES E	1 178,47	0,00	0,00	0,00	0,00
502523069	UIC - UNIDADE DE INDUSTRIA AUTO	3 675,00	0,00	0,00	0,00	0,00
503383929	VIDROREI SOC TRANSFORMADORA DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
500666229	VIGOBLOCO PRE-FABRICADOS S A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		9 924,97	150 994,05	75 539,04	146 802,10	

Anexos XII – Utilização do RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE por parte das PME Excelência do Médio Tejo – 2021

NIF	DESIGNAÇÃO SOCIAL	DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	DEDUÇÕES À COLETA		
		Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	SIFIDE Sistema de incentivo fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3 /08) e SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.º 33.º a 40.º do CFI)	Regime fiscal de apoio ao investimento (Lei n.º 10/2009 de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado)	Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI)
		RCCS	SIFIDE	RFAI	DLRR
513605533	ABR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LDA	3 601,50			
504200585	ABRICANTES COMERCIO DE BRICOLAGE				
506524698	ADERCEREAL TRANSFORMAÇÃO E			37 221,25	
502665696	ALMOUROLTEC - SERVIÇOS DE			7 698,51	
506668010	ANTOBETÃO BETÃO PRONTO SA			125 046,35	
505987058	ANTUNES & RAMOS COMERCIO DE				
509681638	ARLINDO LOPES DIAS UNIPESOAAL LDA				10 000,00
500045631	BILREIROS E BILREIRO SILVA LDA				
510965652	BRICO CORREDOURA - SOCIEDADE DE				
501830057	CENTRO DIAGNOSTICO ECOGRAFICO				2 500,00
510322166	CONSTRUÇÕES FRANCISCO & MARCO				
502230010	CONSTRUÇÕES MARTINS E REIS LDA				25 000,00
503964867	CORIFA CONSTRUÇÃO CIVIL LDA				
510575641	DREAMFIELDS LDA				
509117287	ECO DEMO - DEMOLIÇÕES ECOLOGIA E		182 576,35		
506210596	ECODEPUR TECNOLOGIAS DE	6 615,00			
507721799	EMPILOPES LDA				7 500,00
510579434	EURODEMOLIÇÕES INDUSTRIAIS LDA				
506962725	FARMACIA MANUELA QUARTAU		28 733,27		
507300971	FARMACIA ONDALUX UNIPESOAAL LDA				
506996956	FARMACIA PALMEIRA UNIPESOAAL LDA				
508725160	FLORESTALZEZERE - EXPLORAÇÃO				
514063173	FORESMAD - GESTÃO FLORESTAL LDA	1 176,00			13 020,00
514325658	FULLMACHINE LDA				20 000,00
502104295	GOMEL METALURGICA GONCALVES E				
501084630	HENRIQUES E HENRIQUES SA				
503738743	INSUFLAR MANUFACTURA COMERCIO E				36 126,55
505397170	IPALERE, LDA				
500843031	J J M ESPERANCA LDA		66 649,40		
509492703	LANCA ENCANTO LDA	7 717,50		34 863,10	
501675388	LEAIS E OLIVEIRA COMERCIO E	2 205,00			
506446581	LUDEVINO TAVARES ANTONIO MOLDES			9 385,86	
507156080	LUIS AUGUSTO FERNANDES SILVA				10 500,00
508527414	M P F - TECTOS FALSOS LDA				
508927927	MARMITEK - EXPLORAÇÃO DE ROCHAS				
510943322	MELROLISO - UNIPESOAAL LDA				
508024773	MONICA & FILHOS - EXPLORAÇÃO				
503695769	NINHO DO FALCAO ACTIVIDADES	1 396,50	19 911,83	19 911,82	
502890533	NUNES E NUNES-COMERCIO REPARAÇÃO				
508433827	OURIPALETES LDA				18 000,00
504855042	PALCAX - FABRICAÇÃO PALETES E			173 947,67	
501508937	PEDRA ALVA SOC EXPLORADORA				36 400,00
506941728	PERDICAMPO PRODUÇÃO E				7 710,66

A Relevância dos Benefícios Fiscais nas PME Excelência da Região do Médio Tejo

NIF	DESIGNAÇÃO SOCIAL	DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	DEDUÇÕES À COLETA		
		Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	SIFIDE Sistema de incentivo fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3 /08) e SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI)	Regime fiscal de apoio ao investimento (Lei n.º 10/2009 de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado)	Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.º 27.º a 34.º do CFI)
		RCCS	SIFIDE	RFAI	DLRR
510254527	PETMAXI SA	14 700,00		264 270,04	
504188852	PINHO E EUCALIPTO MADEIRAS LDA				15 000,00
508014212	PORTAL RUMO - SOCIEDADE DE	2 866,50			
506814246	PREGOZÊZERE - SOCIEDADE				15 587,70
504326350	PROFIAL - PROFISSIONAIS DE ALUMÍNIO	1 470,00			13 000,00
504933221	RECLAMO 2000 ARTIGOS PUBLICITARIOS	2 205,00		53 773,00	
503577863	RODIRIMA SOC DE ARMAÇÃO DE FERRO				
506223850	SEGURMET - HIGIENE, SEGURANÇA E				4 042,51
502687819	SODIAS CARPINTARIA E SERRALHARIA			27 695,96	14 000,00
503940097	T R M TRATAMENTO E REVESTIMENTO DE				
507073363	TELMO DUARTE - COMÉRCIO DE PEDRAS		348 670,72	154 488,08	
504837990	TERRAS DO CENTRO - DESATERROS LDA				35 855,22
503876291	TRANSGONDEMARIA - TRANSPORTES E	5 588,47			
505003724	TRANSJM TRANSPORTES E LOGISTICA,				
504213660	TRIGÉNIUS - TECNOLOGIAS DE	7 350,00		74 633,30	20 000,00
502523069	UIC - UNIDADE DE INDUSTRIA AUTO	3 675,00			
503383929	VIDROREI SOC TRANSFORMADORA DE				
507004647	VIEIRA ALVES - METALOMECANICA S A	11 025,00		151 372,01	60 000,00
500666229	VIGOBLOCO PRE-FABRICADOS S A	14 700,00		74 335,54	50 000,00
506153630	VIPREMI FABRICAÇÃO DE PRODUTOS EM	13 230,00		98 535,17	45 000,00
507731255	ZEZEREPLANT - COMERCIO DE PLANTAS E	367,50			
507359690	ZONE SOFT FABRICO DE PRODUTOS		45 625,30	9 398,43	10 000,00
Total Geral		99 888,97	692 166,87	1 316 576,09	469 242,64

Anexos XIII – Utilização do RCCS, DLRR, RFAI e SIFIDE por parte das PME Excelência do Médio Tejo - 2022

NIF	DESIGNAÇÃO SOCIAL	DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	DEDUÇÕES À COLETA		
		REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL. (ART.º 136.º DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31/12 E ART.º 41.º-A DC EBF)	SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (LEI N.º 40/2005, DE 3 /08) E SIFIDE II (ART.º 133.º DA LEI N.º REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (LEI N.º 10/2009, DE 10/3 (SUCESSIVAMENTE PRORROGADA), ART.º S 26.º A 32.º DO C.R.F. DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS PELAS PME (ART.ºS 27.º A 34.º DO C.R.F.)	RFAI	DLRR
		RCCS	SIFIDE	RFAI	DLRR
513605533	ABR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LDA	5 806,50			
504200585	ABRICANTES COMERCIO DE BRICOLAGE				
506524698	ADERCEREAL TRANSFORMAÇÃO E		74 300,00		
502665696	ALMOUROLTEC - SERVIÇOS DE			57 846,97	
502200090	ALVARO ELECTRODOMESTICOS LDA				3 500,00
506668010	ANTOBETÃO BETÃO PRONTO SA			358 507,25	
509681638	ARLINDO LOPES DIAS UNIPessoal LDA				
500045631	BILREIROS E BILREIRO SILVA LDA				
510965652	BRICO CORREDOURA - SOCIEDADE DE				
510322166	CONSTRUÇÕES FRANCISCO & MARCO				50 000,00
502230010	CONSTRUÇÕES MARTINS E REIS LDA				
503964867	CORIFA CONSTRUÇÃO CIVIL LDA				
509117287	ECO DEMO - DEMOLIÇÕES ECOLOGIA E		23 673,65		130 000,00
506210596	ECODEPUR TECNOLOGIAS DE	6 615,00			
510579434	EURODEMOLIÇÕES INDUSTRIAIS LDA				
504184016	EUROMOLDING MADEIRAS LDA				
506962725	FARMACIA MANUELA QUARTAU		30 554,28		
507300971	FARMACIA ONDALUX UNIPessoal LDA				
506996956	FARMACIA PALMEIRA UNIPessoal LDA	4 263,00			
508725160	FLORESTALZEZERE - EXPLORAÇÃO				
514063173	FORESMAD - GESTÃO FLORESTAL LDA	1 176,00			30 000,00
514325658	FULLMACHINE LDA				
502104295	GOMEL METALURGICA GONCALVES E				
501084630	HENRIQUES E HENRIQUES SA				
505397170	IPALERE, LDA				
500843031	J J M ESPERANCA LDA		52 095,86		
509492703	LANÇA ENCANTO LDA	7 717,50		45 344,17	45 344,17
501675388	LEAIS E OLIVEIRA COMERCIO E	2 205,00			
507156080	LUIS AUGUSTO FERNANDES SILVA				15 000,00
503641332	M A E PEÇAS PARA AUTOMOVEIS LDA				3 500,00
508527414	M P F - TECTOS FALSOS LDA				3 000,00
501048251	MANUEL VIEIRA E CA IRMAO		82 500,00		
508927927	MARMITEK - EXPLORAÇÃO DE ROCHAS				
510943322	MELROLISO - UNIPessoal LDA				
508024773	MONICA & FILHOS - EXPLORAÇÃO				
503695769	NINHO DO FALCAO ACTIVIDADES	1 396,50	21 338,17	53 795,72	
502890533	NUNES E NUNES-COMERCIO REPARAÇÃO				
508433827	OURIPALETES LDA				36 075,95
504855042	PALCAX - FABRICAÇÃO PALETES E	17 640,00			100 000,00
501508937	PEDRA ALVA SOC EXPLORADORA				3 000,00
506941728	PERDICAMPO PRODUÇÃO E				8 835,64

A Relevância dos Benefícios Fiscais nas PME Excelência da Região do Médio Tejo

NIF	DESIGNAÇÃO SOCIAL	DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	DEDUÇÕES À COLETA		
		REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL (ART.º 136.º DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31/12 E ART.º 41.º-A DO EBF)	SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (LEI N.º 40/2005, DE 3 /08) E SIFIDE II (ART.º 133.º DA LEI N.º REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (LEI N.º 10/2009, DE 10/3 (SUCESSIVAMENTE PRORROGADA), ART.º S 26.º A 32.º DO CEF)	RFAI	DLRR
		RCCS	SIFIDE	RFAI	DLRR
510254527	PETMAXI SA	14 700,00		281 807,90	
504188852	PINHO E EUCALIPTO MADEIRAS LDA			19 750,00	30 000,00
508014212	PORTAL RUMO - SOCIEDADE DE	2 866,50			23 500,00
506814246	PREGOZÊZERE - SOCIEDADE				
504326350	PROFIAL - PROFISSIONAIS DE ALUMÍNIO	1 470,00			29 000,00
504933221	RECLAMO 2000 ARTIGOS PUBLICITARIOS	2 205,00		59 469,59	140 000,00
503577863	RODIRIMA SOC DE ARMAÇÃO DE FERRO				
506223850	SEGURMET - HIGIENE, SEGURANÇA E				5 085,72
502687819	SODIAS CARPINTARIA E SERRALHARIA				45 141,10
510733964	STEYLER FATIMA ACTIVIDADES				18 000,00
507073363	TELMO DUARTE - COMÉRCIO DE PEDRAS			76 080,75	
513359974	TEMPLAR AÇO LDA	238,00		1 575,22	
504837990	TERRAS DO CENTRO - DESATERROS LDA				50 000,00
503876291	TRANSGONDEMARIA - TRANSPORTES E	5 588,47			
505003724	TRANSJM TRANSPORTES E LOGISTICA,				
504213660	TRIGÉNIUS - TECNOLOGIAS DE	7 350,00	58 574,53	26 467,69	20 000,00
502523069	UIC - UNIDADE DE INDUSTRIA AUTO	3 675,00			
503383929	VIDROREI SOC TRANSFORMADORA DE				
507004647	VIEIRA ALVES - METALOMECANICA S A	11 025,00		64 309,81	215 000,00
500666229	VIGOBLOCO PRE-FABRICADOS S A	29 400,00		186 677,02	50 000,00
506153630	VIPREMI FABRICAÇÃO DE PRODUTOS EM	27 930,00		342 982,90	30 000,00
507731255	ZEZEREPLANT - COMERCIO DE PLANTAS E	367,50			
507359690	ZONE SOFT FABRICO DE PRODUTOS				
		153 634,97	343 036,49	1 574 614,99	1 083 982,58